

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014

## **ABERTURA**

Nesta data iniciei o **38** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.7557

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.

  
**Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

1557

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fls:**

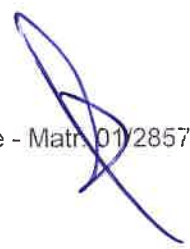
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

### **Atos Ordinatórios**

CERTIFICO que junto nestes autos as cópias extraídas do proc. n. 0231970-36.2017.8.19.0001 e 0231928-84.2017.8.19.0001, na forma determinada no r. despacho de fls.7554/7555.

Rio de Janeiro, 26/06/2018.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL

7557

Processo nº 0231970-36.2017.8.19.0001

Requerente: MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRAS

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Requerido: ALBERTO YOUSSEF

DECISÃO

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerido pela Massa Falida de Expandir Participações S/A e outras, representada pelo Administrador Judicial, em desfavor de Alberto Youssef.

O Requerido foi apontado na inicial como sócio oculto da empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA., que seria a real controladora do grupo falido e atualmente encontra-se baixa e inoperante.

A Requerente alega que o abuso de personalidade da empresa ocorreu por meio do desvio de finalidade, caracterizado pela criação do FIP VIAJA BRASIL com a intenção de blindar patrimonialmente a empresa GFD em caso de quebra e consequentemente seu sócio, ainda que oculto.

Para tanto, requer a desconsideração da personalidade jurídica das empresas do grupo nas modalidades indireta e expansiva. Indireta uma vez que a GFD não era direta e oficialmente parte do grupo falido, mas era a real controladora dela, e expansiva com a finalidade de atingir o sócio oculto da GFD, Alberto Youssef.

Que tais fatos foram apurados e constatados no relatório sobre as causas e circunstâncias da falência apresentado pelo

Administrador Judicial, conforme determina o art. 22, III, "c" da Lei nº 11.101/2005, baseado, principalmente, nos depoimentos prestados perante a Justiça Federal na "OPERAÇÃO LAVA JATO".

9559

Com base nesta causa de pedir, pleiteia tutela cautelar de urgência visando a imediata indisponibilidade e constrição do patrimônio do requerido, bem como a comunicação ao Juiz de Direito da 13ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Curitiba-PR, onde restaram bloqueados os bens do mesmo, comunicando a existência do presente procedimento falimentar e solicitando a reserva de parte dos valores, no montante do passivo da massa falida, atualmente de R\$ 38.025.843,89 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos) para o pagamento dos credores.

É o relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e análise minuciosa dos documentos acostados, verifica-se a comprovação prévia dos requisitos elencados no dispositivo contido no art. 305 do C.P.A., vale dizer, a exposição do direito pretendido, com a comprovação razoável de sua veracidade, à luz do relatório de causas e circunstâncias apresentado pelo Administrador Judicial e perante os depoimentos acostados as fls. 24/47, estando claro no organograma (fls. 11) o modo operacional do grupo econômico e o comando em poder do requerido.

O perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo é latente, pois resta incontroverso o passivo descoberto deixado pelas empresas controladas pelo requerido, no valor estimado de R\$ 38.025.843,89 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), com lesão à vários credores, inclusive consumidores, sendo notória a necessidade de imediata indisponibilidade, bloqueio e reserva de



parte do patrimônio do requerido para proporcionar a efetividade do procedimento falimentar.

2500

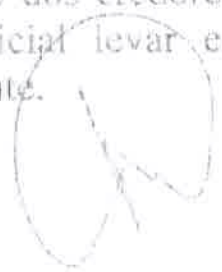
Isso exposto, defiro a tutela cautelar de urgência decretando a indisponibilidade e bloqueio dos bens do requerido Alberto Youssef até o valor de R\$ 38.025.843,99 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), objetivando garantir o pagamento dos créditos listados no processo falimentar n.º 016595/1-18,2014.8.19.0001 (em apenso).

Visando dar efetividade à presente decisão, determino:

a) O bloqueio de ativos financeiros pelo SISTEMA BACENJUD em nome do requerido Alberto Youssef.

b) A expedição dos devidos ofícios comunicando a indisponibilidade aos registros públicos do país através da Corregedoria de Justiça do TJ-RJ.

c) A expedição de carta de vênias por este juízo, com base no Princípio da Cooperação Judicial previsto no art. 67 e seguintes do C.P.C., para o Exm.º Sr. Juiz de Direito da 13ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Curitiba-PR, devidamente instruída com cópia da petição inicial deste incidente de desconsideração da personalidade jurídica, e da presente decisão, visando à realização de reserva dos valores bloqueados em nome de Alberto Youssef, por aquele juízo, no montante de R\$ 38.025.843,99 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), para que posteriormente sejam disponibilizados em favor deste juízo falimentar e utilizados para o pagamento dos credores da massa falida. Autorizo ao Administrador Judicial levar em mãos a presente carta, se necessário ou conveniente.



Cite-se o requerido na forma do art. 135 do CPC, expedindo-se carta precatória, se necessário, haja vista seu último endereço no Estado de São Paulo.

7567

Deiro a gratuidade de justiça requerida pela Massa Falida.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017.



LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES  
*Juiz de Direito*

7562

Nº da GRERJ: JUSTIÇA GRATUITA

## PRECATÓRIA DE VÊNIA

Processo Nº: 0231970-36.2017.8.19.0001

Distribuição: 05/09/2017

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Administração Judicial; Desconsideração da Personalidade Jurídica / Sociedade

Autor: MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S A

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL S A

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Réu: ALBERTO YOUSSEF

Extralda a requerimento do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Finalidade: Proceder à reserva de valores bloqueados em nome de Alberto Youssaf - CPF nº 532.050.669-72 e RG nº 3509476-5/PR - no montante de R\$ 38.025.643,99 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)

Local da diligência: 13ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, Dr. Sérgio Fernando Moro

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, FAZ SABER ao Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, Dr. Sérgio Fernando Moro, ou a quem o substituir, que os autos do processo acima referido foi extralda a PRESENTE CARTA PRECATÓRIA DE VÊNIA a fim de que Vossa Excelência se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) originais, a que ficam fazendo parte integrante desta. Solicitamos que tão logo a diligência seja cumprida efetue-se a devolução da presente para fins de direito. Eu, \_\_\_\_\_, Julio Pessoa Cavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, digitei e conferi o presente mandado e eu, \_\_\_\_\_, Julio Pessoa Cavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, assinamos e subscrevo. Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2017.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: 4XGP.ZCDA.BIPG.K8RS  
Este código pode ser verificado em [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



7563

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
3ª Vara Federal de Curitiba

Av. Francisco de Toledo, 75 - Centro, Caixa Postal CEP 80530-900 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3066-8111 - www.tst.jus.br - Curitiba - Paraná  
pelo 70004435095

PELICAO Nº 5002400-74.2015.4.04.7000/PR

OFÍCIO Nº 700004435095

Antônio Carlos de Souza  
Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro RJ  
e-mail: ACD

Referência: Autos nº 0231970-36.2017.8.19.0001

Senhor Juiz,

Informamos que o(a) requerente(s) colheu(m) em juízo bens nº 392007 e 472032 - respectiva de valores (depositados), oriundo(s) desta Especilencia que Alberto Youssef foi **condenado**, nos autos nº 50267118220144047000, nº 50172907720144047000, nº 50832582920144047000, nº 50833760520144047000, nº 50843518920144047000, nº 50833608120144047000, nº 5084401820144047000, nº 50123310420154047000 e nº 50365282520154047000.

O condenado, todavia, firmou acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, o qual foi devidamente homologado pelo Egrégio Superior Tribunal Federal, em 09/02/2014, nos termos do Art. 11, § 7º, da Lei nº 12.859/2013.

Conforme estipulado, Alberto Youssef renunciou aos direitos sobre todos os bens construídos e apreendidos no âmbito de assim denominada operação "Lavajato" em que(s) esteve atuante e confessado pela parte, **são produzidos ou proveito de atividades criminosas**, ainda que eventual, seja indiretamente, nome em empresas de interpostas pessoas.

Quanto a Carlos Alberto Pereira da Costa, houve também com o mesmo no mesmo despositivo legal, celebração de acordo de colaboração, e homologação por este Superior Tribunal Federal em 15/01/2016 no dia de 09/2016.

Para esse colaborador, **condenado** nos autos nº 50472997720144047000, nº 508318970144047000 e nº 5083401820144047000, foi estabelecido o pagamento de **R\$ 1.500.000,00**, no prazo de até 5 anos, a título de multa e reparação civil, que corresponde, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.859, ao **montante necessário à reparação dos danos e indenização** de prejuízos pecuniários materiais e custos decorrentes das atividades penais.

Assim, as disposições do acordo, que não tem efeito retroativo, incluindo a extinção do bem e o crime supracitados, respondendo sobre construção de sua natureza, responsabilização de pessoa em estado de liberdade, **uma vez que produzidos ou proveito do crime não se sujeitam ao concurso de credores**, pois, ao final do processo, seja ele revertido ou devolvido à vítima (Petrobras).

Atenciosamente





276  
7565

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL**  
**COMARCA DA CAPITAL**

Processo n.º 0231928-84.2017.8.19.0001

Requerente: MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e OUTRAS

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Requerido: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica requerido pela Massa Falida de Expandir Participações S.A. e outras, representada pelo Administrador Judicial, em desfavor de Carlos Alberto Pereira da Costa.

O Requerido foi apontado na inicial como administrador da empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA., que seria a real controladora do grupo falido e atualmente encontra-se baixada e inoperante.

A Requerente alega que o abuso de personalidade da empresa ocorreu por meio do desvio de finalidade, caracterizado pela criação do FIP VIAJA BRASIL com a intenção de blindar patrimonialmente a empresa GFD em caso de quebra e conseqüentemente seu sócio, ainda que oculto.

Para tanto, requer a desconconsideração da personalidade jurídica das empresas do grupo nas modalidades indireta e expansiva. Indireta uma vez que a GFD não era direta e oficialmente parte do grupo falido, mas era a real controladora dele, e expansiva com a finalidade de atingir o sócio oculto da GFD, Alberto Youssef.

Que tais fatos foram apurados e constatados no relatório sobre as causas e circunstâncias da falência apresentado pelo

277  
7566

Administrador Judicial, conforme determina o art. 22, III, "e" da Lei nº 11.101/2005, baseado, principalmente, nos depoimentos prestados perante a Justiça Federal na "OPERAÇÃO LAVA-JATO", destacando-se, inclusive, que o requerente já foi condenado pela Justiça Federal do Paraná, na ação penal n.º 5083401-18.2014.404.7000, pelo crime de lavagem de dinheiro em razão dos recebimentos justamente da empresa GFD INVESTIMENTOS.

Com base nesta causa de pedir, pleiteia tutela cautelar de urgência visando a imediata indisponibilidade e constrição do patrimônio do requerido.

É o relatório.  
Examinados, decido.

Mediante a narrativa dos fatos e análise minuciosa dos documentos acostados, verifica-se a comprovação prévia dos requisitos elencados no dispositivo contido no art. 305 do C.P.C., vale dizer, a exposição do direito pretendido, com a comprovação razoável de sua veracidade, à luz do relatório de causas e circunstâncias apresentado pelo Administrador Judicial e perante os depoimentos acostados as fls. 21/43, estando claro no organograma (fls. 11) o modo operacional do grupo econômico e o comando em poder do requerido.

O perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo é latente, pois resta incontroverso o passivo descoberto deixado pelas empresas controladas pelo requerido, no valor estimado de R\$ 38.025.843,99 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), com lesão à vários credores, inclusive consumidores, sendo notória a necessidade de imediata indisponibilidade, bloqueio do patrimônio do requerido para proporcionar a efetividade do procedimento falimentar.



278  
7567

Isso exposto, defiro a tutela cautelar de urgência, decretando a indisponibilidade e bloqueio dos bens do requerido Carlos Alberto Pereira da Costa até o valor de R\$ 38.025.843,99 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), objetivando garantir o pagamento dos créditos listados no processo falimentar n.º 0165950-68.2014.8.19.0001 (em apenso).

Visando dar efetividade à presente decisão, determino:

a) O bloqueio de ativos financeiros pelo SISTEMA BACENJUD em nome do requerido Carlos Alberto Pereira da Costa.

b) A expedição dos devidos ofícios comunicando a indisponibilidade aos registros públicos do país através da Corregedoria de Justiça do TJ-RJ.

Cite-se o requerido na forma do art. 135 do CPC, expedindo-se carta precatória, se necessário, haja vista seu último endereço no Estado de São Paulo.

Defiro a gratuidade de justiça requerida pela Massa Falida.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017.

  
**LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES**  
*Juiz de Direito*

7568

**JUSTIÇA GRATUITA**

## PRECATÓRIA DE VÊNIA

Processo Nº: **0231928-84.2017.8.19.0001**

Distribuição: 05/09/2017

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Administração Judicial; Desconsideração da Personalidade Jurídica / Sociedade

Autor: MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPACOES S A

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL S A

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Extraída a requerimento do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Finalidade: Proceder à de reserva de valores bloqueados em nome de CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA - CPF n. 613.408.806-44 e RG n. 20.759.256-1/SSP/SP - no montante de R\$ 38.025.843,99 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), referentes ao passivo da Massa Falida.

Local da diligência: 13ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná.

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, Juiz do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Cidade de(o) Rio de Janeiro, **FAZ SABER** ao Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, Dr. Sérgio Fernando Moro, ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a **PRESENTE CARTA PRECATÓRIA DE VÊNIA**, a fim de que Vossa Excelência se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) dos autos, e que fica(m) fazendo parte integrante deste. Solicitamos que tão logo a diligência seja cumprida, efetue-se a devolução da presente para fins de direito. Eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, digitei e conferi o presente mandado e eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, o subscrevo. Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2017.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4AS7.RKV7.7MAU.2NQS**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

7569

---

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Nº 0231928-84.2017.8.19.0001 em desfavor do sócio administrador CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, distribuído por dependência ao processo falimentar n. 0165950-68.2014.8.19.0001 da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., EXPANDIR FRANQUIAS S.A., VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., NET PRICE TURISMO S.A., BRENT PARTICIPAÇÕES S.A. e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

---

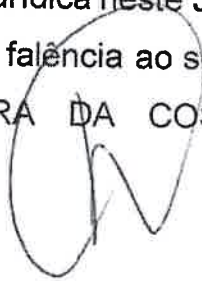
### **CARTA DE VÊNIA**

Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da 13ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, Dr. Sérgio Fernando Moro,

**CARTA DE VÊNIA** passada nos autos do processo falimentar em epígrafe:

O Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

FAZ SABER ao excelentíssimo Senhor Juiz do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, acerca da tramitação do referido processo falimentar e do incidente de desconsideração da personalidade jurídica neste Juízo, nos quais foi requerida a extensão dos efeitos da falência ao sócio administrador Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA - CPF n.



7570  
613.408.806-44 e RG n. 20.759.256-1/SSP/SP - cujos bens pessoais se encontram bloqueados pelo juízo destinatário.

Assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Ex<sup>a</sup>, para que proceda à realização de reserva de valores bloqueados em nome de CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA no montante de R\$ 38.025.843,99 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), referentes ao passivo da Massa Falida. Solicito ainda que esse Juízo informe o valor pelo qual restará reservado, visando atingir o objetivo da presente, na busca de se evitar reservas em duplicidade e superiores ao valor do passivo em relação aos demais.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete dias do mês de novembro de 2017.

  
Luiz Alberto Carvalho Alves  
Juiz de Direito



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

7521

PETIÇÃO Nº 5002400-74.2015.4.04.7000/PR

**OFÍCIO Nº 700004435095**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ**  
e-mail/MD

**Referência: Autos nº 0231970-36.2017.8.19.0001**

**Senhor Juiz,**

Em atenção aos requerimentos contidos nas precatórias nº 3/2017 e 4/2017 - reserva de valores bloqueados -, informo a Vossa Excelência que **Alberto Youssef foi condenado** nos autos nº 50262128220144047000, 50357075320144047000, 50472297720144047000, 50832582920144047000, 50833760520144047000, 50833518920144047000, 50833605120144047000, 50834011820144047000, 50123310420154047000 e 50365282320154047000.

O sentenciado, todavia, firmou **acordo de colaboração premiada** com a Procuradoria-Geral da República, o qual foi devidamente **homologado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal**, no dia 19/12/2014, nos termos do Art. 4º, § 7º da Lei nº 12.850/2013.

Conforme estipulado, Alberto Youssef renunciou aos direitos sobre todos os bens constritos e apreendidos no bojo da assim denominada operação "Lavajato", os quais, conforme apurado e confessado pela parte, **são produto ou proveito de atividades criminosas**, ainda que, contudo, registrados em nome ou em posse de interpostas pessoas.

Quanto a **Carlos Alberto Pereira da Costa**, houve também, com base no mesmo dispositivo legal, a celebração de acordo de colaboração, cuja homologação, porém, ocorreu perante este Juízo da 13ª VF de Curitiba, no dia 06/06/2016.

Para este colaborador, **condenado** nos autos nº 50472297720144047000, 50833518920144047000 e 50834011820144047000, foi estabelecido o **pagamento de R\$ 1.500.000,00**, no prazo de até 5 anos, a título de multa compensatória cível, que corresponde, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.613/98, **ao montante necessário à reparação dos danos** e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes das infrações penais.

Assim, as disposições do acordo, que não tem o condão de conferir licitude à natureza dos bens constritos/apreendidos, preponderarão sobre constrições de outra natureza, mesmo em se tratando de penhora ou reserva de valores, **uma vez que produto ou proveito do crime não se sujeita ao concurso de credores**, pois, ao final do processo, será ele revertido ou **devolvido à vítima (Petrobras)**.

Atenciosamente,

5002400-74.2015.4.04.7000

700004435095.V10



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

95+2

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004435095v10** e do código CRC **68458ffe**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO  
Data e Hora: 15/2/2018, às 14:20:35

---

5002400-74.2015.4.04.7000

700004435095.V10



4573

Ofício: 1148/2018/OF

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2018.

Processo : 0165950-68.2014.8.19.0001

Distribuído em: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Prezado Senhor,

Encaminho a V.S<sup>a</sup>. cópia do relatório do Administrador Judicial e de toda a documentação acostada por este visando apurar os eventuais ilícitos penais de forma individualizada dos diretores, controladores, administradores e gestores das falidas.

Atenciosamente,

Julio Pessoa Tavares Ferreira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À Promotoria de Massas Falidas


*Em 27/06/18*  
Julio Tavares  
Sec. em Ativ. Judiciária  
Mat. 01/28575

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4G2M.L82L.RFPN.NB12**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

*Justiça*  
*Rio de Janeiro, 26/06/2018*  
  
ALBERTO CARVALHO ALVES  
Juiz de Direito

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, vem, perante Vossa Excelência, diante do despacho publicado em 26/06/2018, especialmente em relação ao ponto 1, informar que já providenciou a entrega do Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência formulado pela Administração Judicial, em conformidade com o art. 22, III, “e” da Lei 11.101/2005, diretamente ao Ministério Público, conforme protocolo em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

  
ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938

  
LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

  
FERNANDA PIERSANTI

OAB/RJ 217.228

7574


**ILUSTRÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA DO SETOR DE MASSAS  
FALIDAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, vem, perante o ilustríssimo *Parquet*, protocolar o relatório de causas e circunstâncias da falência com a devida documentação anexa para a investigação acerca dos crimes falimentares cometidos, na forma a seguir exposta:

Trata-se do Processo de Falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001, das sociedades Expandir Participações S.A.; Expandir Franquias S.A.; Net Price Turismo S.A.; Viagens Marsans Corporativo S.A.; Brent Participações S.A.; Graça Aranha RJ Participações S.A.; e Viagens Marsans Internacional Ltda, em tramitação na 3ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme a documentação em anexo e o Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência elaborado pela Administração Judicial, especialmente o item VI que trata da Responsabilidade Criminal apurada, restou configurada a ocorrência dos crimes falimentares de fraude a credores, desvio de recursos das falidas e omissão de escrituração contábil, previstos nos artigos 168, 173 e 178 da Lei 11.101/2005, respectivamente.

Recebido  
em 24-05-16



7575

Ante a existência de materialidade dos fatos e dos indícios de autoria, a Administração Judicial encaminha por meio desta petição os documentos necessários para que a investigação seja realizada.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938

*FNEP*  
FERNANDA PIERSANTI  
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

7576

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

*Sentença.*  
*Defini a publicação como*  
*Solicitado.*  
*Rio de Janeiro, 28/06/2018.*  
*Luiz Alberto Carvalho Alves*  
*Juiz de Direito*

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório publicado em 18/06/2018, esclarecer o questionamento sobre a publicação do Edital previsto no parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/05, na forma que segue:

***I. Do Edital do Art. 99, § único da Lei 11.101/2005***

A decisão de fls. 7.313/7.317 deferiu o requerimento de extensão dos efeitos da falência à sociedade **VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.** formulado pela Administração Judicial às fls. 7.153/7.154.

Não obstante ter tido acesso a documentos que se mostraram suficientes para comprovar a relação entre esta sociedade e as demais que compõe a Massa Falida, a Administração Judicial não teve acesso à relação de credores específica da **VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.**

Portanto, não será possível publicar a relação de credores prevista no art. 99, p. único da Lei 11.101/2005, apresentada pela devedora ora integrante da Massa Falida, uma vez que esta relação não foi apresentada à Administração Judicial. Porém o Edital deve ser publicado somente com a decisão que estendeu os efeitos da falência.

7577

## II. Conclusão

Ante o exposto, visando dar maior publicidade à decisão que estendeu os efeitos da falência à VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA, bem como a fim de iniciar a contagem do prazo previsto no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005 para a apresentação de habilitações/divergências por parte dos credores, a Administração Judicial requer a publicação do edital informando aos credores sobre a decisão proferida.

Para tanto, a Administração Judicial apresenta em anexo a minuta do Edital a ser publicado, contendo o dispositivo da decisão proferida pelo juízo falimentar.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,


Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

  
ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938

  
LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

  
FERNANDA PIERSANTI  
OAB/RJ 217.228

9578

**EDITAL - EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA À SOCIEDADE VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA – CNPJ/MF Nº 42.184.317/0001-75, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005.**

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001 - Edital, nos termos do artigo 99º, § Único, da Lei nº 11.101/2005. O JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL determinou a publicação do presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de terceiros e interessados, na forma a seguir:

O Doutor Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz de Direito Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, na data de 07/02/2018, foi decretada a extensão dos efeitos da falência das sociedades Expandir Participações S.A., Expandir Franquias S.A., Net Price Turismo S.A., Viagens Marsans Corporativo S.A., Brent Participações S.A. e Graça Aranha RJ Participações S.A. à sociedade VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA – CNPJ/MF Nº 42.184.317/0001-75, conforme a decisão colacionada a seguir:

*“Trata-se de processo de recuperação judicial convolado em falência em 18 de setembro de 2014 das sociedades Expandir Participações S.A., Expandir Franquias S.A., Net Price Turismo S.A., Viagens Marsans Corporativo S.A., Brent Participações S.A. e Graça Aranha RJ Participações S.A. O Administrador Judicial da Massa Falida requereu às fls. 7153/7154 a extensão dos efeitos da falência à sociedade Viagens Marsans Internacional LTDA., fundamentando que esta faz parte do grupo falido com base no depoimento prestado pela ex contadora da holding GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A., Sra. Meire Bonfim da Silva Poza, perante o Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná. Além disso, embasou o pedido em transações financeiras realizadas entre aquela sociedade e as demais sociedades do grupo falido e no fato do endereço de funcionamento da sede da sociedade Viagens Marsans Internacional Ltda. ser o mesmo que as demais do grupo. É o relatório. Examinados, decido. As sociedades Expandir Participações S.A., Expandir Franquias S.A., Net Price Turismo S.A., Viagens Marsans Corporativo S.A., Brent Participações S.A. e Graça Aranha RJ Participações S.A. ingressaram com pedido de recuperação judicial em maio de 2014, momento em que o grupo já se encontrava acéfalo. Em razão da inércia em prosseguir com a recuperação judicial, o processo foi convolado em falência em 18 de setembro de 2014. No decorrer do processo falimentar a Administração Judicial da Massa Falida investigou as causas e circunstâncias que levaram o grupo à crise econômica e à consequente bancarrota, as quais foram detalhadas no Relatório apresentado e juntado às fls. 5.104/6.491. Foi descoberta a prática de diversas condutas ilícitas por parte dos sócios e diretores das sociedades do grupo, o que ensejou a interposição dos incidentes de descon sideração da personalidade jurídica e as ações de responsabilização civil dos diretores das empresas, requeridos pela Administração Judicial. Na análise de toda a documentação das sociedades integrantes do grupo, a Administração Judicial encontrou documentos referentes à sociedade VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA. os quais, segundo ela, são comprovações cabais da participação desta sociedade no grupo falido. Passa-se então à análise dos fundamentos para o deferimento da extensão dos efeitos da falência. A teoria da descon sideração da personalidade jurídica vem sendo amplamente utilizada pelos Tribunais de Justiça para fundamentar a possibilidade de se estender os efeitos da*



*falência à outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, ainda que de forma não documentada. Não obstante não haver previsão legal específica acerca da extensão, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacificada e compilada por meio do Informativo de Jurisprudência Nº 0195 o qual aduz o seguinte: FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO. PERSONALIDADE JURÍDICA. PEDIDO. SÍNDICO. Respaldaado na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, o síndico da massa falida pode pedir ao juiz a extensão dos efeitos da falência às sociedades do mesmo grupo, isso se houver evidências de sua utilização com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros (Lei n. 6.024/1974 e Lei de Falências). Essa providência prescinde de ação autônoma. Precedentes citados: RMS 12.872-SP, DJ 16/12/2002; REsp 158.051-RJ, DJ 12/4/1999; REsp 211.619-SP, DJ 23/4/2001; REsp 252.759-SP, DJ 27/11/2000, e REsp 332.763-SP, DJ 24/6/2002. REsp 228.357-SP, Rel. Min. Castro Filho, julgado em 9/12/2003. No mesmo sentido, destaca-se algumas jurisprudências mencionadas no referido informativo: PROCESSO CIVIL. FALÊNCIA. EXTENSAO DE EFEITOS. POSSIBILIDADE. PESSOAS FÍSICAS. ADMINISTRADORES NAO-SÓCIOS. GRUPO ECONÔMICO. DEMONSTRAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. AÇÃO REVOCATÓRIA. DESNECESSIDADE. 1. Em situação na qual dois grupos econômicos, unidos em torno de um propósito comum, promovem uma cadeia de negócios formalmente lícitos mas com intuito substancial de desviar patrimônio de empresa em situação pré-falimentar, é necessário que o Poder Judiciário também inove sua atuação, no intuito de encontrar meios eficazes de reverter as manobras lesivas, punindo e responsabilizando os envolvidos. 2. É possível ao juízo antecipar a decisão de estender os efeitos de sociedade falida a empresas coligadas na hipótese em que, verificando claro conluio para prejudicar credores, há transferência de bens para desvio patrimonial. Inexiste nulidade no exercício diferido do direito de defesa nessas hipóteses. 3. A extensão da falência a sociedades coligadas pode ser feita independentemente da instauração de processo autônomo. A verificação da existência de coligação entre sociedades pode ser feita com base em elementos fáticos que demonstrem a efetiva influência de um grupo societário nas decisões do outro, independentemente de se constatar a existência de participação no capital social. 4. O contador que presta serviços de administração à sociedade falida, assumindo a condição pessoal de administrador, pode ser submetido ao decreto de extensão da quebra, independentemente de ostentar a qualidade de sócio, notadamente nas hipóteses em que, estabelecido profissionalmente, presta tais serviços a diversas empresas, desenvolvendo atividade intelectual com elemento de empresa. 5. Recurso especial conhecido, mas não provido. (REsp 1.266.666/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 25/08/2011) FALÊNCIA - EXTENSÃO DOS SEUS EFEITOS ÀS EMPRESAS COLIGADAS - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - REQUERIMENTO - SÍNDICO - DESNECESSIDADE - AÇÃO AUTÔNOMA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE. I - O síndico da massa falida, respaldado pela Lei de Falências e pela Lei n.º 6.024/74, pode pedir ao juiz, com base na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, que estenda os efeitos da falência às sociedades do mesmo grupo, sempre que houver evidências de sua utilização com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros. II - A providência prescinde de ação autônoma. Verificados os pressupostos e afastada a personificação societária, os terceiros alcançados poderão interpor, perante o juízo falimentar, todos os recursos cabíveis na defesa de seus direitos e interesses. Recurso especial provido. (REsp 228.357/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2003, DJ 02/02/2004, p. 332) Atualmente existe um*



*movimento mundial da doutrina jurídica falimentar no sentido da construção do que o mestre Carvalhosa denominou 'antijuridicidade presumida dos conglomerados' para que se possa 'abranjer a responsabilidade solidária de todas as sociedades integrantes do grupo no tocante a obrigações contratuais, extracontratuais, trabalhistas e tributárias' nos processos de falência. Carvalhosa ainda estabelece três critérios a serem utilizados como referências nos casos de desconconsideração da personalidade jurídica em grupos. Primeiramente, o professor defende a necessidade de se comprovar a ausência de autonomia patrimonial das empresas em relação a uma unidade de comando empresarial, aferível por meio da dependência do grupo, do caixa único ou da utilização da mesma sigla do grupo. Em segundo lugar, propõe que a desconconsideração da personalidade e a extensão dos efeitos da falência à outras sociedades do grupo pode ser requerida em razão de abuso de poder, o qual é requisito legal específico para todo pedido de desconconsideração da personalidade jurídica (art. 50, Código Civil). O terceiro critério sugerido pelo comercialista seria a culpa extracontratual no caso de uma das sociedades causar danos com os quais todo o grupo se beneficie. Nesse diapasão, a composição do grupo societário no caso em questão, ainda que não formalmente registrada, evidentemente abrange a sociedade VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA. uma vez que ela funciona na mesma sede das demais empresas, tem o mesmo objeto social e foram comprovadas transferências de valores entre as sociedades falidas e aquela. Corrobora no mesmo sentido o fato de constar no comprovante de inscrição do CNPJ da empresa como administrador o Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa e como sócia a sociedade GFD INVESTIMENTOS LTDA., cujo sócio oculto e controlador de todo o grupo é o Sr. Alberto Youssef. Toda a documentação apresentada pelo Administrador Judicial comprova, de fato, a participação da referida empresa no grupo societário falido. Diante do exposto, defiro o pedido para DECRETAR A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA à sociedade VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA., CNPJ N° 42.184.317/0001-75, com sede na Rua Rodrigo Silva, N° 26, Sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devendo todas as diligências determinadas na r. sentença de decretação da quebra de fls. 1161/1165, serem cumpridas também em relação a esta pessoa jurídica, expedindo-se, inclusive, os ofícios mencionados na Ordem de Serviço n.º 01/2016 deste juízo. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e ao Ministério Público."*

Nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar ao Administrador Judicial habilitações de crédito na Rua São José, 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Telefone 2506-0750. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei.

Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, Sétimo Andar, Castelo, Rio de Janeiro, RJ.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

7581

EDITAL - EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA À SOCIEDADE VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA - CNPJ/MF Nº 42.184.317/0001-75, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005.

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001 - Edital, nos termos do artigo 99º, § Único, da Lei nº 11.101/2005. O JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL determinou a publicação do presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de terceiros e interessados, na forma a seguir:

O Doutor Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz de Direito Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, na data de 07/02/2018, foi decretada a extensão dos efeitos da falência das sociedades Expandir Participações S.A., Expandir Franquias S.A., Net Price Turismo S.A., Viagens Marsans Corporativo S.A., Brent Participações S.A. e Graça Aranha RJ Participações S.A. à sociedade VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA - CNPJ/MF Nº 42.184.317/0001-75, conforme a decisão colacionada a seguir:

"Trata-se de processo de recuperação judicial convolado em falência em 18 de setembro de 2014 das sociedades Expandir Participações S.A., Expandir Franquias S.A., Net Price Turismo S.A., Viagens Marsans Corporativo S.A., Brent Participações S.A. e Graça Aranha RJ Participações S.A. O Administrador Judicial da Massa Falida requereu às fls. 7153/7154 a extensão dos efeitos da falência à sociedade Viagens Marsans Internacional LTDA., fundamentando que esta faz parte do grupo falido com base no depoimento prestado pela ex contadora da holding GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A., Sra. Meire Bonfim da Silva Poza, perante o Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná. Além disso, embasou o pedido em transações financeiras realizadas entre aquela sociedade e as demais sociedades do grupo falido e no fato do endereço de funcionamento da sede da sociedade Viagens Marsans Internacional Ltda. ser o mesmo que as demais do grupo. É o relatório. Examinados, decido. As sociedades Expandir Participações S.A., Expandir Franquias S.A., Net Price Turismo S.A., Viagens Marsans Corporativo S.A., Brent Participações S.A. e Graça Aranha RJ Participações S.A. ingressaram com pedido de recuperação judicial em maio de

2014, momento em que o grupo já se encontrava acéfalo. Em razão da inércia em prosseguir com a recuperação judicial, o processo foi convolado em falência em 18 de setembro de 2014. No decorrer do processo falimentar a Administração Judicial da Massa Falida investigou as causas e circunstâncias que levaram o grupo à crise econômica e à conseqüente bancarrota, as quais foram detalhadas no Relatório apresentado e juntado às fls. 5.104/6.491. Foi descoberta a prática de diversas condutas ilícitas por parte dos sócios e diretores das sociedades do grupo, o que ensejou a interposição dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e as ações de responsabilização civil dos diretores das empresas, requeridos pela Administração Judicial. Na análise de toda a documentação das sociedades integrantes do grupo, a Administração Judicial encontrou documentos referentes à sociedade VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA. os quais, segundo ela, são comprovações cabais da participação desta sociedade no grupo falido. Passa-se então à análise dos fundamentos para o deferimento da extensão dos efeitos da falência. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica vem sendo amplamente utilizada pelos Tribunais de Justiça para fundamentar a possibilidade de se estender os efeitos da falência à outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, ainda que de forma não documentada. Não obstante não haver previsão legal específica acerca da extensão, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacificada e compilada por meio do Informativo de Jurisprudência Nº 0195 o qual aduz o seguinte: **FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO. PERSONALIDADE JURÍDICA. PEDIDO. SÍNDICO.** Respalda na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, o síndico da massa falida pode pedir ao juiz a extensão dos efeitos da falência às sociedades do mesmo grupo, isso se houver evidências de sua utilização com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros (Lei n. 6.024/1974 e Lei de Falências). Essa providência prescinde de ação autônoma. Precedentes citados: RMS 12.872-SF, DJ 16/12/2002; REsp 153.051-RJ, DJ 12/4/1999; REsp 211.619-SP, DJ 23/4/2001; REsp 252.759-SP, DJ 27/11/2000, e REsp 332.763-SP, DJ 24/6/2002. REsp 228.357-SP, Rel. Min. Castro Filho, julgado em 9/12/2003. No mesmo sentido, destaca-se algumas jurisprudências mencionadas no referido informativo: **PROCESSO CIVIL. FALÊNCIA. EXTENSAO DE EFEITOS. POSSIBILIDADE. PESSOAS FÍSICAS. ADMINISTRADORES NAO-SÓCIOS. GRUPO ECONÔMICO. DEMONSTRAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. AÇÃO REVOCATÓRIA. DESNECESSIDADE.** 1. Em situação na qual dois grupos econômicos, unidos em torno de um propósito comum, promovem uma cadeia de negócios formalmente lícitos mas com intuito substancial de desviar patrimônio de empresa

7583

em situação pré-falimentar, é necessário que o Poder Judiciário também inove sua atuação, no intuito de encontrar meios eficazes de reverter as manobras lesivas, punindo e responsabilizando os envolvidos. 2. É possível ao juízo antecipar a decisão de estender os efeitos de sociedade falida a empresas coligadas na hipótese em que, verificando claro conluio para prejudicar credores, há transferência de bens para desvio patrimonial. Inexiste nulidade no exercício diferido do direito de defesa nessas hipóteses. 3. A extensão da falência a sociedades coligadas pode ser feita independentemente da instauração de processo autônomo. A verificação da existência de coligação entre sociedades pode ser feita com base em elementos fáticos que demonstrem a efetiva influência de um grupo societário nas decisões do outro, independentemente de se constatar a existência de participação no capital social. 4. O contador que presta serviços de administração à sociedade falida, assumindo a condição pessoal de administrador, pode ser submetido ao decreto de extensão da quebra, independentemente de ostentar a qualidade de sócio, notadamente nas hipóteses em que, estabelecido profissionalmente, presta tais serviços a diversas empresas, desenvolvendo atividade intelectual com elemento de empresa. 5. Recurso especial conhecido, mas não provido. (REsp 1.266.666/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 25/08/2011)

**FALÊNCIA - EXTENSÃO DOS SEUS EFEITOS ÀS EMPRESAS COLIGADAS - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - REQUERIMENTO - SÍNDICO - DESNECESSIDADE - AÇÃO AUTÔNOMA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE.**

I - O síndico da massa falida, respaldado pela Lei de Falências e pela Lei n.º 6.024/74, pode pedir ao juiz, com base na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, que estenda os efeitos da falência às sociedades do mesmo grupo, sempre que houver evidências de sua utilização com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros. II - A providência prescinde de ação autônoma. Verificados os pressupostos e afastada a personificação societária, os terceiros alcançados poderão interpor, perante o juízo falimentar, todos os recursos cabíveis na defesa de seus direitos e interesses. Recurso especial provido. (REsp 228.357/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2003, DJ 02/02/2004, p. 332)

Atualmente existe um movimento mundial da doutrina jurídica falimentar no sentido da construção do que o mestre Carvalhosa denominou 'antijuridicidade presumida dos conglomerados' para que se possa 'abranger a responsabilidade solidária de todas as sociedades integrantes do grupo no tocante a obrigações contratuais, extracontratuais, trabalhistas e tributárias' nos processos de falência. Carvalhosa ainda estabelece três critérios a serem utilizados como referências nos casos de desconsideração da personalidade jurídica em grupos.



7584

Primeiramente, o professor defende a necessidade de se comprovar a ausência de autonomia patrimonial das empresas em relação a uma unidade de comando empresarial, aferível por meio da dependência do grupo, do caixa único ou da utilização da mesma sigla do grupo. Em segundo lugar, propõe que a desconconsideração da personalidade e a extensão dos efeitos da falência à outras sociedades do grupo pode ser requerida em razão de abuso de poder, o qual é requisito legal específico para todo pedido de desconconsideração da personalidade jurídica (art. 50, Código Civil). O terceiro critério sugerido pelo comercialista seria a culpa extracontratual no caso de uma das sociedades causar danos com os quais todo o grupo se beneficie. Nesse diapasão, a composição do grupo societário no caso em questão, ainda que não formalmente registrada, evidentemente abrange a sociedade VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA. uma vez que ela funciona na mesma sede das demais empresas, tem o mesmo objeto social e foram comprovadas transferências de valores entre as sociedades falidas e aquela. Corroborar no mesmo sentido o fato de constar no comprovante de inscrição do CNPJ da empresa como administrador o Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa e como sócia a sociedade GFD INVESTIMENTOS LTDA., cujo sócio oculto e controlador de todo o grupo é o Sr. Alberto Youssef. Toda a documentação apresentada pelo Administrador Judicial comprova, de fato, a participação da referida empresa no grupo societário falido. Diante do exposto, defiro o pedido para DECRETAR A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA à sociedade VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA., CNPJ Nº 42.184.317/0001-75, com sede na Rua Rodrigo Silva, Nº 26, Sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devendo todas as diligências determinadas na r. sentença de decretação da quebra de fls. 1161/1165, serem cumpridas também em relação a esta pessoa jurídica, expedindo-se, inclusive, os ofícios mencionados na Ordem de Serviço n.º 01/2016 deste juízo. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e ao Ministério Público."

Nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar ao Administrador Judicial - LICKS ASSOCIADOS - habilitações de crédito na Rua São José, 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Telefone 2506-0750. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei.

Cientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712, Lâmina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903, e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Escrivão

7585

Judiciário, matrícula 01/13858, digitei MM. Dr. Luiz Alberto  
Carvalho Alves - Juiz de Direito.

7586

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico |

Ofício 26.2018 - Processo Ofício: 636/2018/OF - Processo :  
0165950-68.2014.8.19.0001

VS Vitor Silva <vitor.silva@br.zurich.com> em nome de Compliance <compli

Responder a todos |

qui 27/06/2018 09:49

Capital - 03 V Empresarial

Caixa de entrada

71-RESPOSTAS SUSEP...  
233 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Prezados, boa tarde!

Segue anexa carta em resposta ao **Processo Ofício: 636/2018/OF - Processo : 0165950-68.2014.8.19.0001**,  
enviado por este Juízo a esta Companhia Seguradora.

Gentileza acusar o recebimento!

Atenciosamente,

---

**Compliance**

Zurich Minas Brasil Seguros  
Av Getúlio Vargas, 1420 - 5º andar  
Savassi - Belo Horizonte - MG  
Brasil



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

7584

Ofício: 636/2018/OF

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Reclamante: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -  
Requerimento - Administração Judicial

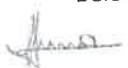
Reclamado: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Em resposta ao Ofício, encaminhado por este R. Juízo à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as empresas abaixo vêm por seus representantes infra-assinadas, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, não localizamos **VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA – CNPJ 09.283.038/0001-93, Jaime Antônio Sequeira Abraços – CPF 663.461.857-72, EXPANDIR FRANQUIAS S. A. - CNPJ 13.281.569/0001-14, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A. – CNPJ 09.372.578/0001-73, NET PRICE TURISMO S. A. – CNPJ 00.675.729/0001-68, BRENT PARTICIPAÇÕES S. A. – CNPJ 12.581.133/0001-88, GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ 12.107.005/0001-05**, como segurado nas Companhias Seguradoras abaixo listadas:

- **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 17.197.385/0001-21;
- **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 01.206.480/0001-04;
- **ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A**, CNPJ 17.266.099/0001-41;
- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 06.136.920/0001-18;
- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 87.376.109/0001-06.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 25 de Junho de 2018

  
Analu Meneses  
Gerente de Compliance

  
Camila Lana  
Coordenadora de Ouvidoria

**ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 17.197.385/0001-21;  
**ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 01.206.480/0001-04;  
**ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A**, CNPJ 17.266.099/0001-41;  
**ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 06.136.920/0001-18;  
**ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 87.376.109/0001-06.



7588

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 643/2018/OF

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018.

Processo : 0165950-68.2014.8.19.0001

Distribuído em: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte, - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Prezado Senhor,

Comunico a V. S<sup>a</sup>. que em 01/02/2018 foi por este Juízo DECRETADA A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA à sociedade VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.184.317/0001-75, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.2.0036867-0, composta pelo sócio GFD INVESTIMENTOS LTDA ( formada pelos sócios DEVONSHIRE GLOBAL FUND e DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC ), representada por seus administradores Jaime Antônio Sequeira Abraços, português, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade nº W589248-0 emitida pelo SE/DPMAF e inscrito no CPF sob o nº 663.461.857-72, domiciliado na Rua Sacopa, nº 150, apto 401, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ e Carlos Alberto Pereira da Costa, residente na Alameda dos Guatás, nº 367, apto 111, Saúde, São Paulo/SP, haja vista esta sociedade fazer parte do grupo falido das sociedades Expandir Participações S.A., Expandir Franquias S.A., Net Price Turismo S.A., Viagens Marsans Cosporativo S.A., Brent Participações S.A. e Graça Aranha RJ Participações S.A., com sentença de quebra em 18/09/2014. Outrossim, informo que foi nomeado Administrador Judicial da Massa o Dr. Gustavo Banho Licks, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, conforme cópia que segue em anexo.

Solicito, ainda, que informe a este Juízo Falimentar, com a máxima urgência, através de certidão, se consta algum pedido de falência contra a empresa falida.

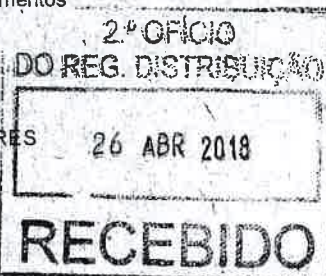
Atenciosamente,

Janice Magali Pires de Barrós Escrivão - Matr. 01/13858  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Senhor Oficial do 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca da Capital/RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4TRK.LEMG.1U6Y.R2HW

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos








**LICKS** Associados

7589

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

*Intimado*  
*Rio de Janeiro 12/07/2018*  
  
Luiz Alberto Carvalho Alves  
Juiz de Direito

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao item 02 do despacho publicado em 26/06/2018, informar que a proposta de prestação de serviços advocatícios apresentada às fls. 7540/7545 abrange o requerimento de tutela cautelar de urgência perante o STJ quando da suscitação do Conflito de Competência, na forma a seguir:

A Administração Judicial da Massa Falida apresentou às fls. 7540/7545, petição informando sobre a necessidade de contratação de escritório de advocacia para suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, o conflito de competência existente entre o juízo falimentar da 3ª Vara Empresarial da Capital do TJRJ e a 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR.

O referido conflito de competência faz-se necessário em razão do pedido de indisponibilidade dos bens do Requerido Alberto Youssef, no incidente de

9570

desconsideração da personalidade jurídica, ter sido deferido, ao passo que os bens daquele se encontram bloqueados integralmente pelo juízo federal em Curitiba.

Não obstante ter sido requerida pelo juízo falimentar a reserva dos valores suficientes para o pagamento dos credores lesados pelo requerido, sócio oculto e proprietário da holding controladora do Grupo Falido, o Ofício N° 700004435095 enviado pelo juízo federal informou que os valores bloqueados seriam utilizados para o pagamento de multa compensatória pelos crimes cometidos pelos requeridos e não se submeteriam ao concurso de credores da Massa Falida.


Sendo assim, diante da iminência da perda destes valores para o pagamento da referida multa compensatória, é essencial que seja requerida tutela cautelar de urgência juntamente com a suscitação do conflito de competência, para que se garanta ao final do julgamento a efetividade da decisão, ou seja, o resultado útil ao processo.


Portanto, a Administração Judicial informa ao juízo que a proposta de prestação de serviços advocatícios apresentada pelo escritório Fux Advogados, além da suscitação do conflito de competência, também contempla o pedido de tutela cautelar de urgência para que os valores permaneçam reservados até o julgamento do conflito (Documento Anexo).

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

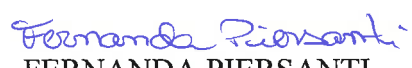
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

  
ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938

  
LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

  
FERNANDA PIERSANTI  
OAB/RJ 217.228

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

Ref. Processo n.º 0165950-68.2014.8.19.0001

**FUX ADVOGADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.242.741/0001-89, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 177, 18º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro – CEP 20.040-007, neste ato representada por seu sócio-administrador **RODRIGO FUX**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 154.760 e no CPF/MF sob o n.º 057.040.567-09, nos autos da Falência de **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS**, tendo em vista o conteúdo da r. Decisão publicada no *Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ* do dia 26 de junho de 2018, vem, tempestiva e respeitosamente:

- (a). Ratificar a Proposta de Prestação de Serviços de Advogado encaminhada ao ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL em 25 de maio de 2018; e
- (b). Esclarecer, para todos os fins de Direito, que os Honorários Advocatícios apresentados contemplam a remuneração (i) integral de FUX ADVOGADOS; e (ii) por eventual Pedido de Tutela de Urgência deduzido no Conflito de Competência que será suscitado perante o EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ<sup>1</sup>.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de julho de 2018.

  
**RODRIGO FUX**  
OAB/RJ 154.760

<sup>1</sup> Ou seja, a Proposta de Prestação de Serviços de Advogado contempla “além da provocação do Conflito Positivo de Jurisdição, Requerimento de Tutela de Urgência perante o S.T.J visando indisponibilizar o valor necessário para o pagamento do passivo da Massa perante o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba”.





LICKS Associados

7592

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Procedimento Juntado - Arguição Fielto,  
R. de J. N.P.  
Rio de Janeiro, 12/02/2018

Luiz Alberto Carvalho Alves  
Juiz de Direito

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras, vem, perante Vossa Excelência, informar que houve sentença determinando o despejo dos bens de propriedade da massa falida, localizados em São Paulo, bem como requerer a realização ou doação dos bens remanescentes com urgência, na forma a seguir:

*I. Da Ação de Despejo*

A sociedade NIMAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA interpôs em 2014 ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança por locação de imóvel em desfavor da VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, na 17ª Vara Cível da Comarca de São Paulo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual recebeu o número 1049151-21.2014.8.26.0100.

A ação pretendia que fossem retirados os bens móveis que se encontram na Rua Sete de Abril, nº 386, conjuntos 51, 54, 82 e 83, Centro, São Paulo/SP. No decorrer da ação, a requerente foi reintegrada na posse dos conjuntos 82 e 83 e os bens existentes de propriedade da massa falida permaneceram nos conjuntos 51 e 54.

A Administração Judicial apresentou defesa na referida ação, informando que a Massa Falida não tinha como arcar com o valor dos alugueres, tampouco dispunha de meios para retirada dos bens do local.

No dia 16/06/2018 foi proferida sentença (DOC. 01) que julgou procedente o pedido de despejo, tendo reconhecido a extinção da relação locatícia e nomeado como depositário fiel dos bens o Sr. Leandro Amaral de Oliveira, RG/SP 34.798.356-4, CPF nº 365.827.578-86, indicado pela parte requerente. A sentença foi publicada em 25/06/2018 e, portanto, transitará em julgado no dia 16/07/2018.

Contudo, ainda não foi possível entrar em contato com o Sr. Leandro uma vez que o contato telefônico dele não foi informado nos autos. A Administração Judicial está diligenciando nesse sentido para esclarecer as questões necessárias.

## *II. Da Urgência na Venda dos Bens*

Tendo em vista a sentença proferida que determinou o despejo dos bens da massa falida, a Administração Judicial vem perante este juízo, respeitosamente, requerer urgentemente o julgamento do pedido de leilão online dos bens móveis, já requerido às fls. 7347/7349.

A última tentativa de alienação dos referidos bens – qual seja, o leilão realizado sem valor mínimo no dia 12/09/2017 – não obteve sucesso e os bens se encontram parados e se deteriorando desde a decretação de falência e o lacre dos estabelecimentos das sociedades falidas em 2014.

Conforme inventário realizado pela Administração Judicial em abril de 2018 (DOC. 02), trata-se basicamente de móveis e aparelhos eletroeletrônicos utilizados em escritórios, como armários, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, aparelhos de informática e computadores.

Estes bens não estão sendo utilizados pela Massa Falida e, com o decurso do tempo, encontram-se gradativamente perdendo o seu valor.

A determinação do juízo da 17ª Vara Cível de São Paulo de despejo dos bens do local onde se encontravam e a nomeação de depositário para resguardá-los impõe à Massa Falida uma nova despesa, de remuneração do depositário, cujo valor ainda não foi determinado.

Porém, diante do contexto da perda de valor dos bens pela sua deterioração e da futura remuneração do depositário, estes bens podem vir a ser alienados apenas para custear essa despesa. Ademais, por ser crédito referente à administração do ativo da Massa Falida, conforme previsão do art. 84, III da Lei 11.101/2005, esta despesa sequer entrará no concurso de credores.

Assim, os valores que poderiam ser arrecadados por meio da realização do leilão online sem valor mínimo – ainda que não condizentes com o preço de mercado – e que no futuro seriam utilizados para o pagamento dos credores da Massa Falida, não teriam essa destinação.

Ainda, ressalta-se que caso não seja possível destinar os valores arrecadados com o leilão online ou a venda direta desses bens aos credores da Massa Falida, melhor seria dar-lhes um fim social por meio da sua doação à instituições de caridade.

Portanto, a Administração Judicial requer que seja julgado de forma urgente o pedido de leilão online sem valor mínimo dos bens remanescentes da Massa Falida, requerido às fls. 7347/7349.

Além disso, sugere como forma subsidiária de realização do ativo a venda direta destes bens, ou ainda, a possibilidade de doação dos bens à uma instituição de caridade, conforme orientação do juízo e do ilustre representante do *Parquet* acerca da destinação que melhor atenda aos interesses dos credores da Massa Falida.


7555


Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,


Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

  
LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

  
ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938

  
FERNANDA PIERSANTI  
OAB/RJ 217.228



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**17ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

7596

<b>SENTENÇA</b>
-----------------

Processo Digital nº: **1049151-21.2014.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **NIMAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
 Requerido: **Viagens Marsans Corporativo S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Biagio Laquimia**

### V I S T O S .

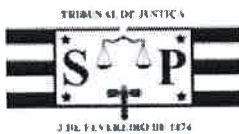
Cuida-se de demanda de despejo por falta de pagamento ajuizada por **NIMAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** em face de **VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A (FALIDA)**, aduzindo, em síntese, ter dado em locação não residencial à ré os conjuntos 51, 54, 81, 82 e 83 do Edifício José Cassio Azevedo Soares, situado na Rua Sete de Abril, 386, Centro, São Paulo/SP, respectivos locativos mensais de R\$2.917,08 (dois mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos), R\$2.933,31 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) e R\$8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais), mediante três contratos escritos com vigências a partir de 01 de agosto de 2011, 01 de outubro de 2011 e 01 de março de 2014, garantidos por GFD Investimentos LTDA.

Em virtude de estar a locatária a dever os alugueres e encargos vencidos desde março/2014, bem como algumas despesas de condomínio desde abril/2012, em desrespeito ao pactuado, busca a autora o respaldo do Poder Judiciário, com vistas a que a locatária proceda à purgação da mora, com o pagamento dos locativos vencidos e não quitados. Em não o fazendo, pede a decretação do despejo e o consequente desfazimento da relação locatícia existente entre as partes.

Com a inicial vieram os contratos de locação às fls. 23/27, 28/33 e 34/38.

**1049151-21.2014.8.26.0100 - lauda 1**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**17ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

7597

Emenda à exordial às fls. 43.

Imissão da autora na posse dos conjuntos 81, 82 e 83 mediante diligência de Oficial de Justiça efetivada em novembro/2014, com apuração de desocupação pela ré (fls. 81).

Comparecendo espontaneamente nos autos, a ré apresentou contestação às fls. 112/124. Destaca preliminares de incompetência relativa e nulidade do feito diante da falta de intimação do Administrador Judicial representante legal do processo falimentar a que submetida a ré. No mérito, afirma não comprovação de fatos constitutivos do direito alegado e que os locativos deixaram de ser quitados a partir de março/2014, quando estava em crise econômica. Tal crédito está arrolado no processo de falência, motivo por que a ré não pode ser compelida a quitá-lo no presente feito. Com esta peça, os documentos de fls. 125/131.

Decisão de fls. 170 determinando intimação do Administrador Judicial para providências quanto aos móveis existentes nos conjuntos 51 e 54 e impedientes à imissão na posse da parte autora, objeto de agravo de instrumento não conhecido mediante decisão monocrática do Relator de fls. 180/182.

Não houve réplica (fls. 191).

Prejudicada a designação de audiência de tentativa de conciliação em face do desinteresse das partes e sendo despicienda a produção de outras provas para deslinde da controvérsia, vieram-me os autos conclusos para prolação de sentença.

Parecer do Ministério Público às fls. 203/210.

**É o relatório do necessário.**

**Passo a decidir.**

Cumpre, antes de mais nada, proceder ao exame da preliminar arguida em sede de contestação.

Rejeito a preliminar de nulidade do feito à falta de demonstração do prejuízo (CPC, art. 282, §1º). O argumento de necessidade de intimação do Administrador Judicial para fins de preservação de interesse da ré consistente em

**1049151-21.2014.8.26.0100 - lauda 2**

7598



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**17ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

adequada destinação de seus mobiliários vai de encontro à realidade que emana dos autos - devidamente apurada por oficial de justiça às fls. 166- condizente com o abandono destes nos conjuntos 51 e 54, por anos a fio, rumo firme à obsolescência. Por outro vértice, houve comparecimento espontâneo nos autos com apresentação de contestação, de forma que a questão se encontra regularizada (CPC, art. 239, §1º).

Rejeito, outrossim, a preliminar de incompetência relativa, pois se trata de processo ainda em fase de conhecimento. Só depois de eventual constituição de título executivo é que será possível habilitação do crédito respectivo junto ao processo de falência da ré.

Superadas essas questões, cabe passar sem mais delongas ao exame do mérito.

A lide comporta julgamento antecipado, uma vez que as questões fáticas já estão suficientemente comprovadas pelos documentos acostados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas (art. 355, I, NCPC).

A hipótese é de procedência do pedido inicial.

Com efeito.

Inconteste nos autos o vínculo contratual existente entre as partes, decorrente de locação dos conjuntos 51, 54, 81, 82 e 83 do Edifício José Cassio Azevedo Soares, situado na Rua Sete de Abril, 386, Centro, São Paulo/SP e, bem assim, a inadimplência da ré quanto aos locativos devidos desde março/2014.

A bem da verdade, o que se extrai dos autos é confissão judicial (CPC, art. 389) real quanto aos locativos em aberto e ficta quanto aos demais encargos e condomínio (CPC, art. 341), estes à falta de comprovação de pagamento, como seria de rigor (CPC, art. 373, II). Tudo sob insustentáveis argumentos ora de impossibilidade de pagamento desde o início da crise financeira da ré, ora sobre a necessidade de habilitação do crédito da parte autora junto à falência, quando crise financeira jamais constitui justificativa para inadimplemento de obrigação e crédito passível de habilitação ainda não exista.

A peça de defesa, de outro lado, conquanto tenha tornado

**1049151-21.2014.8.26.0100 - lauda 3**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 17ª VARA CÍVEL  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

7599

controvertidos os fatos alegados na preambular, não teve o condão de desconstituir o direito invocado pela autora. E mais, instada à especificação de provas, a ré deixou transcorrer em branco o prazo para tanto, viabilizando conclusão sobre seu desinteresse.

Por tudo quanto exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação movida por **NIMAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** em face de **VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A (FALIDA)**, para reconhecer a extinção da relação locatícia havida entre as partes litigantes e, bem assim, condenar a ré ao pagamento dos alugueres e demais encargos pactuados vencidos e daqueles que se venceram durante o processamento do feito até a efetiva desocupação de cada um dos imóveis locados, com os acréscimos previstos no próprio contrato para a hipótese de mora (atualização monetária pela TPTJ e juros moratórios, ambos a contar da data que cada obrigação deveria ter sido adimplida).

**Deixo de determinar o desalijo compulsório em relação aos conjuntos 81, 82 e 83** diante da imissão da autora na posse ocorrida mediante diligência de oficial de justiça em novembro/2014 (fls. 81).

**Por outro lado,** considerando a inércia do Administrador Judicial em face à decisão de fls. 179 determinante de disponibilização de meios para recolhimento dos bens da ré depositados há anos nos conjuntos 51 e 54, impedindo a imissão na posse da autora e consequente exploração econômica da coisa, situação passível de exasperação ante possíveis mais alguns anos de tramitação processual, **desentranhe-se o mandado para renovação do ato. Fica, desde já, nomeado depositário (CPC, arts. 159 e ss.) indicado pela parte autora, Leandro Amaral de Oliveira, qualificação às fls. 172/173, ou outro a ser indicado, que assumirá compromisso de guarda e conservação sob as penas da lei.** Oportunamente, será arbitrada sua remuneração, considerando natureza e quantidade de itens que ficarão sob depósito, a ser quitada pela ré, mas com sujeição do crédito respectivo ao Juízo Falimentar.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o feito com resolução de mérito, fazendo-o nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

1049151-21.2014.8.26.0100 - lauda 4



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**17ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

7600

Em face do resultado ora alcançado, fica à ré carreada a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado.

Em caso de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º, do CPC).

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com as homenagens e cautelas de estilo.

Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do artigo 1.010, § 3º, a seguir transcrito: “Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.”.

Conforme Comunicado CG nº 916/2016, em conformidade com o disposto no artigo 1.010, §3º do NCPC e com a revogação do artigo 1.096 das NSCGJ (Provimento CG nº 17/2016), estão as unidades judiciárias dispensadas do cálculo e da indicação do valor do preparo recursal.

Oportunamente, com o trânsito em julgado, aguarde-se por cinco dias manifestações das partes. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as cautelas de praxe e as formalidades legais.

**Ciência ao Ministério Público (ré falida).**

**Defiro a gratuidade judiciária à ré em decorrência de sua situação atual de falência, em que resta implícita a impossibilidade de arcar com custas e despesas processuais. Anote-se.**

**P.I.C.**

São Paulo, 16 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**1049151-21.2014.8.26.0100 - lauda 5**



2601

## Relação de bens Marsans – São Paulo/SP

### Localização dos bens inventariados

Rua Sete de Abril, nº 386 – Conjuntos nº 51 e 54 – Centro – São Paulo/SP – CEP 01044-908

Av. Inajar de Souza, nº 3747 – Limão – São Paulo/SP – CEP 02717-000 - GUARDBOX

### Responsável pelas informações

Rodrigo José Pereira dos Santos

CPF: 225.902.688-58

CRC 1SP299917

SALA COMERCIAL – Nº 51			
Data: 19/04/2018			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Armário vertical 2 portas – mogno	U N	5
2	Cadeira de ferro c/ assento em plástico	U N	31
3	Cadeira giratória – GIROFLEX vermelha	U N	26
4	Servidor SPSPPO	U N	1
5	Armário médio 1 porta	U N	2
6	Aparelho de ar condicionado	U N	1
7	Split de ar condicionado	U N	1
8	Mesa de escritório – branca	U N	1
9	Armário horizontal 2 portas – mogno	U N	6
10	Armário horizontal 4 portas – mogno	U N	1
11	Mesa de escritório padrão – mogno	U N	18
12	Mesa de escritório em L – mogno	U N	3
13	Gaveteiro 3 gavetas médio – mogno	U N	16
14	Gaveteiro 3 gavetas pequeno – mogno	U N	3
15	Gaveteiro 4 gavetas – aço	U N	4
16	Gaveteiro 4 gavetas – branco	U N	1
17	Extintor grande – 10 L	U N	10
18	Extintor pequeno – 4 Kg	U N	4
19	Multifuncional CANON Image Runner 1025iF	U N	6
20	Multifuncional SHARP	U N	1
21	Scanner – HP Scanjet 3400 C	U N	1
22	Aparelho de telefone Siemens – preto	U N	39
23	Aparelho de telefone Siemens – branco	U N	4
24	Aparelho de telefone	U N	1
25	Aparelho de Fax SHARP	U N	1
26	Estabilizador de rede elétrica	U N	36
27	No Break	U N	5
28	Monitor AOC 14"	U N	2



7007

29	Monitor LG 14'	U N	3
30	Monitor SAMSUNG 14'	U N	4
31	Desktop DELL 390 Optiflex	U N	9
32	Desktop Lenovo	U N	12
33	Desktop IBM	U N	2
34	Desktop s/ marca	U N	1
35	Cisco 1900 Series	U N	12
36	Monitor DELL 19'	U N	11
37	Teclado Lenovo	U N	8
38	Teclado DELL	U N	12
39	Teclado Leadership	U N	2
40	Roteador 300 Mbps D-Link	U N	5
41	Roteador 150 Mbps D-Link	U N	1
42	Máquina de cartão	U N	3
43	Gaveteiro 3 gavetas de aço	U N	1
44	Gaveteiro 2 gavetas de aço	U N	4
45	Mouse c/ fio	U N	14

**SALA COMERCIAL – Nº 54**

**Data: 20/04/2018**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Monitor DELL 19'	U N	34
2	Desktop DELL 390 Optiflex	U N	41
3	Desktop Lenovo	U N	4
4	Desktop s/ marca	U N	3
5	Teclado Lenovo	U N	4
6	Teclado DELL	U N	36
7	Mesa tipo estação de trabalho	U N	33
8	Mouse c/ fio	U N	36
9	Aparelho de audioconferência	U N	1
10	Servidor D-Link	U N	1
11	Aparelho de ar condicionado – GREE	U N	5
12	Aparelho de ar condicionado – YORK	U N	2
13	Split de ar condicionado	U N	3
14	Multifuncional CANON Image Runner 1025iF	U N	4
15	Multifuncional RICOH	U N	1
16	Cadeira giratória – GIROFLEX vermelha	U N	34
17	Cadeira giratória – GIROFLEX azul	U N	5
18	Armário vertical 2 portas	U N	6
19	Mesa de escritório em L – mogno	U N	2
20	Cofre de aço	U N	1
21	Armário horizontal 2 portas – mogno	U N	8
22	Armário horizontal 2 portas – branco	U N	6
23	Gaveteiro 4 gavetas (aço/mogno)	U N	5

78

7603

24	Gaveteiro 3 gavetas – mogno	U N	20
25	Gaveteiro 4 gavetas – branco	U N	3
26	Gaveteiro 3 gavetas – branco	U N	3
27	Mesa de apoio pequena	U N	1
28	Cadeira de aço inox com assento e encosto em tecido	U N	7
29	Mesa balcão p/ recepcionista	U N	1
30	Ponto eletrônico – DIMEP	U N	2
31	Máquina de cartão – GETNET	U N	27
32	Máquina de cartão – REDECARD	U N	25
33	Máquina de cartão – AMEX	U N	13
34	Máquina de cartão – HIPERCARD	U N	10
35	Máquina de cartão – DINNERS	U N	1
36	Estabilizador de rede elétrica	U N	2
37	Aparelho de telefone Siemens – preto	U N	17
38	Aparelho de telefone Siemens – branco	U N	4
39	Aparelho de telefone Intelbras – preto	U N	5
40	Aparelho de telefone Panasonic	U N	1
41	Aparelho de Fax Panasonic	U N	1
42	Calculadora simples	U N	24
43	Aparelho de telefone celular NOKIA	U N	32
44	Aparelho de celular SAMSUNG	U N	11
45	Aparelho de celular BLACKBERRY	U N	4

GUARDBOX			
Data: 24/04/2018			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Cadeira de ferro c/ assento em plástico	U N	43
2	Gaveteiro 3 gavetas pequeno – mogno	U N	3
3	Gaveteiro 3 gavetas pequeno – branco	U N	2
4	Cadeira giratória – GIROFLEX vermelha	U N	30
5	Mesa de escritório em L – mogno	U N	2
6	Mesa de escritório padrão – mogno	U N	20

São Paulo, 26 de abril de 2018.



Rodrigo José Pereira dos Santos  
 CPF: 225.902.688-58  
 CRC: 1SP299917



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, empresa com sede na Av. Alphaville, 779, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recepcionado, expor o que segue:

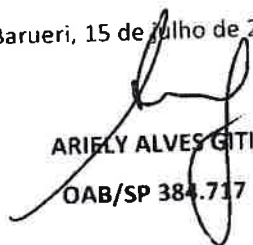
Após pesquisas realizadas junto ao banco de dados do **BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, empresas do Grupo Bradesco de Seguros, estando incluídas as empresas incorporadas do antigo HSBC, com base nas informações constantes no ofício, informa que não foi localizado nenhum seguro, plano de previdência privada ou título de capitalização, ativo ou com saldo disponível.

Diante do exposto, caso conste nos autos algum documento que comprove a contratação de produtos comercializados pelas empresas do Grupo Bradesco de Seguros, para que seja realizada nova pesquisa, será necessário o fornecimento de maiores dados sobre o produto contratado (nome do produto, data da contratação, nº de proposta, nº da apólice, etc.).

Sendo o que cabia informar, coloca-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Apresenta protestos de elevada estima e consideração.

Barueri, 15 de julho de 2018.

  
ARIELY ALVES GITI  
OAB/SP 384.717

  
Karine Hartmann  
Advogada  
OAB/RJ 168542

FEZCAF ENF03 20180526770 19/07/18 16:58:37120216 18569



LICKS Associados

7605

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

*Juntem  
Defin. Espécie a Carta precatória.  
Como solicitado.*

*Rio de Janeiro, 26/07/2018*

*Luiz Alberto Carneiro Alves  
Juiz de Direito*

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, vem, perante Vossa Excelência, requerer a intimação do Sr. João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado – Brasileiro, Administrador, RG 3.444.168-2, CPF 284.566.538-53, Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP – para que preste esclarecimentos sobre o seu envolvimento na falência do grupo, em razão de seu cargo como Presidente do Conselho de Administração da Graça Aranha RJ Participações S.A, na forma a seguir:

Após a decretação da falência foram colhidos diversos depoimentos a fim de esclarecer as causas e circunstâncias da falência do grupo Marsans, os quais foram anexados ao Relatório apresentado pela Administração Judicial às fls. 5.104/5.167.

No entanto, ainda não foi ouvido o Sr. João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado que, durante o período suspeito da falência, atuou na função de

7606

Presidente do Conselho de Administração da Graça Aranha RJ Participações S.A e também no Comitê de Investimento do FIP Viaja Brasil, conforme os documentos em anexo (DOC. 01).


Portanto, a Administração Judicial requer a oitiva do Sr. João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado por meio de Carta Precatória, a ser cumprida no domicílio do depoente na cidade de São Paulo/SP, para que preste os esclarecimentos necessários ao andamento do processo falimentar que se encontram em anexo (DOC. 02).

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,


Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

  
LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

  
ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938

  
FERNANDA PIERSANTI  
OAB/RJ 217.228



# Doc. 01

7608622

057011

Esta folha pertence ao Livro de Assembleias do Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações

**MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO  
PARTICIPAÇÕES**  
CNPJ nº 13.707.891/0001-62

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas  
realizada em 29 de outubro de 2012

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

**-5 NOV 2012 1057877**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA 153 - ANO CENTENÁRIO  
RUCARDO V. MACQUEMBA JUNIOR  
SECRETÁRIO

1. Local, hora e data:

Na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de instituição administradora do Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações ("Administradora") ("Fundo"), instituição financeira com sede na Av. Atlântica, nº 1.130, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.707.891/0001-62, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, às 14:00 horas, do dia 29 de outubro de 2012.

2. Mesa:

Carlos Alberto Pereira da Costa, presidente; e Tatiana Yano de Almeida Machado, secretária

3. Presença:

Presentes à Assembleia cotistas representando 82,26% (oitenta e dois e vinte e seis centésimos por cento) das cotas de emissão do Fundo, conforme lista de presença de cotistas arquivada na sede da Administradora.

4. Convocação:


Convocada por correio eletrônico em 11.10.2012, nos termos do artigo 21, parágrafo primeiro de seu regulamento ("Regulamento").

5. Ordem do Dia:

- (i) Instalação do Comitê de Investimentos; e
- (ii) Demais assuntos de interesse do Fundo.

3º RTD-RJ-Reg nº 1057877

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA 153 - ANO CENTENÁRIO  
RUCARDO V. MACQUEMBA JUNIOR  
SECRETÁRIO



6. Deliberação:

Colocado em discussão e votação o item (i) da Ordem do dia -- Instalação do Comitê de Investimentos --, os cotistas, após discutir e apreciar a matéria tendo entendido, por unanimidade dos presentes, a eleição dos seguintes membros:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

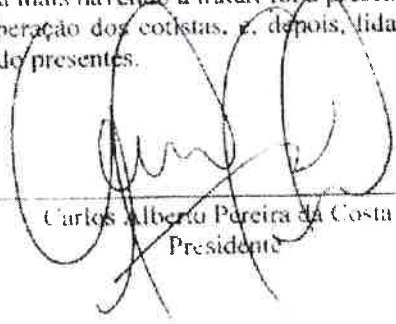
7609 5633

(i) MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade nº 893185, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.495.376-00, domiciliado à Rua Rodrigo Silva, nº 26, 6º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. (ii) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade nº 20.759.256-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.408.806-44, domiciliado a Rua Rodrigo Silva, nº 26, 6º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e (iii) João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado, brasileiro, administrador, casado, portador da carteira de identidade nº 3.444.168-2, inscrito no CPF/MF 284.566.538-53 com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

Os membros do Comitê de Investimentos ora eleitos são investidos em seus cargos neste ato, servindo a presente ata como termo de posse, até que sejam substituídos por decisão da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada sob a forma de sumário, conforme deliberação dos cotistas, e, depois, lida, achada conforme e assinada pelos cotistas do Fundo presentes.

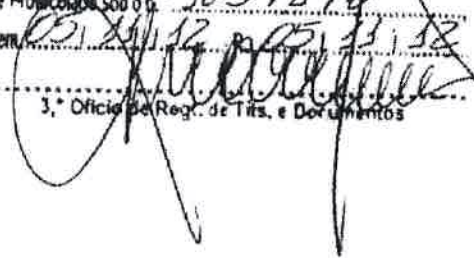
  
Carlos Alberto Pereira da Costa  
Presidente

  
Tatiana Yano de Almeida Machado  
Secretária



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
3º OFICIO  
- 5 NOV 1997 10 57 877

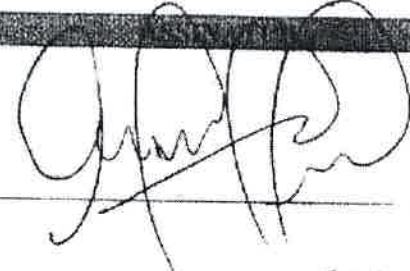
3º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
Rua do Ouraço, 52/3º and. Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Registrado, autenticado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostica recomendados. **CIE CERTIFICO**  
 Bel. RAULITO ALVES DA SILVA - Of. 1º e 2º  
 Mestriz. Sani Ana Castelloggi - 1º Of. 3º  
 Mestriz. Mourane Arbana - 1º Of. 3º

**CERTIFICO E DOU FE** que o presente documento acha-se averbado a margem do Registro original feito neste Ofício no Livro 1066 sob o nº de ordem 1057877 e Protocolado sob o nº 1057877 em 05/11/97 às 13:38  
  
3.º Ofício de Reg. de Tít. e Documentos

5634  
7610

Esta folha pertence ao Livro de Presença de Cotistas do  
Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações

**LISTA DE PRESEÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2012**

GFD Investimentos Ltda.	
-------------------------	--

RECEBIMOS EM 11/11/12 DOCUMENTOS  
DA EMPRESA Nº 08.107.978/11-00  
DA OUTORGADA Nº 3.º ANO CENTENÁRIO  
MARCOS ANTONIO ANTUNES  
2.º OFÍCIO SUBSTITUTO

DEPARTAMENTO DE REGISTROS E DOCUMENTOS  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

**- 5 NOV 2012 10 57 877**

**REGISTRO DE EMPRESAS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO**

5658  
7011

**Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações**  
**CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62**

**Ata de Assembleia Geral de Quotistas**  
**Realizada em 22 de maio de 2013**

**Data, Hora e Local:** às 10:00 horas do dia 22 de maio de 2013, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora da Máxima Private Equity Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Convocação e Presença:** estando os quotistas regularmente convocados nos termos artigo 21, do regulamento do Fundo, presentes os quotistas identificados na lista de presença anexa ao presente, representando 88,27% (oitenta e oito e vinte e sete centésimos de por cento) das quotas em circulação do Fundo, e ainda presentes os representantes da Administradora, e da gestora do Fundo, a Máxima Asset Management Ltda. ("Gestora").

**Composição da Mesa:** assume o cargo de (a) Presidente da Mesa o Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa; e o cargo de (b) Secretário da Mesa o Sr. José Ricardo de Queiroz Pereira.

**Ordem do Dia:** Deliberar e votar sobre:

- (a) a indicação para membro do Comitê de Investimento do Fundo, nos termos do artigo 20, IX e artigo 28 do Regulamento, indicação esta do Sr. Edson Santana Matos, brasileiro, casado, administrador de empresas, com o RG nº 06379185-9 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.918.737-20, residente e domiciliado à Rua do Salmão, Quadra 20, Lote 28, Jardim Atlântico, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e
- (b) outros assuntos de interesse dos quotistas

**Deliberações:** Estando a assembleia devidamente instalada pelo Presidente da Mesa, foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes:

- (a) Em atendimento ao artigo 20, IX do regulamento, eleição do Sr. Edson Santana Matos, brasileiro, casado, administrador de empresas, com o RG nº 06379185-9 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.918.737-20, residente e domiciliado à Rua do Salmão, Quadra 20, Lote 28, Jardim Atlântico, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás. O membro do Comitê

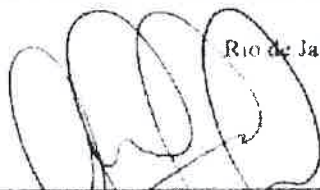


5657  
7612

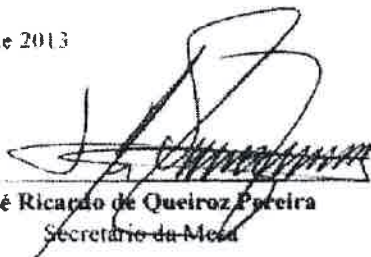
de Investimento ora eleito é investido em seu cargo neste ato, servindo a presente ata como termo de posse, até que seja substituído por decisão da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo. Em razão da eleição ora realizada e considerando a eleição dos demais membros na Assembleia Geral de Quotistas realizada em 29 de outubro de 2012, com seu registro no 3º ofício de títulos e documentos do Rio de Janeiro sob o nº 1057877, o Comitê de Investimento do Fundo fica composto da seguinte forma: (i) **Mário Lúcio de Oliveira**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade nº 893185, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.495.576-00, domiciliado à Rua Rodrigo da Silva, nº 26, 6º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; (ii) **Carlos Alberto Pereira da Costa**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade nº 20.759.256-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.408.806-44, domiciliado à Rua Rodrigo Silva, nº 26, 6º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; (iii) **João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado**, brasileiro, administrador, casado, portador da carteira de identidade nº 3.444.168-2, inscrito no CPF/MF 284.566.538-53, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo; e (iv) **Sr. Edson Santana Matos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 06379185-9 (FP-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 800.918.737-20, residente e domiciliado à Rua do Salimão, Quadra 20, Lote 28, Jardim Atlântico, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013

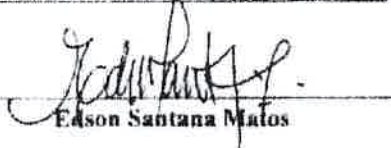


Carlos Alberto Pereira da Costa  
Presidente da Mesa



José Ricardo de Queiroz Pereira  
Secretário da Mesa

Membro Eleito do Comitê de Investimento


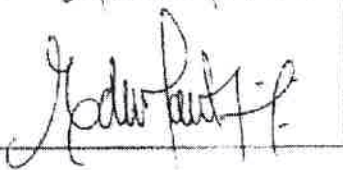


Edson Santana Matos

5660  
7613

**Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações, realizada em 22 de maio de 2013.**

**Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas  
Realizada em 22 de maio de 2013**

<b>GFD Investimentos Ltda.</b> quotas do Fundo representando a 70,34% do capital votante	Carlos Alberto Pereira da Costa	
<b>Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins</b> quotas do Fundo representando a 27,93% do capital votante	Edson Santana Matos	



5670  
7614

**Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações  
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62**

**Ata de Reunião do Comitê de Investimentos  
Realizada em 05 de setembro de 2013**

**Data, Hora e Local:** às 10:00 horas do dia 05 de setembro de 2013, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora da Máxima Private Equity Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

**Convocação e Presença:** estando o Comitê de Investimento regularmente convocado nos termos artigo 31, Parágrafo Primeiro do regulamento do Fundo, presentes os Srs. Mário Lúcio de Oliveira, Carlos Alberto Pereira da Costa, Sr. João Procópio J. P. de Almeida Prado, e ausente o Sr. Edson Santana Matos, conforme pode se verificar pelas assinaturas realizadas ao final, e ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Gestora"), e ainda representantes da Companhia Investida.

**Composição da Mesa:** assume o cargo de (a) Presidente da Mesa o Sr. Mário Lúcio de Oliveira; e o cargo de (b) Secretário da Mesa o Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa.

**Ordem do Dia:** Deliberar e votar sobre:

- (a) Deliberar quanto as subscrições realizadas e não integralizadas por quotistas do Fundo, nos termos do item IV, art. 30 do Regulamento;
- (b) Deliberar quanto a proposta recebida pela empresa de auditoria PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., referente a realização do processo de avaliação das ações da Companhia Investida ("Avaliação") e aprovação das custas da Avaliação a serem arcadas pelo Fundo, nos termos do item VIII, art. 30 do Regulamento; e
- (c) Outros assuntos de interesse do Fundo.

**Deliberações:** Estando a reunião devidamente instalada pelo Presidente da Mesa, foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes:

5671  
7615

- (a) Passando a análise dos membros do comitê dos boletins de subscrição do quotista Instituto de Previdência do Estado de Tocantins ("IGEPREV-TO"), boletins estes emitidos nos meses de Junho e Julho de 2012, ambos de valor nominal de R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) ("Boletins de Subscrição"), analisando inclusive as notificações e contra notificações realizadas entre a Administradora e a IGEPREV-TO, os membros do comitê decidiram, por unanimidade dos presentes, autorizarem o Administrador e o Gestor do Fundo em procederem com os trâmites judiciais para cobrança e execução dos Boletins de Subscrição, baseado em opinião legal favorável e contratação de escritório de advocacia de reputação para assessorar o Fundo nas providencias ora aprovadas. Desde já os senhores membros do comitê estão cientes que as custas e honorários oriundos dos procedimentos ora aprovados serão arcados, exclusivamente, pelo Fundo. O Administrador dará conhecimento imediato a totalidade dos membros do comitê do teor do presente documento;
- (b) Aprovar a proposta recebida pelo Gestor da empresa de auditoria PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., referente a realização do processo de avaliação das ações da Companhia Investida Graça Aranha RJ Participações S.A. ("Avaliação");
- (c) Em razão da aprovação dos itens (a) e (b) acima, e ainda em razão das custas inerentes das atividades do Fundo, como a auditoria contábil anual, os membros do comitê aprovaram a Administradora em proceder com uma chamada de capital aos quotistas do Fundo de modo a criar provisionamento das custas a serem arcadas pelo Fundo. Desde já, os membros do comitê condicionam a realização desta assembleia ao detalhamento das custas as quais serão arcadas pelo Fundo;
- (d) Em assuntos gerais os membros aprovaram: (I) autorizar o Administrador e o Gestor em realizarem a alteração da denominação do fundo, passando este a ser denominado de "Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações" para "Viaja Brasil Private Equity Fundo de Investimento em Participações", estando o Administrador autorizado a proceder com todas as alterações necessárias à alteração ora aprovada; (II) a Companhia Investida em proceder com todas os requerimentos necessários à emissão de debentures não conversíveis em ações de sua subsidiária integral a "Graça Aranha Growth Gestora de Recebíveis SPE S.A.".

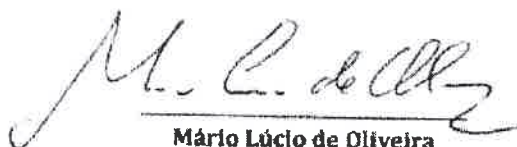
(assinaturas realizadas na página seguinte)

5672  
7616

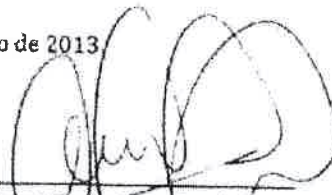
**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

A presente é cópia fiel da original a qual foi lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2013

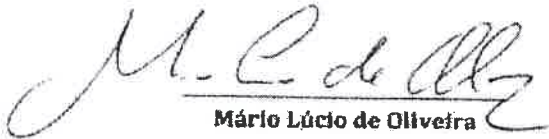


**Mário Lúcio de Oliveira**  
Presidente da Mesa

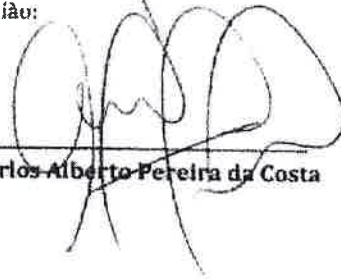


**Carlos Alberto Pereira da Costa**  
Secretário da Mesa

Membros do Comitê de Investimento presentes à reunião:



**Mário Lúcio de Oliveira**




**Carlos Alberto Pereira da Costa**



**João Procópio J. P. de Almeida Prado**

Demais Participantes:

**Máxima S.A. Corretora de Câmbio,  
Títulos e Valores Mobiliários**



**Solo Gestão de Recursos  
Financeiros Ltda.**



7617 5705

**Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações  
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62**

**Ata de Reunião do Comitê de Investimentos  
Realizada em 08 de novembro de 2013**

**Data, Hora e Local:** às 10:00 horas do dia 08 de novembro de 2013, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora da Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

**Convocação e Presença:** estando o Comitê de Investimento regularmente convocado nos termos artigo 31, Parágrafo Primeiro do regulamento do Fundo, presentes os Srs. Carlos Alberto Pereira da Costa e Sr. João Procópio J. P. de Almeida Prado, e ausentes os Srs. Edson Santana Matos e Mário Lúcio de Oliveira, conforme pode se verificar pelas assinaturas realizadas ao final, e ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Gestora").

**Composição da Mesa:** assume o cargo de (a) Presidente da Mesa o Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa; e o cargo de (b) Secretário da Mesa o Sr. José Ricardo de Queiroz Pereira.

**Ordem do Dia:** Deliberar e votar sobre:

- (a) Deliberar quanto a eleição e ratificação dos atos dos membros do conselho de administração da Graça Aranha RJ Participações S.A. ("Companhia Investida"), sendo indicados como conselheiros os Srs. (a) João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.444.168-2, inscrito no CPF/MF 284.566.538-53 com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, (b) Carlos Alberto Pereira da Costa, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade nº 20.759.256-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.408.806-44, domiciliado à Rua Rodrigo Silva, nº 26, 6º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e (c) Matheus Oliveira dos Santos, brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade nº 10517809 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.028.486-70, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; e



Handwritten signature

Handwritten signature

5706  
7618

- (b) Deliberar quanto a autorização à subsidiária integral da Companhia Investida na emissão de debêntures não conversíveis, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, nos termos a serem apresentados na referida reunião; e
- (c) Outros assuntos de interesse do Fundo.

**Deliberações:** Estando a reunião devidamente instalada pelo Presidente da Mesa, foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes:

- (a) A eleição dos membros do conselho de administração da Companhia Investida, sendo indicados como conselheiros os Srs. (a) João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.444.168-2, inscrito no CPF/MF 284.566.538-53 com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, (b) Carlos Alberto Pereira da Costa, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade nº 20.759.256-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.408.806-44, domiciliado à Rua Rodrigo Silva, nº 26, 6º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e (c) Matheus Oliveira dos Santos, brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade nº 10517809 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.028.486-70, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP. Ainda os membros do comitê ratificam todos os atos tomados pelos membros do conselho de administração ora eleitos, estando todos os atos anteriormente a presente entendidos como regulares e válidos. Por fim, fica o Administrador autorizado a realizar todos os atos necessários para a formalização da eleição ora aprovada;
- (b) Conhecimento da operação da subsidiária controlada da Companhia Investida, a Graça Aranha Growth S.A., na emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, no valor de emissão de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais), nos termos de conhecimento dos membros do comitê de investimento.
- (c) Em assuntos gerais os membros aprovaram: pelo não prosseguimento dos trâmites judiciais para cobrança e execução dos boletins de subscrição por integralizar do quotista Instituto de Previdência do Estado de Tocantins ("ICEPREV-TO") e contratação de escritório de advocacia de reputação para assessorar o Fundo na referida execução, deliberado na reunião do comitê de investimento datada de 05 de setembro de 2013.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

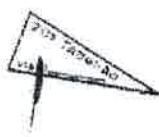
5707  
7619





**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

A presente é cópia fiel da original a qual foi lavrada em livro próprio.

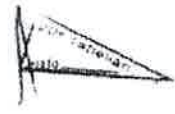
Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2013





  
**Carlos Alberto Pereira da Costa**  
Presidente da Mesa

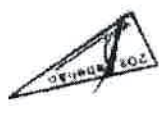
  
**José Ricardo de Queiroz Pereira**  
Secretário da Mesa

Membros do Comitê de Investimento presentes à reunião:




  
**João Procópio J. P. de Almeida Prado**


  
**Carlos Alberto Pereira da Costa**



Demais Participantes:



  
**SAUL COUTINHO**  
Maxima S.A. Corretora de Câmbio,  
Saque e Valores Mobiliários  
Castiano Ferreira Abdalla  
CPF: 168.867.658-92  
Diretor

  
**Solo Gestão de Recursos  
Financeiros Ltda.**





25 MAR 14 9 15 48 1

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO CAPITAL - RJ

**Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações**  
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

**Ata de Assembleia Geral de Quotistas**  
Realizada em 27 de Janeiro de 2014

**Data, Hora e Local:** às 10:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2014, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora do Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Convocação e Presença:** estando os quotistas regularmente convocados nos termos artigo 21, do regulamento do Fundo, presentes os quotistas identificados na lista de presença anexa ao presente, representando 91,7% (noventa e um por cento e sete) das quotas em circulação do Fundo, e ainda presentes os representantes da Administradora e da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Gestora").

**Composição da Mesa:** assume o cargo de (a) Presidente da Mesa o Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa; e o cargo de (b) Secretário da Mesa o Sr. Matheus Oliveira dos Santos.

**Ordem do Dia:** Deliberar e votar sobre:

- a) Deliberar e aprovar acerca da destituição dos atuais membros do Comitê de Investimento do Fundo;
- b) Deliberar quanto eleição dos seguintes membros indicados pelo quotista GFD Investimentos Ltda.: **(a) Sr. João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.444.168-2, inscrito no CPF/MF 284.566.538-53 com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; **(b) Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 20.759.256-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.408.806-44, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; e **(c) Sr. Matheus Oliveira dos Santos**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade nº 10517809 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.028.486-70, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

25 MAR 14 9 15 43.1

REGISTRADO E MICROFILMADO  
P.O. BOX 14600 - CAPITAL - RJ

- c) Deliberar quanto a ratificação da prorrogação do prazo de subscrição do aumento capital social promovido pelo Conselho de Administração da Companhia Investida, a Graça Aranha RJ Participações S.A., prorrogações estas realizadas mediante reunião do Conselho de Administração da Companhia Investida;

**Deliberações:** Estando a assembleia devidamente instalada pelo Presidente da Mesa, foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes:

- (a) Aprovar a destituição da atual composição do Comitê de Investimento;
- (b) Em atendimento ao artigo 20, IX do regulamento, estando todos cientes da lista dos indicados pela quotista GFD Investimentos, conforme convocação, adicionalmente aos membros indicados, o quotista Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, colocou em pauta a indicação a membro do comitê o Sr. Odírce Soares do Nascimento, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade RG 1.309.816 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 564.447.961-72, domiciliado à Quadra 706 Sul, Alameda 08, Casa 66, Palmas, TO. Com objeção do representante do Instituto de Previdência Municipal de Holambra tendo em vista que a indicação do Sr. Odírce não constava presente na convocação, foi aprovada a eleição dos seguintes membros do comitê de Investimento: (a) Sr. João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.444.168-2, inscrito no CPF/MF 284.566.538-53 com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; (b) Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 20.759.256-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.408.806-44, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; (c) Sr. Matheus Oliveira dos Santos, brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade nº 10517809 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.028.486-70, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; e (d) Sr. Odírce Soares do Nascimento, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade RG 1.309.816 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 564.447.961-72, domiciliado à Quadra 706 Sul, Alameda 08, Casa 66, Palmas, TO;
- (c) Ratificação da prorrogação do prazo de subscrição do aumento capital social promovido pelo Conselho de Administração da Companhia Investida, a Graça Aranha RJ Participações S.A., prorrogações estas realizadas mediante reunião do Conselho de Administração da Companhia Investida; e



5711

7622



Página integrante do Livro de Assembleias de Quotas  
Viaje Brasil Fundo de Investimento em Participações

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

25 MAR 14 9 15 431

REGISTRADO EM MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

(d) Em assuntos gerais, o Administrador deu conhecimento aos quotistas da ausência do recebimento do relatório da auditoria independente da Companhia Investida, referente ao exercício fiscal de 2012, estando impedido o Auditor do Fundo em dar continuidade ao trabalho de auditoria do Fundo.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2014

Carlos Alberto Pereira da Costa  
Presidente da Mesa

Matheus Oliveira dos Santos  
Secretário da Mesa



2 notário  
Reconheço, por semelhança, as firmas de (1) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA e (2) MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, em documento que valor econômico São Paulo, 17 de fevereiro de 2014.  
Em Teste: André Ribeiro Jeremias  
Cód. 1-312-001212174532395060-18723  
PAULO ROGERIO FELIZOSA DE REZENDE - TITULO AUTORIZADO TITULO DIGITAL Nº 93082  
Selado(s): 2 Atos: 1077AA-220734  
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



Procurador Jurídico - TJE RJ  
Coordenadoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EAB587000 FJB  
Consulte a validade do selo em  
<http://www3.fjf.jus.br/interpublico>



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Rio Branco, 106 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5187  
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

Durval Melo  
Oficial Titular  
Atu. Espec. 1000/98 T.J.  
 Marcos I. Melo  
1º Escrivão Substituto  
CTPS 40371 Série 121  
 Paulo André M. da Costa  
3º Escrivão Substituto  
CTPS 0201 Série 027  
 Fabiano Alves Barreto  
3º Escrivão Substituto  
CTPS 013782 Série 91

5912  
7623

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO


25 MAR 14 9 15 43 1


REG. FUND. MICROFINANÇAS  
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ


**Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 27 de Janeiro de 2014.**

**Membros eleitos do Comitê de Investimento**

  
João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado,

  
Carlos Alberto Pereira da Costa

  
Matheus Oliveira dos Santos

  
Odírcio Soares do Nascimento

  
OFÍCIO DE NOTAS  
RJ  
  
1077AA220736

202 TABELÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO  
1077AA220736

2. *notário*  
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
Reconheço, por semelhança, as assinaturas de: (1) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, (2) MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, (3) JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, em documento sem valor econômico São Paulo, 1º de fevereiro de 2014.  
Em testem da verdade. Cod. [-1222342842381332595680-10723]  
PAULO ROBERTO FEITOSA DE REZENDE - TITULAR DE NOTAS  
Selo(s): 2 Atas: 1077AA-220736 - 1077AA-220736  
O Presente ato encontra-se válido com selo de Autenticidade.

5713  
7694

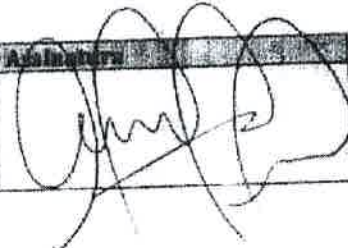
REGISTRO DE PARTICIPAÇÕES  
5º OFÍCIO

25 MAR 14 9 15 43 1

REGISTRO DE MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 27 de janeiro de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representante	Assinatura
GFD Investimentos Ltda. (quotas do Fundo representantes a 68,27% do capital votante)	Carlos Alberto Pereira da Costa	



2 notário

Rua Arcebispo Pires, 880 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - Cep 04534-410 - Fone: (11) 2878-1834

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço, por semelhante, a firma de (1) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, em documento sem valor processual, em 27 de janeiro de 2014, em São Paulo, SP, no endereço: Rua Arcebispo Pires, 880 - Itaim Bibi - São Paulo, SP - Cep 04534-410 - Fone: (11) 2878-1834.

PROF. ROBERTO FERREIRA DE LIMA - ESCRIVÃO AUTORIZADO (OAB SP/10776A-2/2007)  
O presente ato somente é válido com selo de autenticação.





5734  
7695

**Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações**  
**CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62**

**Ata de Reunião do Comitê de Investimentos**  
**Realizada em 25 de abril de 2014**

**Data, Hora e Local:** às 10:00 horas do dia 25 de abril de 2014, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora da Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com video conferência a sua filial sito à Avenida Paulista, 1842, 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Convocação e Presença:** estando o Comitê de Investimento regularmente convocado nos termos artigo 31, Parágrafo Primeiro do regulamento do Fundo, presentes os Srs. João Procópio J. P. de Almeida Prado e Matheus de Oliveira Santos, e ausentes os Srs. Carlos Alberto Pereira da Costa e Odirce Soares do Nascimento, conforme pode se verificar pelas assinaturas realizadas ao final, e ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Gestora") e de quotistas do Fundo, sendo, ora representados os quotistas (I) Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Holambra; (II) Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Amontada; e (III) Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Hortolândia.

**Composição da Mesa:** convidados a assumir o cargo de (a) Presidente da Mesa o Sr. João Procópio J. P. de Almeida Prado; e o cargo de (b) Secretário da Mesa o Sr. Matheus de Oliveira Santos.

**Ordem do Dia:** Deliberar e votar sobre:

(a) assuntos correlatos a situação da Companhia investida nos termos da apresentação realizada aos quotistas em 16 de abril de 2014, incluindo eventuais planos de negócios e alternativas nos termos de suas atribuições previstas no art. 30 do Regulamento; e

(b) Outros assuntos de interesse geral.

**Deliberações:** Sendo calculado pelo Administrador a ausência de quórum para instalação da Reunião nos termos do art. 31, parágrafo terceiro do Regulamento, fica prejudicada a

5735  
7696

realização da Reunião, devendo o Administrador convocar nova reunião para deliberar acerca dos assuntos anteriormente convocados.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

A presente é cópia fiel da original a qual foi lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014



**João Procópio J. P. de Almeida Prado**  
Presidente da Mesa



**Matheus de Oliveira Santos**  
Secretário da Mesa



5737  
7627

**Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações**  
**CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62**

**Ata de Reunião do Comitê de Investimentos**  
**Realizada em 06 de maio de 2014**

**Data, Hora e Local:** às 10:00 horas do dia 06 de maio de 2014, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora da Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com vídeo conferência a sua filial sito à Avenida Paulista, 1842, 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Convocação e Presença:** estando o Comitê de Investimento regularmente convocado nos termos artigo 31, Parágrafo Primeiro do regulamento do Fundo, presentes os Srs. João Procópio J. P. de Almeida Prado e Matheus Oliveira dos Santos, e ausentes os Srs. Carlos Alberto Pereira da Costa e Odirce Soares do Nascimento, conforme pode se verificar pelas assinaturas realizadas ao final, e ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Gestora"), da Companhia Investida, a Graça Aranha RJ Participações S/A ("Companhia Investida"); e de quotistas do Fundo, sendo, ora representados os quotistas **(I)** Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Holambra; **(II)** Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Amontada; **(III)** Instituto de Previdência de Hortolândia; **(IV)** Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Petrolina; e ainda por conferência telefônica, o representante do **(V)** Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Paranaguá.

**Composição da Mesa:** convidados a assumir o cargo de **(a)** Presidente da Mesa o Sr. João Procópio J. P. de Almeida Prado; e o cargo de **(b)** Secretário da Mesa o Sr. Matheus Oliveira dos Santos.

**Ordem do Dia:** Deliberar e votar sobre:

- (a) assuntos correlatos a situação da Companhia Investida nos termos da apresentação realizada aos quotistas em 16 de abril de 2014, incluindo eventuais planos de negócios e alternativas nos termos de suas atribuições previstas no art. 30 do Regulamento; e

5738  
7628



(b) Outros assuntos de interesse geral.

**Deliberações:** Em primeira ordem, o Administrador levou conhecimento aos membros do comitê e aos presentes o comunicado de renúncia do Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa ao cargo de membro do comitê de investimento. Em razão da renúncia ora comunicada e da nova composição do comitê, o Administrador delibera pela instalação da reunião de acordo com o quórum previsto no art. 31, parágrafo terceiro do Regulamento. Assim, estando a reunião devidamente instalada, foi aprovada por unanimidade dos presentes o seguinte:

- (a) Dada a palavra ao Sr. Luiz David, consultor da Companhia Investida; este elucidou a atual situação da Companhia Investida e do iminente recebimento de proposta de venda de ativos da mesma;
- (b) Em razão da exposição do consultor, o Comitê de Investimento deliberou que o consultor receba referida proposta e que seja convocada nova reunião do Comitê de Investimento para deliberar acerca da proposta;
- (c) Adicionalmente, mediante a indicação do gestor, fica aprovada a indicação do Sr. Jaime Abraços como consultor à Companhia Investida;

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

A presente é cópia fiel da original a qual foi lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014

**João Procópio J. P. de Almeida Prado**  
Presidente da Mesa

**Matheus Oliveira dos Santos**  
Secretário da Mesa

5740  
7699

**Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações**  
**CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62**

**Ata de Reunião do Comitê de Investimentos**  
**Realizada em 16 de maio de 2014**

**Data, Hora e Local:** às 10:00 horas do dia 16 de maio de 2014, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora da Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com vídeo conferência a sua filial sito à Avenida Paulista, 1842, 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Convocação e Presença:** estando o Comitê de Investimento regularmente convocado nos termos artigo 31, Parágrafo Primeiro do regulamento do Fundo, presentes os Srs. João Procópio J. P. de Almeida Prado e Matheus Oliveira dos Santos, e ausente o Sr. Odirce Soares do Nascimento, conforme pode se verificar pelas assinaturas realizadas ao final, e ainda presentes os representantes da Administradora, da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Gestora"), da Companhia Investida, a Graça Aranha RJ Participações S/A ["Companhia Investida"]; e de quotistas do Fundo, sendo, ora representados os quotistas (I) Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Holambra; e (II) Instituto de Previdência Municipal da Cidade de Amontada;

**Composição da Mesa:** convidadas a assumir o cargo de (a) Presidente da Mesa o Sr. João Procópio J. P. de Almeida Prado; e o cargo de (b) Secretário da Mesa o Sr. Matheus Oliveira dos Santos.

**Ordem do Dia:** Deliberar e votar sobre:

- (a) Em virtude de ausência de recursos adicionais disponíveis à Companhia Investida, autorização a sua administração para tomada de medidas preventivas, incluindo pedido de recuperação judicial da Companhia Investida e/ou suas controladas;
- (b) Em razão do pedido de recuperação judicial a ser deliberado, conforme item 1 acima, apreciar proposta do gestor quanto a reavaliação dos ativos do fundo;
- (c) Autorização quanto a início de processo investigativo em razão de indícios de má gestão da administração anterior da Companhia Investida, com atuação finda em 13/01/2014; e

7630 5741


(d) Outros assuntos de interesse geral.

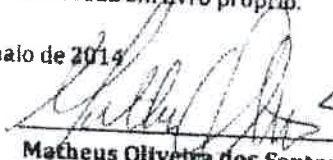
**Deliberações:** Estando a reunião devidamente instalada e com o quórum aplicável, foi aprovada por unanimidade dos presentes o seguinte:

- (a) Foi explicada aos membros do Comitê de Investimento a situação atual da Companhia Investida e, tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de aportes de capitais, dentre as quais a reiteração da chamada de capital do quotista remisso ou ainda venda estratégica de parte da Companhia Investida, ficam autorizados os representantes legais do Fundo em aprovar os atos dos representantes legais da Companhia Investida, de modo a procederem com o pedido de recuperação judicial da mesma perante uma das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 122, IX, da Lei nº. 6.404/76, vislumbrando a continuidade de seus negócios e ainda tentativa de retorno salutar do investimento, estando ratificados todos os atos tomados por seus representantes até o momento, no intuito de concretização da recuperação judicial ora aprovada. Adicionalmente à presente deliberação, anexo encontram-se dados financeiros da companhia investida de modo a embasar a tomada de decisão dos membros do comitê de investimento;
- (b) Analisando a proposta do Gestor do valor patrimonial da Companhia Investida, foi entendido pela realização de novos cálculos e, mediante a recomendação do Gestor, será informado aos quotistas o novo valor patrimonial do Fundo;
- (c) Considerando o item (c) da convocação, e tendo em vista que o Comitê de Investimento entendeu que, apesar de estarem presentes indícios, não foi apresentado subsídios suficientes para tomada de decisão, resta prejudicada a deliberação, devendo tal apuração ser realizada nas alçadas competentes;

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

A presente é cópia fiel da original a qual foi lavrada em livro próprio.

  
 Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014  
 João Procópio J. P. de Almeida Prado  
 Presidente da Mesa

  
 Matheus Oliveira dos Santos  
 Secretário da Mesa

# Doc. 02



## Perguntas

7632

Depoimento Pessoal de João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado – Brasileiro, Administrador, RG 3.444.168-2, CPF 284.566.538-53, Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP:

- 1) O senhor tem conhecimento do grupo Marsans? Qual a sua relação com as empresas do grupo?
- 2) O senhor saberia dizer quais foram as causas que levaram à falência das empresas do grupo Marsans?
- 3) Qual a participação do senhor no FIP Viaja Brasil? Quando o senhor atuou no FIP?
- 4) O que o senhor sabe a respeito do FIP Viaja Brasil?
- 5) Por intermédio ou indicação de quem o senhor ingressou nas sociedades do grupo?
- 6) Como o senhor se tornou Presidente do Conselho de Administração da sociedade Graça Aranha RJ Participações S.A?
- 7) Qual é a sua formação profissional e acadêmica?
- 8) O senhor já participou de outros conselhos de administração de empresas? Quais?
- 9) Quais eram suas atribuições e funções nos cargos referentes às empresas do grupo? Em que período o senhor realizou estas funções?
- 10) O senhor tem conhecimento da emissão de debêntures pelas sociedades do grupo Marsans?
- 11) O senhor tem conhecimento da destinação dos recursos arrecadados no FIP Viaja Brasil?
- 12) Como foi o processo de captação de recursos para aplicação no FIP Viaja Brasil?
- 13) Quem ingressou no FIP?
- 14) De que forma o investimento foi oferecido aos participantes?
- 15) Quando o FIP foi criado e quando os investimentos foram realizados?
- 16) O senhor sabe dizer qual a participação do Banco Máxima no Grupo Marsans?
- 17) O senhor conhece o Sr. Saul Sabba?
- 18) O senhor conhece o Sr. Saulo Sabba?
- 19) O senhor conhece o Sr. Marcos Rechtman?

7633

- 20) O senhor tem conhecimento de que algum dos três nomes citados anteriormente realizava indicações de diretores, aporte de recursos ou participava da gestão das sociedades do grupo Marsans, por meio deles ou do Banco Máxima?
- 21) O senhor sabe dizer qual era o envolvimento do Sr. Alberto Youssef no Grupo Marsans?
- 22) O senhor sabe dizer qual era o envolvimento do Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa no Grupo Marsans?
- 23) O senhor conhece o Sr. Mario Lucio de Oliveira? Qual era seu envolvimento nas sociedades do Grupo Marsans?
- 24) O senhor conhece o Sr. Salazar Travancas Jr.? Qual era seu envolvimento nas sociedades do Grupo Marsans?
- 25) O senhor conhece o Sr. Marcus Vinicius Seidl Teixeira? Qual era seu envolvimento nas sociedades do Grupo Marsans?
- 26) O senhor conhece o Sr. Matheus de Oliveira dos Santos? Qual era seu envolvimento nas sociedades do Grupo Marsans?
- 27) O senhor conhece o Sr. Luiz David de Almeida Lourenço? Qual era seu envolvimento nas sociedades do Grupo Marsans?
- 28) O senhor conhece o Sr. Guilherme Rocha Peclat? Qual era seu envolvimento nas sociedades do Grupo Marsans?
- 29) O senhor sabe da existência de valores ou bens de propriedade das sociedades do Grupo Marsans ou do FIP Viaja Brasil?
- 30) O senhor poderia compartilhar mais alguma informação que considere relevante para a apuração dos acontecimentos na falência das empresas pertencentes ao Grupo Marsans e na apuração de responsabilidades sobre o FIP Viaja Brasil?

**MFMP**

ADVOGADOS

Marcio Martello Panno

Marco Aurélio dos Santos Fróes

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.**

**Processo N.º: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**GUILHERME ROCHA PECLAT**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos em epígrafe, ratificar que jamais poderia figurar no polo passivo por ser funcionário do (**GRUPO ECONÔMICO**), conforme vasta documentação anexada, contrato de prestação de serviços e outas avenças além das atas de nomeação de diretor financeiro e atas de renúncia ao cargo.

Outrossim, comprova o vínculo empregatício junto ao (GRUPO ECONÔMICO), conforme sentença provida na 5ª Vara de Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº RT 0011089-65.2014.5.01.0005. (DOC I)

Por oportuno, o autor descobriu ser sócio das Empresas rés em que era funcionário, quando foi requerer seu seguro desemprego!

Portanto, requer a intimação do Ministério Público para que apure o ato criminoso envolvendo o peticionário, DEMOSNTRANDO

---

Avenida das Américas n.º 700, sala 301 A, Bl 08, Shopping Città América, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-100.

CLARAMENTE SER USADO COMO VULGO "LARANJA", conforme registro de ocorrência e comprovante do seguro desemprego. (DOC II)

CNPJS QUE CONSTA COMO SÓCIO DO GRUPO ECONÔMICO:

- 09.283.038/0001-93 (VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A)
- 00.675.729/0001-68 (NET PRICE TURISMO S.A)
- 09.372.578/0001-43 (EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A)
- 12.581.133/0001-88 (BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A)
- 13.281.569/0001-14 (EXPANDIR FRANQUIAS S.A)

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018.

  
MARCIO MARTELLO PANNO

OAB/RJ 120.699

5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

RT 0011089-65.2014.5.01.0005

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, na sala de audiências desta Vara, na presença da Doutora Monica de Almeida Rodrigues, foram apregoados os litigantes: GUILHERME ROCHA PECLAT, reclamante e BANCO MAXIMA S.A., MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS CORPORATIVO, MASSA FALIDA DE GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A, MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPACOES S.A., MASSA FALIDA DE NET PRICE TURISMO S.A., MASSA FALIDA DE EXPANDIR FRANQUIAS S/A. e MASSA FALIDA DE BRENT RJ PARTICIPACOES S/A, reclamadas.

Obedecidas às formalidades legais, passo a proferir a seguinte

SENTENÇA

Guilherme Rocha Peclat, qualificado na peça inaugural, ajuíza, em 15.08.2014, ação trabalhista, aduzindo que foi admitido em 01.10.2013, quando foi obrigado a constituir pessoa jurídica, e eleito para o cargo de Diretor Financeiro Estatutário tendo pedido seu desligamento em 20 de março de 2014, pleiteando responsabilidade solidária, nulidade de sua eleição, vínculo de emprego, verbas contratuais e do distrato.

Com a peça de ingresso traz documentos: ID 1c77a5e a 5f56386.

Editais de citação da segunda até a sétima reclamada: ID 3e7c972 até 8341c15.

Primeira proposta de conciliação recusada.

Na assentada de janeiro de 2015 é noticiada a recuperação judicial das reclamadas ausentes à audiência: ID 5c17232.

Sentença de decretação de falência das rdas: ID a933fda.

Em defesa (ID 3c0ef4e) a primeira ré alega sua ilegitimidade passiva, afirma não participar do grupo econômico formado pelas demais demandadas, aduz que jamais se beneficiou de qualquer serviço prestado pelo autor, contesta os pedidos e pugna pela improcedência.

Com a peça de bloqueio junta documentos: ID ed0cd3d a 6ffe6ab.

As segunda, terceira, quarta, quinta, sexta e sétima rés defendem-se (ID 1dfc8e7) com preliminar de inépcia, contestam os pedidos e requerem a improcedência.

Com a peça de resistência traz documentos: ID b1f7f7d a 5d8b247 e df3d8c8.

Valor da causa fixado pelo valor da inicial.

Manifestações sobre as defesas: ID fe6d135.

Depoimentos das partes e de duas testemunhas do autor: ID 921a427.



Declararam as partes não terem outras provas a produzir.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas: massas falidas: ID 7cfe7de; autor: 491be64; primeiro réu: ID 758be41.

As partes permanecem inconciliáveis.

Pelo que, DECIDO.

### **Grupo Econômico**

Sustenta o autor que as reclamadas formam grupo econômico, fato negado pelo primeiro réu e não combatido pelas demais reclamadas, as quais tiveram o grupo econômico reconhecido pelo MM. Juízo Falimentar (ID b1f7f7d).

Destarte, indubitável que as massas falidas constituem grupo econômico e, por consequência, são responsáveis solidárias por eventuais direitos que venham a ser deferidos.

Quanto ao Banco Máxima, os elementos dos autos demonstram se tratar de debenturista e credor da terceira ré - MASSA FALIDA DE GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A, destarte, não há qualquer vínculo jurídico com as demais rés que permita concluir que componha o mesmo grupo econômico.

Aliás, se assim fosse, por certo, o Juízo Falimentar o teria incluído na sentença de falência.

Desse modo, não sendo o BANCO MÁXIMA componente do grupo econômico e não havendo nos autos qualquer prova de que tenha algum vínculo jurídico com as demais reclamadas que justifique a sua permanência na lide, restam improcedentes os pedidos formulados em face dele e, por conseguinte, deverá ser excluído da lide após o trânsito em julgado desta decisão.

### **Vínculo de emprego**

É incontroverso que o autor prestou serviços ao Grupo Marsans, restando apurar se a ré utilizou do fenômeno da "pejotização" como forma de fraudar a legislação trabalhista, ou se o reclamante, de fato, era Diretor Estatutário e, portanto, não era submetido à legislação trabalhista.

O que se extrai dos autos é que o reclamante foi contratado pela Expandir Participações, tendo as demais empresas do Grupo Marsans como Interveniente Anuente em primeiro de outubro de dois mil e treze, ID 5cff4c3, na qualidade de Executivo para exercer atividades de assessoria em gestão e investimentos, devendo o autor, conforme cláusula 3.1, constituir empresa com a finalidade de receber os ganhos contratados de R\$20.000,00 por mês no primeiro trimestre e de R\$25.000,00 nos demais.

Na mesma data, o autor foi eleito Diretor Financeiro da empresa Expandir Participações S.A., ID c8b46d8, em assembleia realizada sem a devida convocação, ao argumento de que estavam presentes a totalidade dos acionistas.

Note-se que a Expandir Participações tinha como único acionista GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A e que a ambas tinham como sócios MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, Diretor Administrativo, e SALAZAR TRAVANCAS, Diretor Operacional.

A coincidência de datas para tais atos é forte indício de que o reclamante foi, de fato, ludibriado quando contratado, haja vista a incompatibilidade dos atos. Ou bem era prestador

de serviços ou bem era diretor financeiro.

É fato que tinha plena consciência de que seria prestador de serviços e deveria abrir firma para receber os valores pactuados, como se depreende dos documentos do correio eletrônico do ID c3173bb, todavia, a sua eleição como Diretor escapa das tratativas prévias, como aduzido na inicial.

Por outro lado, as testemunhas do reclamante, LUIZ GONZAGA VIEIRA e ANDRE CESAR TAVARES LIMA DE OLIVEIRA, corroboram a tese exordial de que o demandante não tinha poderes de mando e gestão, era subordinado ao Diretor Operacional SALAZAR TRAVANCAS e tinha horário a cumprir.

Assim, demonstrado que o reclamante prestou serviços à reclamada de forma não eventual, sob a dependência da ré e mediante salário, evidente a fraude perpetrada pelas reclamadas.

Por tais razões, com esteio no artigo nono da CLT e para fins exclusivamente trabalhistas, declaro nula a eleição para diretor financeiro e por consequência, declaro o vínculo de emprego entre o autor e a MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. no período compreendido entre 01.10.2013 e 20.03.2014, devendo a ré proceder às seguintes anotações na CTPS: admissão: 01.10.2013; função: Assessor de diretoria; salário: R\$20.000,00 até dezembro de 2013; R\$25.000,00 a partir de janeiro de 2014.

#### **Jornada de trabalho**

O próprio autor não confirma o horário declinado na inicial, assim como sua testemunha LUIZ GONZAGA VIEIRA, afirmar que cumpriam, mais ou menos, o mesmo horário, sendo que o reclamante encerrava a jornada antes da testemunha.

Assim, com apoio na prova ora, fixo que o reclamante laborava de segunda a sexta-feira das 09h00min (horário indicado pela testemunha) e 18h00min (já que a testemunha saía às 18h30min), com uma hora de intervalo alimentar, razão pela qual não há que falar em horas extraordinárias, uma vez que não extrapolado o módulo legal.

#### **Extinção do contrato de trabalho**

A exordial informa a iniciativa do reclamante em rescindir a relação de emprego, razão pela qual defiro, tão somente, o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 à razão de 6/12; 13º salário proporcional de 2013, à razão de 3/12 e 13º salário proporcional de 2014, à razão de 3/12.

Considerando que não houve CTPS, no que pese a iniciativa obreira do distrato, defiro o pagamento de indenização substitutiva do FGTS relativa aos seis meses de contrato.

#### **Multa do art.477**

A tese de que a multa é indevida quando há controvérsia sobre a relação de emprego beneficia aquele que se prevalece da força de trabalho do obreiro sem atentar para os preceitos legais, inclusive fraudando a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

E mais, se configura injusta com o hipossuficiente e com os empregadores que observam as leis trabalhistas e registram seus empregados.

Nesse sentido a Súmula 30 desse Egrégio TRT.

Por tais motivos, defiro o pagamento da multa do artigo 477, porquanto a relação de emprego rompeu-se antes da decretação da falência.

**Artigo 467**

Nada a deferir, na medida em que controversa a relação de emprego.

**Danos morais**

No que tange ao dano moral, a eleição fictícia do autor como Diretor Estatutário com o intuito de fraudar os direitos trabalhistas do reclamante é bastante para caracterizar os danos morais pretendidos.

Todavia, o valor da indenização não deve ser tal que favoreça o enriquecimento sem justa causa da vítima, nem ínfimo de modo que não iniba o autor do dano de repeti-lo. Deve ser proporcional ao dano sofrido e á lesão praticada e, no caso, dos danos morais decorrentes da relação de emprego, o julgador deve ter, ainda, como parâmetros, o tempo de serviço, seis meses, e a remuneração do autor: R\$25.000,00.

Posto isso, fixo a indenização por danos morais em R\$50.000,00, valor compatível com o princípio da razoabilidade, os danos causados ao demandante e a capacidade econômica das reclamadas.

**Honorários advocatícios**

Na Justiça do Trabalho ainda vigora o jus postulandi, pelo que só se defere honorários advocatícios se presentes os requisitos do Artigo 12 da Lei 5584/70. Ausentes, indefiro o pedido.

**INSS e IRRF**

A reclamada deverá efetuar a retenção dos recolhimentos previdenciários a cargo do reclamante pelos valores históricos, a teor da Súmula 187 do c.TST, caso não tenham sido recolhidos nos limites do salário de contribuição, e comprovar os recolhimentos com observância do Provimento 03/2005 da CGJT e do item III da Súmula 368.

O imposto de renda será deduzido do valor total das parcelas tributáveis do crédito da reclamante, no momento em que este se tornar disponível ao autor, a teor do artigo 46 da Lei 8541/92, Provimento 03/2005 e item II da Súmula 368, observada a Instrução Normativa RFB 1500/2014 e Súmula 17 desse TRT.

A nova regra da Receita Federal contempla o pedido de cálculo mês a mês, haja vista a utilização do RRA, pelo que não há que falar em indenização por valores pagos a maior.

O mesmo se diga quanto aos encargos previdenciários, na medida em que referidos aos direitos aqui deferidos.

**Juros e correção monetária**

Juros de 1% a.m. observada a data da quebra.

O índice de atualização monetária é aquele do primeiro dia do mês subsequente ao que foram prestados serviços, observadas as regras contidas na legislação pertinente à época da execução, salvo quanto aos danos morais que serão atualizados nos termos da Súmula 439 do TST.

**SÚM-439. DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL** - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012- Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

A brilhante tese do demandante de utilizar índices diversos aos aplicados nesta Justiça do Trabalho não tem respaldo legal, nem a decisão do Supremo Tribunal Federal se aplica ao caso em tela, vez que não há ente público envolvido no polo passivo.

ISTO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES** em face do primeiro réu e **PROCEDENTES EM PARTE** em face dos demais os pedidos da presente reclamação trabalhista ajuizada por GUILHERME ROCHA PECLAT em face de BANCO MAXIMA S.A., MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS CORPORATIVO, MASSA FALIDA DE GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A, MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPACOES S.A., MASSA FALIDA DE NET PRICE TURISMO S.A., MASSA FALIDA DE EXPANDIR FRANQUIAS S/A. e MASSA FALIDA DE BRENT RJ PARTICIPACOES S/A, para declarar o grupo econômico das empresas que compõem a massa falida, declarar nula a eleição para diretor financeiro para fins exclusivamente trabalhistas, declarar o vínculo de emprego entre o autor e a MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. no período compreendido entre 01.10.2013 e 20.03.2014, devendo a ré proceder às seguintes anotações na CTPS: admissão: 01.10.2013; função: Assessor de diretoria; salário: R\$20.000,00 até dezembro de 2013; R\$25.000,00 a partir de janeiro de 2014 e condenar solidariamente o grupo econômico a, no prazo de oito dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, proceder ao pagamento das seguintes verbas:

- a) férias proporcionais acrescidas de 1/3 à razão de 6/12; 13º salário proporcional de 2013, à razão de 3/12 e 13º salário proporcional de 2014, à razão de 3/12;
- b) indenização substitutiva do FGTS relativa aos seis meses de contrato;
- c) multa do artigo 477;
- d) indenização por danos morais em R\$50.000,00.

Valores a serem apurados em liquidação regular, observados os parâmetros fixados na fundamentação, a variação salarial, e deduzindo-se os valores já pagos sob os mesmos títulos.

Juros de 1% a.m. observada a data da quebra.

O índice de atualização monetária é aquele do primeiro dia do mês subsequente ao que foram prestados serviços, observadas as regras contidas na legislação pertinente à época da execução, salvo quanto aos danos morais que serão atualizados nos termos da Súmula 439 do TST.

A ré responderá pelos recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, devendo efetuar as devidas retenções dos créditos do autor, observado o Provimento 03/2005 da CGJT e a Súmula 368, sendo que as retenções da cota-parte do obreiro serão efetuadas pelos valores históricos, conforme Súmula 187, e observados os limites do salário de contribuição.

Não incidem encargos previdenciários, dada à sua natureza indenizatória sobre as seguintes parcelas: férias acrescidas de 1/3; indenização substitutiva dos depósitos do FGTS; multa do artigo 477.



Imposto de renda sobre as parcelas discriminadas na legislação pertinente, observada a Instrução Normativa RFB 1500/2014 e Súmula 17 desse TRT.

Custas de R\$ 2000,00 pelas reclamadas. 2% do valor da condenação que fixo em R\$100.00,00.

Atentem as partes que os embargos de declaração não se prestam ao reexame de questões já analisadas, nem, em sede de primeiro grau, a responder questões que objetivem o prequestionamento (Súmula 297 do TST). O julgador não está obrigado a responder todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe indicar de forma adequada os fundamentos que o levaram ao deslinde da controvérsia (art. 93, inciso IX da CRFB). Destarte, verificada a ocorrência de embargos meramente protelatórios será aplicada a multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

INTIMEM-SE AS PARTES.

TRANSITADO EM JULGADO EXCLUA-SE BANCO MAXIMA S.A. DO POLO PASSIVO.

MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

RIO DE JANEIRO, 14 de Agosto de 2016

MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES]**



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

077a. Delegacia de Polícia

Rua Lemos Cunha, 475, Icaraí, Niterói - RJ,  
TEL.: (21) 2711-9434

CEP: 24230-131,

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO Nº 077-01325/2018-01**

Data/Hora Início do Registro: 14/03/2018 13:54 Final do Registro: 14/03/2018 13:57

Origem: Outros - Circunscrição: 077a. Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: CARLOS AUGUSTO D. MENDES

**Justificativa de Aditamento**

Complemento da dinâmica dos fatos.

**Ocorrências**

Fato Atípico

Medida Assecuratória de Direito Futuro

Capitulação:

Motivo Presumido: Ignorado

Data e Hora do fato: 13/03/2018 17:00 a 13/03/2018 17:00

Local: Avenida ROBERTO SILVEIRA, 349 1704 Município: NITERÓI-RJ

**Despacho da Autoridade**

**Envolvido(s)**

Testemunha - Medida Assecuratória de Direito Futuro

Nome: GUILHERME ROCHA PECLAT - Civil ID confirmada - Comunicante

Identidade Nº 11694922-3 SSP:DETRAN

CPF/CIC Nº 055.771.987-98 M.FAZ

CNH Nº 01325607497 "AB" DETRAN Validade: 12/03/2022

Residente na Avenida ROBERTO SILVEIRA 349 APT 1704 Bairro: ICARAÍ Município: NITERÓI RJ CEP: 24230152

Filho de: LUIZ ANTONIO PECLAT e ANA NELIA ROCHA PECLAT Data de nascimento: 26/05/1981 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Branca Estado Civil: Ignorado Ocupação Principal: Ignorado

**Dinâmica do Fato**

Relata o comunicante que em outubro de 2013 firmou contrato de trabalho com o grupo de empresas Marsans, como prestador de serviço, sendo que em abril de 2014 o declarante pediu demissão. Recentemente o comunicante trabalhou no Fundo de Investimento Previa e foi demitido. Ao dar entrada em seu fundo de garantia, descobriu que consta como sócio do referido grupo de empresa. Ocorre que tal grupo entrou em processo de falência algum tempo depois gerando grande passivo. Reitera que nunca foi sócio de tal grupo e atuou no mesmo apenas como prestador de serviço.

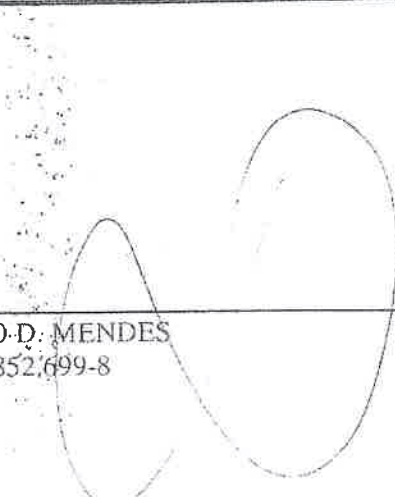
**REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO****Nº 077-01325/2018-01**

Data/Hora Início do Registro: 14/03/2018 13:54

Final do Registro: 14/03/2018 13:57

Origem: Outros - Circunscrição: 077a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: CARLOS AUGUSTO D. MENDES




---

CARLOS AUGUSTO D. MENDES  
Inspetor de Polícia - 852.699-8

7644

Ministério do Trabalho e Emprego



Portal MTE  
Mais  
Emprego

Administração Consultas Concessão de Benefício Acerto Recurso Restituição Sair

### Resultado Requerimento - Trabalhador Formal

 [Página Inicial](#)

- [Requerimento Cadastrado com Notificação](#)

Nome do Trabalhador:  
GUILHERME ROCHA PECLAT

Número de PIS/PASEP:  
128 25376 56-8

Número do requerimento:  
7751184960



#### Notificações

Descrição						Tipo	Procedimento
Renda Própria - Sócio de Empresa	Data de Inclusão do Sócio	09/10/2013	CNPJ	09 283 038/0001-93		Triagem/CNIS	
Renda Própria - Sócio de Empresa	Data de Inclusão do Sócio	09/10/2013	CNPJ	00 675 729/0001-68		Triagem/CNIS	
Renda Própria - Sócio de Empresa	Data de Inclusão do Sócio	09/10/2013	CNPJ	09 372 578/0001-43		Triagem/CNIS	
Renda Própria - Sócio de Empresa	Data de Inclusão do Sócio	10/10/2013	CNPJ	12 581 133/0001-88		Triagem/CNIS	
Renda Própria - Sócio de Empresa	Data de Inclusão do Sócio	09/10/2013	CNPJ	13 281 569/0001-14		Triagem/CNIS	

[Imprimir Recibo](#)   [Imprimir Requerimento](#)   [Cadastrar Novo Requerimento](#)



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7645

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0165950-68.2014.8.19.0001**  
**PAV nº: 11/519.302/2014**

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de seu procurador que a presente subscreve, nos autos da falência de **EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outro(s)**, vem, em resposta ao ofício 634/2018/OF, informar a existência de débitos inscritos em dívida ativa em nome da aludida empresa, conforme certidão em anexo e tabela abaixo:

CONCURSAIS				
VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA - 42.184.317/0001-75				
Certidão	Natureza	Dívida	Fase	Execução Fiscal
10/212853/2016-00	ISS	793,57	Amigável	
TOTAL		R\$ 793,57		

Cabe esclarecer que os valores aqui informados, por força dos art. 184 c/c 186 parágrafo único da Lei 5.172/66 (CTN), assim como o art. 83, III da Lei 11.101/05, constituem crédito privilegiado, tendo sua preferência dada pela efetiva inscrição dos débitos tributários em dívida ativa da Fazenda Municipal, nos termos da Lei 6.830/80, comprovada pela certidão positiva em anexo. No caso de não se configurar saldo, em tempo informar que haverá prosseguimento da cobrança pela via executiva.

Termos em que, pede deferimento

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.

**ANDRÉ LEAL FAORO**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**MAT. 11/151.340-7 – OAB/RJ 51.671**

**RODRIGO SILVA PINHEIRO**  
ESTAGIÁRIO PGM/PDA  
OAB/RJ nº 210943-E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
201805403044 25/07/18 16:34:19124179 12165





### CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA - FALIDO**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 42.184.317/0001-75, com endereço no(a) RUA RODRIGÓ SILVA, nº 26 - SALA 601 - RJ Cep: 20011-040; certifica que

### FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA - 42.184.317/0001-75						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/212853/2016-00	ISS	793,57	Inscrita	Amigável	Cobrança	

#### Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 17/07/2018

#### Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 01/01/2019. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

Clovis de Albuquerque Moreira Neto  
Procurador-Chefe  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/238907-0



7647



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, n° 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312  
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ  
Fls 1

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2018.

**NORMAL**

Ofício n. OFI.0051.000341-5/2018

ÁREA: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: CENTRO

0165950-68.2014

Ofício n. OFI.0051.000341-5/2018



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 3 4 1 5 2 0 1 8

Processo n. 0095125-98.2015.4.02.5101 (2015.51.01.095125-9)  
Exequente: FAZENDA NACIONAL  
Executada: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - MASSA FALIDA

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 0095125-98.2015.4.02.5101 (2015.51.01.095125-9), que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo n. 0165950-68.2014.8.19.0001, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A - MASSA FALIDA (CNPJ/CPF 09.372.578/0001-43)**, até o limite de **R\$ 86.886,00** (oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais), atualizado para 29.7.2015, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
**PEDRO LOUSA LOUREIRO VALIM**  
Juiz Federal Substituto

Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**  
Av. Erasmo Braga 115 - Centro  
Rio de Janeiro/RJ

Classif. documental

62.200.06

RECIBO ERFIS 20180540891 25/07/18 16:39:1716799 1556

7648

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

**Diligência do Juízo**

**CARTA PRECATÓRIA**

**Processo : 0165950-68.2014.8.19.0001 Distribuído em: 19/05/2014**  
**Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e**  
**Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial**  
**Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros**

**Finalidade: OITIVA de JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO ,**  
**nesse Juízo , para que preste esclarecimentos sobre o seu envolvimento na falência do**  
**grupo Marsans, em razão de seu cargo como Presidente do Conselho de Administração**  
**Graça Aranha RJ Participações S/A, conforme cópias em anexo.**

**Nome do Personagem: JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO-**  
**brasileiro, administrador de empresas - RG 3.444.168-2, CPF 284.566.538-53**

**Local da diligência: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 778, 2º andar - Itaim Bibi - São**  
**Paulo/SP**

*Espaço reservado ao juízo deprecado*

*Distribuição*

*Despacho*

|

|

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a). Luiz Alberto Carvalho Alves, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377 a digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, a subscrevo.

**Rio de Janeiro, 27 de julho de 2018.**

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4JNU.6SKY.APKB.U922**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



7649



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 01/08/2018 às 14:32

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81920183203265**Documento:** 2018-08-01 (1).pdf**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL ( Janice Magali Pires de Barros )**Destinatário:** Distribuidor - São Paulo - Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital (Hely Lopes Meirelles) (TJSP) ( TJSP )**Data de Envio:** 01/08/2018 14:28:14**Assunto:** Encaminhamento carta precatória extraída do processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, para oitiva de João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado**Código de rastreabilidade:** 81920183203266**Documento:** 2018-07-30 (3).pdf**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL ( Janice Magali Pires de Barros )**Destinatário:** Distribuidor - São Paulo - Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital (Hely Lopes Meirelles) (TJSP) ( TJSP )**Data de Envio:** 01/08/2018 14:28:14**Assunto:** Encaminhamento carta precatória extraída do processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, para oitiva de João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado**Código de rastreabilidade:** 81920183203264**Documento:** carta precatória - São Paulo.pdf**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL ( Janice Magali Pires de Barros )**Destinatário:** Distribuidor - São Paulo - Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital (Hely Lopes Meirelles) (TJSP) ( TJSP )**Data de Envio:** 01/08/2018 14:28:14**Assunto:** Encaminhamento carta precatória extraída do processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, para oitiva de João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fls:7650**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

### **Atos Ordinatórios**

Certifico expedição de Carta Precatória para São Paulo - SP, por malote digital, para oitiva de João Procópio de Almeida Prado.

Rio de Janeiro, 01/08/2018.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO**  
**SETOR DE FALÊNCIAS E LIQUIDAÇÕES**

OFÍCIO Nº 3567 / 2018 – DIAFI/SETFLI

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.

REF.: Ofício 625/2018/OF  
 PROCESSO N.º 0165950-68.2014.8.19.0001  
 MASSA FALIDA DE EXPANDIR FRANQUIAS S.A. E OUTRAS

Exm.º Dr. Juiz,

Acusamos o recebimento do Ofício 625/2018/OF, pelo qual nos foi informado acerca da extensão dos efeitos da falência à sociedade VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.

Encaminhamos, em anexo, extrato de débitos tributários e previdenciários em nome da referida empresa, com discriminação entre principal, multa, juros e encargo legal ou honorários advocatícios devidos.

Caso não tenham sido encaminhados os extratos de débitos das demais empresas atingidas pelo decreto falimentar, segue em anexo os extratos de débitos tributários e previdenciários das seguintes empresas: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.

Informamos que relativamente às demais empresas com falência decretada, não foram localizados débitos tributários ou previdenciários.

Finalmente, não foi possível constatar a existência de débitos de FGTS, uma vez que apenas a Caixa Econômica Federal possui acesso ao respectivo sistema.

Atenciosamente,

  
**MARCELLO CARVALHO MANGETH**  
 Procurador da Fazenda Nacional

Ao  
 EXM.º Sr. Dr.  
 LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES  
 JUIZ DE DIREITO  
 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
 Av. Erasmo Braga, n.º 115, lâmina Central, 713  
 Fórum Central  
**Centro - Rio de Janeiro – RJ**  
 CEP 20020-903

PROC.º FISC.º 20180572160 31/07/18 17:48:21126221 136390



7652

 Imprimir

SERPRO

27/07/2018



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta da Inscrição**

Inscrições Localizadas: 12

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 42184317000175

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

**Inscrição 1 / 12****PGFN - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA**CPF/CNPJ:** 42184317/0001-75**Inscrição:** 70 2 15  
000642-03**Número do Processo Administrativo:**  
12448 733691/2014-65**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** IRPJ**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 08/05/2015**Valor Inscrito:** R\$ 3.868.371,36 (UFIR 3.635.345,70 UFIR)**Receita:** 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ**Quant. de Débitos:** 0002**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 3.868.371,36 (UFIR 3.635.345,70 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700015902707**Nº Único de Processo Judicial:**  
00700895420154025101**Data de Protocolo:** 29/06/2015**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 7.362.483,31**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705209 - 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

7653

**Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

---

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 2.210.497,92
<b>Multa:</b>	R\$ 1.657.873,44
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 2.267.031,40
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 1.227.080,55
<b>Valor Total:</b>	R\$ 7.362.483,31

7654



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

27/07/2018

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 12

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA**CPF/CNPJ:** 42184317/0001-75**Inscrição:** 70 4 15 **Número do Processo Administrativo:**  
001143-96 12448 733693/2014-54**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** TD**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 15/05/2015**Valor Inscrito:** R\$ 436.106,80 (UFIR 409.836,16 UFIR)**Receita:** 1142 - DIV.ATIVA-IOF**Quant. de Débitos:** 0024**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 436.106,80 (UFIR 409.836,16 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700015906748**Nº Único de Processo Judicial:**

00952757920154025101

**Data de Protocolo:** 19/08/2015**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 848.931,84**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705276 - 08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7655

---

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 249.203,88
<b>Multa:</b>	R\$ 186.902,92
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 271.336,40
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 141.488,64
<b>Valor Total:</b>	R\$ 848.931,84



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 3 / 12

**PGFN - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA

**CPF/CNPJ:** 42184317/0001-75

**Inscrição:** 70 6 05  
019220-93

**Número do Processo Administrativo:**  
10768 007332/2004-39

**Grande Devedor:** PRINCIPAL

**Situação:** ATIVA COM PARCELAMENTO RESCINDIDO E AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO

**Série da Inscrição:** DO

**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

**Data da Inscrição:** 19/07/2005

**Valor Inscrito:** R\$ 56.532,87 (UFIR 53.127,36 UFIR)

**Receita:** 4493 - DIV.ATIVA-COFINS

**Quant. de Débitos:** 0007

**Quant. Pagamentos:** 0049

**Quant. de Devedores:** 0001

**Quant. Parcelamentos:** 0002

**Valor Remanescente:** R\$ 10.827,52 (UFIR 10.175,28 UFIR)

**Nº Judicial:** 00000201051015034620

**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700009911420

**Nº Único de Processo Judicial:**  
05034628420104025101

**Data de Protocolo:** 03/03/2010

**Data de Distribuição:**

**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO

**Data Falência:**

**Valor Consolidado:** R\$ 32.419,76

**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO

**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO

**Órgão de Origem:**

**Nº do Auto de Infração:**

**Devolução/Arquivamento:**

**Juízo:** 705279 - 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

**Número do Imóvel (ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):**

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**

**Situação no Protesto:**

**Bloqueio no Ajuizamento:**

**Envio Análise do Órgão de Origem:** Não



7657

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 9.022,94
<b>Multa:</b>	R\$ 1.804,58
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 16.188,95
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 5.403,29
<b>Valor Total:</b>	R\$ 32.419,76

7658



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 4 / 12

**PGFN - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA**CPF/CNPJ:** 42184317/0001-75**Inscrição:** 70 6 14  
031429-03**Número do Processo Administrativo:**  
12448 202282/2014-11**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** NAO TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 29/08/2014**Valor Inscrito:** R\$ 2.713,07 (UFIR 2.549,63 UFIR)**Receita:** 5382 - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS**Quant. de Débitos:** 0001**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 2.713,07 (UFIR 2.549,63 UFIR)**Nº Judicial:** 00000201651011053464**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700016908782**Nº Único de Processo Judicial:**

01053460920164025101

**Data de Protocolo:** 02/08/2016**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 5.518,05**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7659

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 2.713,07
<b>Multa:</b>	R\$ 0,00
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 1.885,31
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 919,67
<b>Valor Total:</b>	R\$ 5.518,05

7660



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

27/07/2018

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 5 / 12

**PGFN - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**
**Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA**CPF/CNPJ:** 42184317/0001-75**Inscrição:** 70 6 15  
001771-98**Número do Processo Administrativo:**  
12448 733691/2014-65**Grande Devedor:** PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 08/05/2015**Valor Inscrito:** R\$ 1.407.733,69 (UFIR 1.322.933,64 UFIR)**Receita:** 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL**Quant. de Débitos:** 0002**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0002**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 1.407.733,69 (UFIR 1.322.933,64 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700015902707**Nº Único de Processo Judicial:**

00700895420154025101

**Data de Protocolo:** 29/06/2015**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 2.679.271,14**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705209 - 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

---

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 804.419,25
<b>Multa:</b>	R\$ 603.314,44
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 824.992,26
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 446.545,19
<b>Valor Total:</b>	R\$ 2.679.271,14



7662



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**SERPRO**  
**27/07/2018**

**Resultado de Consulta da Inscrição****ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 6 / 12

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA**CPF/CNPJ:** 42184317/0001-75**Inscrição:** 70 6 15  
019655-99**Número do Processo Administrativo:**  
12448 720085/2015-61**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** DO**Data da Inscrição:** 15/05/2015**Receita:** 4493 - DIV.ATIVA-COFINS**Quant. de Débitos:** 0004**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Nº Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**

00952757920154025101

**Data de Protocolo:** 19/08/2015**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 3.209.890,27**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705276 - 08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7663

---

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 948.885,08
<b>Multa:</b>	R\$ 711.663,82
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 1.014.359,66
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 534.981,71
<b>Valor Total:</b>	R\$ 3.209.890,27

7664



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 7 / 12

**PGFN - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA**CPF/CNPJ:** 42184317/0001-75**Inscrição:** 70 6 15  
019658-31**Número do Processo Administrativo:**  
12448 733692/2014-18**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 15/05/2015**Valor Inscrito:** R\$ 69.000,00 (UFIR 64.843,52 UFIR)**Receita:** 4834 - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.MAED**Quant. de Débitos:** 0001**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 69.000,00 (UFIR 64.843,52 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700015906748**Nº Único de Processo Judicial:**

00952757920154025101

**Data de Protocolo:** 19/08/2015**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 113.974,20**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705276 - 08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7665

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

**Principal:** R\$ 69.000,00  
**Multa:**  
**Juros de**  
**Mora:** R\$ 25.978,50  
**Encargo**  
**Legal:** R\$ 18.995,70  
**Valor Total:** R\$ 113.974,20

\* O VALOR DESCRITO NO PRINCIPAL REFERE-SE A MULTA \*

7666



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 8 / 12

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA**CPF/CNPJ:** 42184317/0001-75**Inscrição:** 70 6 16  
009148-28**Número do Processo Administrativo:**  
10768 413927/2009-34**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** DO**Data da Inscrição:** 12/04/2016**Receita:** 4493 - DIV.ATIVA-COFINS**Quant. de Débitos:** 0002**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Nº Judicial:** 00000201651011053464**Nº Único de Processo Judicial:**  
01053460920164025101**Data de Protocolo:** 02/08/2016**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 51.502,62**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não



7667

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 20.455,40
<b>Multa:</b>	R\$ 4.091,07
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 18.372,38
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 8.583,77
<b>Valor Total:</b>	R\$ 51.502,62

7668



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta da Inscrição

## ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 9 / 12

P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02

## INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

**Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA**CPF/CNPJ:**

42184317/0001-75

**Inscrição:** 70 6 18

021103-39

**Número do Processo Administrativo:** 12448

504939/2018-14

**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA EM COBRANCA**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:**

29/03/2018

**Valor Inscrito:** R\$ 2.561,60 (UFIR 2.407,29 UFIR)**Receita:** 4834 - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.MAED**Quant. de Débitos:** 0002**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:**

0000

**Valor Remanescente:** R\$ 2.561,60 (UFIR 2.407,29 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:****Nº Único de Processo****Judicial:****Data de Protocolo:****Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 3.950,85**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:** RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL**Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** - NÃO IDENTIFICADO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7669

---

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

**Principal:** R\$ 2.561,60

**Multa:**

**Juros de Mora:** R\$ 1.030,09

**Encargo Legal:** R\$ 359,16

**Valor Total:** R\$ 3.950,85

\* O VALOR DESCRITO NO PRINCIPAL REFERE-SE A MULTA \*

7670



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 10 / 12

**PGFN - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA**CPF/CNPJ:** 42184317/0001-75**Inscrição:** 70 7 05  
005630-38**Número do Processo Administrativo:**  
10768 007332/2004-39**Grande Devedor:** PRINCIPAL - CO-RESPONSÁVEL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** PIS**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 19/07/2005**Valor Inscrito:** R\$ 25.829,16 (UFIR 24.273,21 UFIR)**Receita:** 0810 - DIV.ATIVA-PIS**Quant. de Débitos:** 0008**Quant. Pagamentos:** 0050**Quant. de Devedores:** 0002**Quant. Parcelamentos:** 0002**Valor Remanescente:** R\$ 4.442,70 (UFIR 4.175,07 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700015902707**Nº Único de Processo Judicial:**  
00700895420154025101**Data de Protocolo:** 29/06/2015**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 13.302,32**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705209 - 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7671

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 3.702,25
<b>Multa:</b>	R\$ 740,45
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 6.642,57
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 2.217,05
<b>Valor Total:</b>	R\$ 13.302,32



7672



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

27/07/2018

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 11 / 12

P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02

## INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

**Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA**CPF/CNPJ:** 42184317/0001-75**Inscrição:** 70 7 15  
001305-39**Número do Processo Administrativo:**  
12448 720085/2015-61**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** PIS**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 15/05/2015**Valor Inscrito:** R\$ 360.513,90 (UFIR 338.796,99 UFIR)**Receita:** 0810 - DIV.ATIVA-PIS**Quant. de Débitos:** 0004**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 360.513,90 (UFIR 338.796,99 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700015906748**Nº Único de Processo Judicial:**

00952757920154025101

**Data de Protocolo:** 19/08/2015**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 696.884,04**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705276 - 08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7673

---

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 206.007,94
<b>Multa:</b>	R\$ 154.505,96
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 220.222,80
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 116.147,34
<b>Valor Total:</b>	R\$ 696.884,04

7674



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

27/07/2018

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 12 / 12

P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02

## INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

**Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA**CPF/CNPJ:** 42184317/0001-75**Inscrição:** 70 7 16  
002006-01**Número do Processo Administrativo:**  
10768 413927/2009-34**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** PIS**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 12/04/2016**Valor Inscrito:** R\$ 5.318,62 (UFIR 4.998,22 UFIR)**Receita:** 0810 - DIV.ATIVA-PIS**Quant. de Débitos:** 0002**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 5.318,62 (UFIR 4.998,22 UFIR)**Nº Judicial:** 00000201651011053464**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700016908782**Nº Único de Processo Judicial:**

01053460920164025101

**Data de Protocolo:** 02/08/2016**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 11.159,35**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7675

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:52:02**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 4.432,19
<b>Multa:</b>	R\$ 886,43
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 3.980,84
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 1.859,89
<b>Valor Total:</b>	R\$ 11.159,35

---

**FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA**

---

7676

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

27/07/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

20:37:47

Credito: 369753879 CGC: 42.184.317/0001-75

Nome: VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA

Doc. de Origem.: 23/08/2010 DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 23/08/2010 Livro: 150 Folha: 308

Dt. de Inscricao: 02/04/2016 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800

Periodo da Divida: 06/2010 a 07/2010 PRC Tramitacao: 17.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Dt. da Fase: 02/04/2016

Principal:	48.508,98	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	9.701,79	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	38.972,10	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	9.718,29		
T o t a l:	106.901,16		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Imprimir

SERPRO

27/07/2018

**Resultado de Consulta da Inscrição**

Inscrições Localizadas: 13

Inscrições Seleccionadas: 0

Parâmetro de Localização: 09372578000143

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores

**ATENÇÃO**  
 OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 13

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA

**CPF/CNPJ:** 09372578/0001-43

**Inscrição:** 70 2 15  
000894-60

**Número do Processo Administrativo:**  
12448 732572/2014-95

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Série da Inscrição:** IRPJ

**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

**Valor Inscrito:** R\$ 2.635.187,65 (UFIR 2.476.447,32 UFIR)

**Data da Inscrição:** 12/06/2015

**Receita:** 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

**Quant. de Débitos:** 0008

**Quant. Pagamentos:** 0000

**Quant. de Devedores:** 0001

**Quant. Parcelamentos:** 0000

**Nº Judicial:**

**Nº Único de Processo Judicial:**  
01097669120154025101

**Data de Protocolo:** 04/09/2015

**Data de Distribuição:**

**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO

**Data Falência:**

**Valor Consolidado:** R\$ 5.106.221,26

**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO

**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO

**Órgão de Origem:**

**Nº do Auto de Infração:**

**Devolução/Arquivamento:**

**Juízo:** 705225 - 03ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

**Número do Imóvel (ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):**

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**

7678

**Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

---

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 1.505.821,51
<b>Multa:</b>	R\$ 1.129.366,14
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 1.619.996,74
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 851.036,87
<b>Valor Total:</b>	R\$ 5.106.221,26

7679



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

27/07/2018

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 13

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** EXPANDIR PARTICIPACOES S.A**CPF/CNPJ:**  
09372578/0001-43**Inscrição:** 70 5 17  
000703-65**Número do Processo Administrativo:** 46215  
016015/2014-89**Situação:** ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO**Série da Inscrição:** CLT **Natureza da Dívida:** NAO TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 13/01/2017 **Valor Inscrito:** R\$ 4.949,13 (UFIR 4.650,99 UFIR)**Receita:** 3623 - DIV.ATIVA-CLT**Quant. de Débitos:** 0001**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000 **Valor Remanescente:** R\$ 4.949,13 (UFIR 4.651,00 UFIR)**Nº Judicial:** **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:****Nº Único de Processo****Judicial:****Data de Protocolo:****Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** VARA TRB-RIO DE JANEIRO**Data Falência:** **Valor Consolidado:** R\$ 6.150,92**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:** MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO**Nº do Auto de Infração:** 204127335**Devolução/Arquivamento:****Juízo:** - NÃO IDENTIFICADO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7680

---

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 3.807,03
<b>Multa:</b>	R\$ 1.142,10
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 642,62
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 559,17
<b>Valor Total:</b>	R\$ 6.150,92

7681



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 3 / 13

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** EXPANDIR PARTICIPACOES S.A**CPF/CNPJ:**  
09372578/0001-43**Inscrição:** 70 5 17  
000704-46**Número do Processo Administrativo:** 46215  
016016/2014-23**Situação:** ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO**Série da Inscrição:** CLT **Natureza da Dívida:** NAO TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 13/01/2017 **Valor Inscrito:** R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83 UFIR)**Receita:** 3623 - DIV.ATIVA-CLT**Quant. de Débitos:** 0001**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000 **Valor Remanescente:** R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83 UFIR)**Nº Judicial:** **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:****Nº Único de Processo Judicial:****Data de Protocolo:****Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** VARA TRB-RIO DE JANEIRO**Data Falência:** **Valor Consolidado:** R\$ 3.251,79**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:** MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO**Nº do Auto de Infração:** 204127351**Devolução/Arquivamento:****Juízo:** - NÃO IDENTIFICADO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não



7682

---

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 2.012,66
<b>Multa:</b>	R\$ 603,79
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 339,73
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 295,61
<b>Valor Total:</b>	R\$ 3.251,79

7683



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

27/07/2018

## Resultado de Consulta da Inscrição

## ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 4 / 13

P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26  
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

**Devedor Principal:** EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA**CPF/CNPJ:** 09372578/0001-43**Inscrição:** 70 6 15  
001673-97**Número do Processo Administrativo:**  
12448 724971/2014-82**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 04/05/2015**Valor Inscrito:** R\$ 835.900,54 (UFIR 785.546,90 UFIR)**Receita:** 4493 - DIV.ATIVA-COFINS**Quant. de Débitos:** 0016**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 835.900,54 (UFIR 785.546,90  
UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700015902658**Nº Único de Processo Judicial:**

00700392820154025101

**Data de Protocolo:** 29/06/2015**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 1.578.524,97**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 916395 - 09ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7684

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 477.657,45
<b>Multa:</b>	R\$ 358.243,09
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 479.536,94
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 263.087,49
<b>Valor Total:</b>	R\$ 1.578.524,97

7685



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta da Inscrição

## ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 5 / 13

PGFN - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26  
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

**Devedor Principal:** EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA**CPF/CNPJ:** 09372578/0001-43**Inscrição:** 70 6 15  
020111-06**Número do Processo Administrativo:**  
12448 732572/2014-95**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 12/06/2015**Valor Inscrito:** R\$ 803.156,29 (UFIR 754.775,16 UFIR)**Receita:** 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL**Quant. de Débitos:** 0008**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 803.156,29 (UFIR 754.775,16 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700015908911**Nº Único de Processo Judicial:**

01097669120154025101

**Data de Protocolo:** 04/09/2015**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 1.556.329,84**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705225 - 03ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7686

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 458.946,45
<b>Multa:</b>	R\$ 344.209,84
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 493.785,25
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 259.388,30
<b>Valor Total:</b>	R\$ 1.556.329,84



7687



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

27/07/2018

## Resultado de Consulta da Inscrição

## ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 6 / 13

P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26  
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**Devedor Principal:** EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA**CPF/CNPJ:** 09372578/0001-43**Inscrição:** 70 6 15  
020112-97**Número do Processo Administrativo:**  
12448 732572/2014-95**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 12/06/2015**Valor Inscrito:** R\$ 84.624,70 (UFIR 79.526,99 UFIR)**Receita:** 4493 - DIV.ATIVA-COFINS**Quant. de Débitos:** 0006**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 84.624,70 (UFIR 79.526,99 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700015908911**Nº Único de Processo Judicial:**

01097669120154025101

**Data de Protocolo:** 04/09/2015**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 165.953,16**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705225 - 03ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26

7688

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 48.356,97
<b>Multa:</b>	R\$ 36.267,73
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 53.669,60
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 27.658,86
<b>Valor Total:</b>	R\$ 165.953,16

7689



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta da Inscrição

## ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 7 / 13

P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26  
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**Devedor Principal:** EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA**CPF/CNPJ:** 09372578/0001-43**Inscrição:** 70 6 15  
030317-71**Número do Processo Administrativo:**  
12448 509024/2015-44**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 09/12/2015**Valor Inscrito:** R\$ 1.235.319,92 (UFIR 1.160.905,73 UFIR)**Receita:** 4493 - DIV.ATIVA-COFINS**Quant. de Débitos:** 0024**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 1.235.319,92 (UFIR 1.160.905,73 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700016902558**Nº Único de Processo Judicial:**

00418232320164025101

**Data de Protocolo:** 04/04/2016**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 2.171.345,78**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705225 - 03ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7690

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 1.029.433,34
<b>Multa:</b>	R\$ 205.886,58
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 574.134,90
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 361.890,96
<b>Valor Total:</b>	R\$ 2.171.345,78

7691



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta da Inscrição

## ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 8 / 13

P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26  
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**Devedor Principal:** EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA**CPF/CNPJ:** 09372578/0001-43**Inscrição:** 70 6 16  
009147-47**Número do Processo Administrativo:**  
10768 413925/2009-45**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 12/04/2016**Valor Inscrito:** R\$ 37.841,76 (UFIR 35.562,21 UFIR)**Receita:** 4493 - DIV.ATIVA-COFINS**Quant. de Débitos:** 0001**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 37.841,76 (UFIR 35.562,21 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700016908235**Nº Único de Processo Judicial:**

01047961420164025101

**Data de Protocolo:** 03/08/2016**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 79.380,64**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705278 - 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 31.534,80
<b>Multa:</b>	R\$ 6.306,96
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 28.308,78
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 13.230,10
<b>Valor Total:</b>	R\$ 79.380,64



7693



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

27/07/2018

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 9 / 13

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA**CPF/CNPJ:**

09372578/0001-43

**Inscrição:** 70 6 18

018719-13

**Número do Processo Administrativo:** 12448

502554/2018-12

**Situação:** ATIVA EM COBRANCA**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:**

29/03/2018

**Valor Inscrito:** R\$ 1.864,31 (UFIR 1.752,00 UFIR)**Receita:** 4834 - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.MAED**Quant. de Débitos:** 0001**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:**

0000

**Valor Remanescente:** R\$ 1.864,31 (UFIR 1.752,00 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:****Nº Único de Processo****Judicial:****Data de Protocolo:****Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 2.839,66**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:** RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL**Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** - NÃO IDENTIFICADO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7694

---

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

**Principal:** R\$ 1.864,31

**Multa:**

**Juros de  
Mora:** R\$ 717,20

**Encargo  
Legal:** R\$ 258,15

**Valor Total:** R\$ 2.839,66

\* O VALOR DESCRITO NO PRINCIPAL REFERE-SE A MULTA \*

7695



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 10 / 13

**PGFN - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA**CPF/CNPJ:** 09372578/0001-43**Inscrição:** 70 7 15  
001090-92**Número do Processo Administrativo:**  
12448 724971/2014-82**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** PIS**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 04/05/2015**Valor Inscrito:** R\$ 181.111,81 (UFIR 170.201,80 UFIR)**Receita:** 0810 - DIV.ATIVA-PIS**Quant. de Débitos:** 0016**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 181.111,81 (UFIR 170.201,80 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700015902658**Nº Único de Processo Judicial:**  
00700392820154025101**Data de Protocolo:** 29/06/2015**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 342.013,74**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 916395 - 09ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7696

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 103.492,46
<b>Multa:</b>	R\$ 77.619,35
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 103.899,64
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 57.002,29
<b>Valor Total:</b>	R\$ 342.013,74

7697



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**SERPRO**  
**27/07/2018**

**Resultado de Consulta da Inscrição**

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

**Inscrição 11 / 13**

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA

**CPF/CNPJ:** 09372578/0001-43

**Inscrição:** 70 7 15  
001632-08

**Número do Processo Administrativo:**  
12448 732572/2014-95

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Série da Inscrição:** PIS

**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

**Data da Inscrição:** 12/06/2015

**Valor Inscrito:** R\$ 18.335,37 (UFIR 17.230,83 UFIR)

**Receita:** 0810 - DIV.ATIVA-PIS

**Quant. de Débitos:** 0006

**Quant. Pagamentos:** 0000

**Quant. de Devedores:** 0001

**Quant. Parcelamentos:** 0000

**Valor Remanescente:** R\$ 18.335,37 (UFIR 17.230,83 UFIR)

**Nº Judicial:**

**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700015908911

**Nº Único de Processo Judicial:**  
01097669120154025101

**Data de Protocolo:** 04/09/2015

**Data de Distribuição:**

**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO

**Data Falência:**

**Valor Consolidado:** R\$ 35.956,52

**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO

**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO

**Órgão de Origem:**

**Nº do Auto de Infração:**

**Devolução/Arquivamento:**

**Juízo:** 705225 - 03ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

**Número do Imóvel (ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):**

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**

**Situação no Protesto:**

**Bloqueio no Ajuizamento:**

**Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**

7698

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 10.477,35
<b>Multa:</b>	R\$ 7.858,02
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 11.628,40
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 5.992,75
<b>Valor Total:</b>	R\$ 35.956,52



7699



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta da Inscrição

## ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 12 / 13

P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26  
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**Devedor Principal:** EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA**CPF/CNPJ:** 09372578/0001-43**Inscrição:** 70 7 15  
005813-87**Número do Processo Administrativo:**  
12448 509023/2015-08**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** PIS**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 09/12/2015**Valor Inscrito:** R\$ 267.652,60 (UFIR 251.529,38 UFIR)**Receita:** 0810 - DIV.ATIVA-PIS**Quant. de Débitos:** 0024**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 267.652,60 (UFIR 251.529,38 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700016902558**Nº Único de Processo Judicial:**

00418232320164025101

**Data de Protocolo:** 04/04/2016**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 470.458,10**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705225 - 03ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

7700

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 223.043,92
<b>Multa:</b>	R\$ 44.608,68
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 124.395,82
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 78.409,68
<b>Valor Total:</b>	R\$ 470.458,10

7701



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 13 / 13

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA**CPF/CNPJ:** 09372578/0001-43**Inscrição:** 70 7 16  
002005-20**Número do Processo Administrativo:**  
10768 413925/2009-45**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** PIS**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 12/04/2016**Valor Inscrito:** R\$ 7.379,55 (UFIR 6.935,01 UFIR)**Receita:** 0810 - DIV.ATIVA-PIS**Quant. de Débitos:** 0001**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 7.379,55 (UFIR 6.935,01 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700016908235**Nº Único de Processo Judicial:**

01047961420164025101

**Data de Protocolo:** 03/08/2016**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 15.480,08**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705278 - 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 19:59:26**

7702

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 6.149,63
<b>Multa:</b>	R\$ 1.229,92
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 5.520,52
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 2.580,01
<b>Valor Total:</b>	R\$ 15.480,08

---

**FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA**

---

7703

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

27/07/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

20:30:16

Credito: 129545244 CGC: 09.372.578/0001-43

Nome: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA

Doc. de Origem.: 20/08/2016 DCGB - DCG BATCH  
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/08/2016 Livro: 159 Folha: 008  
 Dt. de Inscricao: 28/08/2016 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800  
 Periodo da Divida: 03/2014 a 07/2014 PRC Tramitacao: 17.200.800  
 Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 01441955020164025101 Primeira Instancia  
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 24/10/2016

Principal:	155.049,93	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.009,98	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	70.050,16	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	51.222,01		
T o t a l:	307.332,08		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

XMIT

7704

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

27/07/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

20:30:56

Credito: 129545252 CGC: 09.372.578/0001-43

Nome: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA

Doc. de Origem.: 20/08/2016 DCGB - DCG BATCH  
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/08/2016 Livro: 159 Folha: 009  
 Dt. de Inscricao: 28/08/2016 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800  
 Periodo da Divida: 03/2014 a 07/2014 PRC Tramitacao: 17.200.800  
 Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 01441955020164025101 Primeira Instancia  
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 24/10/2016

Principal:	449.630,73	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	89.926,18	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	203.122,15	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	148.535,81		
T o t a l:	891.214,87		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00



7705

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

27/07/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

20:31:40

Credito: 369770536 CGC: 09.372.578/0001-43

Nome: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA

Doc. de Origem..:

27/08/2010 DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/08/2010 Livro: 123 Folha: 472

Dt. de Inscricao: 09/01/2015 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800

Periodo da Divida: 06/2010 a 07/2010 PRC Tramitacao: 17.200.800

Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 00951259820154025101 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Dt. da Fase: 19/08/2015

Principal:	43.164,94	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.633,02	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	34.678,71	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	17.295,33		
T o t a l:	103.772,00		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

7706

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

27/07/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

20:31:59

Credito: 462978540 CGC: 09.372.578/0001-43

Nome: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA

Doc. de Origem.: 27/07/2014 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/07/2014 Livro: 138 Folha: 197

Dt. de Inscricao: 26/07/2015 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800

Periodo da Divida: 13/2008 a 02/2014 PRC Tramitacao: 17.200.800

Comarca: 00000 Vara: 058 Acao Jud: 01447552620154025101 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 25/11/2015

Principal:	392.794,53	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	78.558,87	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	199.557,69	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	134.182,22		
T o t a l:	805.093,31		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

7707

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

27/07/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

20:32:17

Credito: 462978559 CGC: 09.372.578/0001-43

Nome: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA

Doc. de Origem..:

27/07/2014 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/07/2014 Livro: 138 Folha: 198

Dt. de Inscricao: 26/07/2015 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800

Periodo da Divida: 13/2008 a 02/2014 PRC Tramitacao: 17.200.800

Comarca: 00000 Vara: 058 Acao Jud: 01447552620154025101 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 25/11/2015

Principal:	1.208.110,09	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	241.622,12	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	613.811,26	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	412.708,69		
T o t a l:	2.476.252,16		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

7708



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**Resultado de Consulta da Inscrição**

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 09283038000193

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores

**ATENÇÃO**OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.**Inscrição 1 / 2****P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 20:01:53****INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A. - FALIDA**CPF/CNPJ:**

09283038/0001-93

**Inscrição:** 70 6 15

030290-17

**Número do Processo Administrativo:** 12448

508976/2015-41

**Situação:** ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:**

09/12/2015

**Valor Inscrito:** R\$ 5.567,68 (UFIR 5.232,28 UFIR)**Receita:** 4493 - DIV.ATIVA-COFINS**Quant. de Débitos:** 0002**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:**

0000

**Valor Remanescente:** R\$ 5.567,68 (UFIR 5.232,28 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:****Nº Único de Processo****Judicial:****Data de Protocolo:****Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 8.819,06**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** - NÃO IDENTIFICADO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:**

7709

**Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

---

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 20:01:53**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 4.639,74
<b>Multa:</b>	R\$ 927,94
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 2.449,65
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 801,73
<b>Valor Total:</b>	R\$ 8.819,06

7710



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

27/07/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta da Inscrição

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 2

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 20:01:53**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A. - FALIDA**CPF/CNPJ:**  
09283038/0001-93**Inscrição:** 70 7 15  
005804-96**Número do Processo Administrativo:** 12448  
508975/2015-04**Situação:** ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO**Série da Inscrição:** PIS**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:**  
09/12/2015**Valor Inscrito:** R\$ 1.206,32 (UFIR 1.133,63 UFIR)**Receita:** 0810 - DIV.ATIVA-PIS**Quant. de Débitos:** 0002**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:**  
0000**Valor Remanescente:** R\$ 1.206,32 (UFIR 1.133,63 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:****Nº Único de Processo  
Judicial:****Data de Protocolo:****Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 1.910,77**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** - NÃO IDENTIFICADO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não



7711

---

**P G F N - CONSULTA - 27/07/2018 20:01:53**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

<b>Principal:</b>	R\$ 1.005,27
<b>Multa:</b>	R\$ 201,05
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 530,75
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 173,70
<b>Valor Total:</b>	R\$ 1.910,77

---

**FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA**

---

7712

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

27/07/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

20:34:24

Credito: 136026630 CGC: 09.283.038/0001-93

Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A. - FALIDA

Doc. de Origem.: 27/05/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/05/2017 Livro: 175 Folha: 454

Dt. de Inscricao: 01/02/2018 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800

Periodo da Divida: 11/2013 a 07/2014 PRC Tramitacao: 17.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Dt. da Fase: 01/02/2018

Principal:	20.706,55	E - Extrato	C = Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V = Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.141,30	S - Solidario	P = Parcelamento
Juros:	9.563,92	F - Fund. Legal	D = Codevedor
Encargo legal:	3.441,18		
T o t a l:	37.852,95		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

7713

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

27/07/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

20:34:45

Credito: 136026648 CGC: 09.283.038/0001-93

Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A. - FALIDA

Doc. de Origem.: 27/05/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/05/2017 Livro: 175 Folha: 455

Dt. de Inscricao: 01/02/2018 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800

Periodo da Divida: 11/2013 a 07/2014 PRC Tramitacao: 17.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Dt. da Fase: 01/02/2018

Principal:	69.199,51	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	13.839,90	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	32.027,39	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	11.506,68		
T o t a l:	126.573,48		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL

XMIT 

J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

7714

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

27/07/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

20:35:08

Credito: 136026656 CGC: 09.283.038/0001-93

Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A. - FALIDA

Doc. de Origem.: 27/05/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/05/2017 Livro: 175 Folha: 456

Dt. de Inscricao: 01/02/2018 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800

Periodo da Divida: 07/2013 a 01/2014 PRC Tramitacao: 17.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Dt. da Fase: 01/02/2018

Principal:	29.816,59	E - Extrato	C = Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V = Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A = Acao Judicial
Multa de mora:	5.963,33	S - Solidario	P = Parcelamento
Juros:	15.031,68	F - Fund. Legal	D = Codevedor
Encargo legal:	5.081,16		
T o t a l:	55.892,76		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

7715

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

27/07/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

20:35:22

Credito: 136026664 CGC: 09.283.038/0001-93

Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A. - FALIDA

Doc. de Origem.: 27/05/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 27/05/2017 Livro: 175 Folha: 457

Dt. de Inscricao: 01/02/2018 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800

Periodo da Divida: 07/2013 a 01/2014 PRC Tramitacao: 17.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Dt. da Fase: 01/02/2018

Principal:	100.196,45	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	20.039,30	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	50.494,92	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	17.073,07		
T o t a l:	187.803,74		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

\*\*\*\*\*0,00

7716

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas**

Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Telefone 2533-1424

Titular: M<sup>ra</sup>. DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO

Substituto: ROBSON CARVALHO FILGUEIRAS E NEUSA DE SOUZA FARIA

Do: 2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas.

Para: Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital

End.: Avenida Erasmo Braga, 115 Lna Central 713 – CEP: 20020-903 – Centro – RJ

Assunto: Devolução

Ofício nº 1061 /18 - Código do Serviço Registral: 746.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

Sr. Responsável pelo Expediente ,

Em atenção aos ofícios listados abaixo, recebido pelos Correios, informamos que os ofícios oriundos de Varas Ímpares são registrados na 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital, que fica situado na Ilha do Governador, Praia de Olaria nº155 – Cocotá – CEP 21910-290, sendo este o motivo da devolução. Seguem os ofícios devolvidos:

- 495/2018/OF – ref. Processo nº 0035825-12.2014.8.19.0001; ✓
- 387/2018/OF – ref. Processo nº 0090326-67.2001.8.19.0001(2001.001.087947-0); ✓
- 440/2018/OF – ref. Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001; ✓
- 637/2018/OF – ref. Processo nº 0165950-68.2015.8.19.0001; ✓
- 699/2018/OF – ref. Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001; ✓
- 763/2018/OF – ref. Processo nº 0297388-18.2017.8.19.0001; ✓

Atenciosamente,

  
 \_\_\_\_\_  
 Neusa de Souza Faria  
 Substituto Legal - Cadastro n.º 94-9034





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

7217

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de EXPANDIR FRANQUIAS S/A E OUTRAS (Feito nº 0165950-68.2014.8.19.0001), vem dizer que nada tem a opor quanto à proposta de contratação do escritório de advocacia apresentada às fls. 7.540 e ss. (com os esclarecimentos prestados às fls. 7.589/7.591); concordando, outrossim, com o deferimento da venda direta dos bens em caráter de urgência, ou sua doação como medida subsidiária, na forma como solicitado pelo administrador judicial às fls. 7.592/7.595.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2018

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

Fls. 7718

**Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial**

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TUPISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA, RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA IPMH

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 27/08/2018

### **Decisão**

- 1) Fls. 7645 Ao Adm. Jud. para as devidas anotações.
- 2) Fls. 7634/7635 - Ao M.P.
- 3) Fls. 7540/7542- Mediante os esclarecimentos prestados e a concordância do M.P., autorizo a contratação do escritório como solicitado pelo Adm. Jud.
- 4) Fls. 7592 - Mediante a urgência, o custo da manutenção dos bens e a concordância do M.P. autorizo a alienação dos bens móveis como solicitado ou seu eventual perdimento visando desocupar o imóvel alugado objeto de ação de despejo.

Rio de Janeiro, 27/08/2018.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

7719.

Código de Autenticação: **4PA1.INHR.PZZ2.B932**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:  
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0012379-80.2018.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL**  
 Requerente: **MASSA FALIDA DE EXPANDIR FRANQUIAS S/A**  
 Requerido: **MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Jose Roberto De Campos Salles (37645)**

165950-08

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2018/041927-9 dirigi-me à Rua Comendador Chaquer Miguel, CEP 03642-070, e aí sendo, no dia 28/06/2018, às 12:30 horas, DEIXEI DE CITAR o requerido, Matheus Oliveira dos Santos, pois não existe o número 233 que foi informado na precatória, uma vez que a rua termina, no lado ímpar, no número 89. Em face do exposto, devolvo a precatória ao Cartório para os devidos fins de Direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 30 de junho de 2018.

Número de Cotas: 01  
 Assistência Judiciária



**LICKS** Associados

7721

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, vem, perante Vossa Excelência, requerer a intimação do Sr. Odirce Soares do Nascimento – Brasileiro, Divorciado, Contador, RG 1.309.816 SSP/DF, CPF 564.447.961-72, Quadra 706, Sul, Alameda 08, Casa 66, Palmas/TO – para que preste esclarecimentos sobre o seu envolvimento na falência do grupo, em razão de seu cargo como membro do Comitê de Investimento do FIP Viaja Brasil, na forma a seguir:

Após a decretação da falência foram colhidos diversos depoimentos a fim de esclarecer as causas e circunstâncias da falência do grupo Marsans, os quais foram anexados ao Relatório apresentado pela Administração Judicial às fls. 5.104/5.167.

No entanto, ainda não foi ouvido o Sr. Odirce Soares do Nascimento que, durante o período suspeito da falência, atuou como representante do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV TO) bem como atuou no Comitê de

Investimento do FIP Viaja Brasil por indicação da cotista GFD INVESTIMENTOS LTDA., conforme os documentos em anexo (DOC. 01).

Portanto, a Administração Judicial requer a oitiva do Sr. Odirce Soares do Nascimento por meio de Carta Precatória, a ser cumprida no domicílio do depoente na cidade de Palmas/TO, para que preste os esclarecimentos necessários ao andamento do processo falimentar que se encontram em anexo (DOC. 02).


Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,


Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938

  
LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

  
FERNANDA PIERSANTI  
OAB/RJ 217.228



# Doc. 01

**(Ata da Assembleia do FIP em que o Sr. Odirce foi indicado para participar do Comitê de Investimento pela GFD Investimentos)**

7724  
~~5708~~



7.7.12 - Ata de Assembleia Geral de Cotistas em 27.01.14 que deliberou acerca da destituição dos membros do Comitê de Investimento do Fundo, a eleição de novos membros indicados pelo cotista GFD Investimentos Ltda. e quanto a ratificação da prorrogação do prazo de subscrição do aumento de Capital Social da Graça Aranha.

7725  
5709

25 MAR 14 9 15 48 1

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

**Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações**  
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

**Ata de Assembleia Geral de Quotistas**  
**Realizada em 27 de janeiro de 2014**

**Data, Hora e Local:** às 10:00 horas do dia 27 de janeiro de 2014, na sede da Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição administradora do Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), sito à Avenida Atlântica, nº 1.130, 9º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Convocação e Presença:** estando os quotistas regularmente convocados nos termos artigo 21, do regulamento do Fundo, presentes os quotistas identificados na lista de presença anexa ao presente, representando 91,7% (noventa e um por cento e sete) das quotas em circulação do Fundo, e ainda presentes os representantes da Administradora e da gestora do Fundo, a Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. ("Gestora").

**Composição da Mesa:** assume o cargo de (a) Presidente da Mesa o Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa; e o cargo de (b) Secretário da Mesa o Sr. Matheus Oliveira dos Santos.

**Ordem do Dia:** Deliberar e votar sobre:

- a) Deliberar e aprovar acerca da destituição dos atuais membros do Comitê de Investimento do Fundo;
- b) Deliberar quanto eleição dos seguintes membros indicados pelo quotista GFD Investimentos Ltda.: **(a) Sr. João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.444.168-2, inscrito no CPF/MF 284.566.538-53 com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; **(b) Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 20.759.256-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.408.806-44, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; e **(c) Sr. Matheus Oliveira dos Santos**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade nº 10517809 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.028.486-70, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP;



25 MAR 14 9 15 48 1

REGISTRAÇÃO MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

- c) Deliberar quanto a ratificação da prorrogação do prazo de subscrição do aumento capital social promovido pelo Conselho de Administração da Companhia Investida, a Graça Aranha RJ Participações S.A., prorrogações estas realizadas mediante reunião do Conselho de Administração da Companhia Investida;

**Deliberações:** Estando a assembleia devidamente instalada pelo Presidente da Mesa, foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes:

- (a) Aprovar a destituição da atual composição do Comitê de Investimento;
- (b) Em atendimento ao artigo 20, IX do regulamento, estando todos cientes da lista dos indicados pela quotista GFD Investimentos, conforme convocação, adicionalmente aos membros indicados, o quotista Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, colocou em pauta a indicação a membro do comitê o Sr. Odirce Soares do Nascimento, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade RG 1.309.816 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 564.447.961-72, domiciliado à Quadra 706 Sul, Alameda 08, Casa 66, Palmas, TO. Com objeção do representante do Instituto de Previdência Municipal de Holambra tendo em vista que a indicação do Sr. Odirce não constava presente na convocação, foi aprovada a eleição dos seguintes membros do comitê de Investimento: **(a) Sr. João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.444.168-2, inscrito no CPF/MF 284.566.538-53 com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; **(b) Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 20.759.256-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.408.806-44, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; **(c) Sr. Matheus Oliveira dos Santos**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade nº 10517809 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.028.486-70, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 778, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; e **(d) Sr. Odirce Soares do Nascimento**, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade RG 1.309.816 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 564.447.961-72, domiciliado à Quadra 706 Sul, Alameda 08, Casa 66, Palmas, TO;
- (c) Ratificação da prorrogação do prazo de subscrição do aumento capital social promovido pelo Conselho de Administração da Companhia Investida, a Graça Aranha RJ Participações S.A., prorrogações estas realizadas mediante reunião do Conselho de Administração da Companhia Investida; e



574  
7727



Página integrante do Livro de Assinaturas de Quotistas  
Viaje Brasil Fundo de Investimento em Participações

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

25 MAR 14 9 15 43 1

REGISTRO NÃO MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

(d) Em assuntos gerais, o Administrador deu conhecimento aos quotistas da ausência do recebimento do relatório da auditoria independente da Companhia Investida, referente ao exercício fiscal de 2012, estando impedido o Auditor do Fundo em dar continuidade ao trabalho de auditoria do Fundo.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2014

Carlos Alberto Pereira da Costa  
Presidente da Mesa

Matheus Oliveira dos Santos  
Secretário da Mesa



2. notário  
Rua Joaquim Floriano, 202 - Jd. Paulista  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - tel. (11) 3073-1013  
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
Subido  
Recebi, por semelhante, as firmas dos (1) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA e (1) MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, em documento seu valor econômico  
São Paulo, 17 de Fevereiro de 2014.  
Fa Teste: 0. Valor: R\$ 1.300.121,21 / R\$ 323.952,00 - 18721  
PUB. ROBERTO FERREIRA DE SOUZA - ENDEREÇO AUTORIZADO: TITULO 211001 Nº 9,301  
Selos(s): 2 R\$ 107,44 - 220734  
O Presente ato somente é válido com o selo de Autenticidade.



Poder Judiciário - TJERJ  
Comarca de Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Câmara de Fiscalização Eletrônica  
EAB987089 FJB  
Consulte a validade do selo em  
<http://www3.tj.jus.br/atepublico>

AVERBADO AO  
PROTOCOLO  
Nº 908400  
DATA 25/03/14  
INSTRUMENTO  
OFICIAL

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Rio Branco, 106 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5187  
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de  
Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.  
 Durval Mello  
Oficial Titular  
Ato Exec. 1004/88 T.J.  
 Adriano L. Maia  
1º Escrivão Substituto  
CTPS 40371 Série 121  
 Paulo André M. de Costa  
2º Escrivão Substituto  
CTPS 01370 Série 91  
 Fabiano Alves Martins  
3º Escrivão Substituto  
CTPS 013782 Série 91

5712  
7728


REGISTRO DE DOCUMENTOS  
EM OFICIO

25 MAR 14 9 15 431

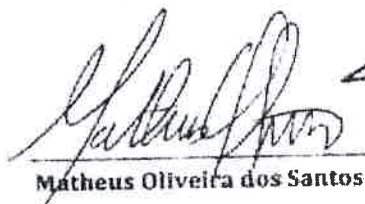
REGI: 1005 MICASIL MADO  
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

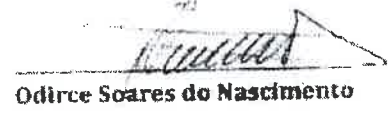
**Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 27 de Janeiro de 2014.**

**Membros eleitos do Comitê de Investimento**

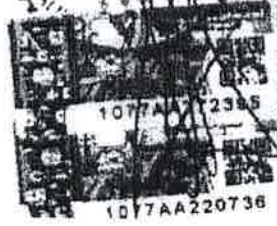
  
João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado

  
Carlos Alberto Pereira da Costa

  
Matheus Oliveira dos Santos

  
Odírcio Soares do Nascimento

  
ROBERTO FERREIRA DE REZENDE  
TABELADO EM  
RIO DE JANEIRO  
RJ



2. notário  
Rua Amador de Oliveira, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - CEP: 0534-911 - Insc. 11.2879-1834  
ANORE RIBEIRO JEREMIAS  
tabelado

Reconhecido, por semelhança, as assinaturas de: (1) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, (1) MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, (1) JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, em documento em língua portuguesa  
São Paulo, 1º de fevereiro de 2014.  
Em Teste: \_\_\_\_\_ Cod. E-122274281218153039280-18721

PROF. ROBERTO FERREIRA DE REZENDE, TABELADO EM OFÍCIO PÚBLICO DE NOTARIADO  
Selo(s): 2 Atas: 1077AA-220736 - 1077AA-220736  
O Presente ato encontra-se válido com Selo de Autenticidade.



5713  
7729

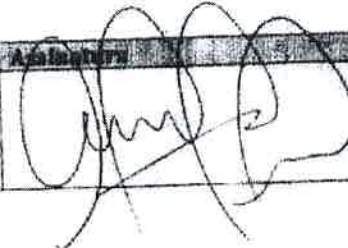
REGISTRO DE DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

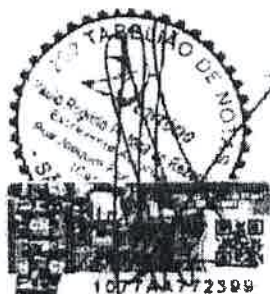
25 MAR 14 9 15 43 1

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 27 de janeiro de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representante	Assinatura
GFD Investimentos Ltda. (quotas do Fundo representantes a 68,27% do capital votante)	Carlos Alberto Pereira da Costa	



2. notário   
 Rua Alameda Paraíba, 880 - Bairro 908  
 São Paulo - SP - CEP 0554-013 - Fone: (11) 5079-1834  
 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
 tabelião

Reconheço, por ser lida a Ata da Assembleia Geral de (1) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, em documento sem valor extrajudicial, datada de 27 de janeiro de 2014, em São Paulo, SP, cidade. Cód. (-12190049-216532395280-1872)

PAULO ROBERTO PETROSA DA SILVA - ESPECIALMENTE AUTORIZADO (ATA TABELIAR Nº 4.341)  
 Selo(s): 1 Autoria/166-2013  
 O presente ato notarial é válido com selo de autenticidade.



5714  
7730


REGISTRO DE INSTRUMENTOS DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

25 MAR 14 9 15 48 1

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 27 de Janeiro de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado de Tocantins (quotas do Fundo representantes a 17,40% do capital votante)	Odirce Soares do Nascimento	

M 9  
12

5715  
7731

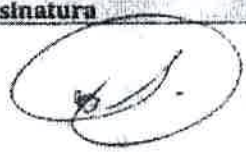
REGISTRO DE DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO




25 MAR 14 9 15 48 A

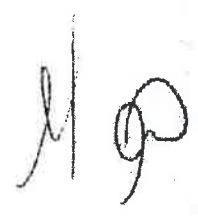
REGISTRAR DE MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 27 de Janeiro de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Previdência Municipal de Curitiba. (quotas do Fundo representantes a 4,69% do capital votante)	Bulanger José de Almeida	



5216  
7732



REGISTRO DE INSTRUMENTOS  
5º OFÍCIO

25 MAR 14 9 15 48

REGISTRADO E MICROFILMADO  
PIO DE MANEIRO-CAPITAL-RJ

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Quotistas do Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações, realizada em 27 de Janeiro de 2014.

Lista de Presença à Assembleia Geral de Quotistas

Quotista	Representantes	Assinatura
Instituto de Previdência Municipal de Holambra (quotas do Fundo representantes a 1,34% do capital votante)	Roberto Manoel Vieira Elaiuy	

20 notário

Rua Joaquim Floriano, 249 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - CEP 04514-013 - Fone: (11) 3079-1216

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) ROBERTO MANOEL VIEIRA ELAIUY, em documento sem valor econômico, aos fê.  
São Paulo, 21 de fevereiro de 2014.  
Em teste \_\_\_\_\_ da versão \_\_\_\_\_ Cod. (1-11284) 61234567890-01753

IGNIELA CRISTINA MOURA DE SOUZA - ISTRUTORA DE INSTRUMENTOS DE NOTARIAS  
Sala(s): 1 Almo: 107.94 - 01001

O Presente ato constitui e valida um ato de registro de Instrumento de Notariação

*Handwritten initials or signature*

# Doc. 02

(Questionamentos)

## Perguntas

Depoimento Pessoal de Odirce Soares do Nascimento – Brasileiro, Divorciado, Contador, RG 1.309.816 SSP/DF, CPF 564.447.961-72, Quadra 706, Sul, Alameda 08, Casa 66, Palmas/TO:

- 1) O senhor tem conhecimento do grupo Marsans? Qual a sua relação com as empresas do grupo?
- 2) O senhor saberia dizer quais foram as causas que levaram à falência das empresas do grupo Marsans?
- 3) Qual a participação do senhor no FIP Viaja Brasil? Quando o senhor atuou no FIP?
- 4) O que o senhor sabe a respeito do FIP Viaja Brasil?
- 5) Por intermédio ou indicação de quem o senhor ingressou no comitê de investimento do FIP Viaja Brasil do grupo?
- 6) O senhor tem conhecimento de quem eram os sócios da GFD INVESTIMENTOS LTDA?
- 7) Qual era a sua relação com a empresa ou com os sócios da GFD INVESTIMENTOS LTDA?
- 8) Qual é a sua formação profissional e acadêmica?
- 9) O senhor era representante do IGEPREV TO no FIP Viaja Brasil? Como o senhor ingressou neste cargo?
- 10) O senhor tem conhecimento das razões que levaram o IGEPREV TO a investir no FIP Viaja Brasil?
- 11) O senhor tem conhecimento de quem era o Administrador e o Gestor do FIP Viaja Brasil?
- 12) Quando do investimento do IGEPREV TO no FIP Viaja Brasil, o senhor era representante do primeiro?
- 13) O senhor teve acesso aos documentos contábeis do FIP Viaja Brasil apresentados com a finalidade de angariar investidores como o IGEPREV TO?
- 14) O senhor conhece o contador do FIP Viaja Brasil?
- 15) O senhor tem conhecimento da destinação dos recursos arrecadados no FIP Viaja Brasil?
- 16) Como foi o processo de captação de recursos para aplicação no FIP Viaja Brasil?
- 17) Quem ingressou no FIP?
- 18) De que forma o investimento foi oferecido aos participantes?



- 19) Quando o FIP foi criado e quando os investimentos foram realizados?
- 20) O senhor sabe dizer qual a participação do Banco Máxima no Grupo Marsans?
- 21) O senhor sabe dizer qual era o envolvimento do Sr. Alberto Youssef no Grupo Marsans?
- 22) O senhor sabe dizer qual era o envolvimento do Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa no Grupo Marsans?
- 23) O senhor conhece o Sr. Mario Lucio de Oliveira? Qual era seu envolvimento nas sociedades do Grupo Marsans?
- 24) O senhor conhece o Sr. Salazar Travancas Jr.? Qual era seu envolvimento nas sociedades do Grupo Marsans?
- 25) O senhor conhece o Sr. Marcus Vinicius Seidl Teixeira? Qual era seu envolvimento nas sociedades do Grupo Marsans?
- 26) O senhor conhece o Sr. Matheus de Oliveira dos Santos? Qual era seu envolvimento nas sociedades do Grupo Marsans?
- 27) O senhor conhece o Sr. Luiz David de Almeida Lourenço? Qual era seu envolvimento nas sociedades do Grupo Marsans?
- 28) O senhor conhece o Sr. Guilherme Rocha Peclat? Qual era seu envolvimento nas sociedades do Grupo Marsans?
- 29) O senhor sabe da existência de valores ou bens de propriedade das sociedades do Grupo Marsans ou do FIP Viaja Brasil?
- 30) O senhor poderia compartilhar mais alguma informação que considere relevante para a apuração dos acontecimentos na falência das empresas pertencentes ao Grupo Marsans e na apuração de responsabilidades sobre o FIP Viaja Brasil?

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fls:

7736

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Administração Judicial

### **Atos Ordinatórios**

Certifico que excluí a petição nº 201806729695 de Moisés Borges de Souza, uma vez que se trata de Habilitação de Crédito que deve ser processada em apartado.

Rio de Janeiro, 11/09/2018.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Ofício nº 2398/2018 - DRF/RJ 1/Gabin  
Dossiê nº: 10010.005553/0818-25

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2018

Exmo. Sr.  
Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves  
Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20020-903

Assunto: Ofício nº: 616/2018/OF  
Processo nº: 0165950-68.2014.8.19.0001

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao requisitado por V. Exa. no ofício em epígrafe, encaminho, anexo ao presente expediente, DVD-R contendo cópias, no formato PDF, das três últimas declarações de informações econômico-fiscais de pessoa jurídica-DIPJ da contribuinte falida VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 42.184317/0001-75, relativas aos exercícios de 2011 a 2013, anos-base de 2010 a 2012, assim como das DIPJ de sua quotista GFD INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.806670/0001-53, dos exercícios de 2012 a 2014, anos-base de 2011 a 2013, e das declarações de imposto de renda de pessoa física-DIRPF do seu sócio CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, CPF nº 613.408.806-44, dos exercícios de 2015 a 2018, anos-base de 2014 a 2017.

Porém, com a devida vênia, vale lembrar que há convênio (INFOJUD) firmado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro-TJRJ, que disponibiliza a consulta por parte desse Juízo a vários sistemas eletrônicos deste órgão, o qual abrange, inclusive, o acesso ao requisitado no referenciado expediente, consoante esclarecido no ofício da Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil desta região fiscal (Rio de Janeiro e Espírito Santo) nº 201009.278/SRRF07/Gabinete, dirigido ao Presidente daquela egrégia Corte.

Desse modo, esta unidade desativou o seu setor de atendimento de pedidos, oriundos do Poder Judiciário, de cópia de declarações de rendimentos de pessoas físicas, de declarações de informações econômico-fiscais de pessoas jurídicas e de fornecimento de dados cadastrais, que era de onde provinha a grande demanda de solicitações de tais espécies, mantendo apenas poucos servidores para pleitos não abrangidos pelo invocado convênio ou de origem não judicial.

Atenciosamente,

**ASSINADO DIGITALMENTE****DIMAS ANGELO DA COSTA**

Auditor - Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assistente

Del. Comp. Port.DRF/RJ 1 nº 01/2010, BS nº 19, de 07/05/2010

Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro 1/DRF/RJ 1

Av. Presidente Antônio Carlos, 375 - sala 414

20020 010 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ

Tel. 21 3805 2402

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Turetta



7738



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por DIMAS ANGELO DA COSTA em 24/08/2018 18:44:00.

Documento autenticado digitalmente por DIMAS ANGELO DA COSTA em 24/08/2018.

Documento assinado digitalmente por: DIMAS ANGELO DA COSTA em 24/08/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por NADIA DA PENHA OLIVA COSTA em 27/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/CAAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP27.0818.09541.9N78**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**63830CE895645E897F7A70BF36FCB45DC7ECE0E1D2453469B77A908F2BCCDCA9**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fls: 7739

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Administração Judicial

### **Atos Ordinatórios**

Certifico que a mídia encaminhada em anexo ao ofício nº 2398/2018 de folhas 7.737, foi acautelada em cartório em segredo de Justiça, tendo em vista o despacho de folhas 6.496.

Rio de Janeiro, 12/09/2018.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

7740



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



4ª Vara do Trabalho de Santo André

PROC. 00021573520145020434 OFÍCIO Nº 268/2018 RELAÇÃO Nº 54/2018

Destinatário: 3ª VARA EMPRESARIAL  
Endereço : AV. ERASMO BRAGA, 115 LAN CENTRAL 713  
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ  
SANTO ANDRÉ, 22 de Agosto de 2018

Do: MM. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Santo André  
Ao: MM. Juiz da 3ª Vara Empresarial-proc.0165950-68.2014.8.19.0001

Autor: Cristiane Barreto Nunes  
Réu : Expandir Participações S.A.(massa falida) (+ 4)

Prezado Senhor,

Solicito a satisfação das contribuições previdenciárias devidas nos nossos autos pela reclamada EXPANDIR PARTICIPAÇÕES SA, CNPJ 09.372.578/0001-43, no valor de R\$4436,37, no vosso processo de falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001.

Atenciosamente,

  
CARLA MARIA HESPAGNOL LIMA  
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: RUA MONTE CASSEROS, 259  
5º ANDAR  
CEP/Cidade : 09015-020 - SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº 00021573520145020434 OFÍCIO Nº 268/2018 RELAÇÃO Nº 54/2018



DESTINATÁRIO  
3ª VARA EMPRESARIAL  
AV. ERASMO BRAGA, 115 LAN CENTRAL 713  
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA  
REMETENTE: 4ª Vara do Trabalho de Santo André  
RUA MONTE CASSEROS, 259  
5º ANDAR  
09015-020 - SANTO ANDRÉ-SP





LICKS Associados

7741

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

Defa -  
Luiz Alberto Carvalho Alves, 20/09/2018  
Luiz Alberto Carvalho Alves  
Juiz de Direito

5500AP ENP03 201806978641 14/09/18 17:22:18126492 T52912

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, vem, perante Vossa Excelência, informar que está ciente da petição do Município do Rio de Janeiro juntada à fl. 7.645, e requerer vistas pelo Administrador Judicial do arquivo em mídia DVD-R, anexado à resposta da Receita Federal ao Ofício Nº 616/2018 OF, e acautelado pelo cartório em segredo de justiça, conforme fls. 7.737/7.738, na forma a seguir:

Em decisão publicada em 03/09/2018 foi determinado que a Administração Judicial fizesse as anotações devidas acerca da petição do Município do Rio de Janeiro juntada à fl. 7.645.

A petição informa a existência de débitos inscritos em dívida ativa em nome da empresa Viagens Marsans Internacional Ltda. no valor de R\$ 793,57 (setecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), os quais serão inscritos no Quadro Geral de Credores da Massa Falida na Classe III (créditos tributários).

Ademais, a Receita Federal respondeu o Ofício Nº 616/2018 OF à fl. 7.737 e juntou mídia em DVD-R contendo as três últimas DIPJs da falida Viagens

7742

Marsans Internacional Ltda., da cotista GFD Investimentos Ltda. e DIRPF do seu sócio Carlos Alberto Pereira da Costa, a qual foi acautelada pelo cartório em segredo de justiça (fl. 7.739).

Desse modo, a Administração Judicial requer a autorização do juízo para retirar o arquivo de mídia do cartório para vistas e análise contábil da documentação nele contida.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

  
ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938

  
LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

  
FERNANDA PIERSANTI  
OAB/RJ 217.228

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

4743

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

### **Atos Ordinatórios**

CERTIFICO que nesta data foi retirado em Cartório documento mencionado a fls7741/7742 pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 27/09/2018.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

*Retirei do cartório nesta data.*

*Fernanda Riansanti CAB/RS 27.228*



LICKS Associados

7744

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de fl. 7.718, requerer a nomeação pelo juízo de leiloeiro oficial para promover o leilão online dos bens móveis remanescentes da Massa Falida, nos termos do art. 881, §1º do CPC e art. 142, I da Lei 11.101/2005, na forma a seguir:

A Administração Judicial requereu, em petição juntada às fls. 7592/7595, a alienação dos bens remanescentes de propriedade da Massa Falida, já inventariados conforme relação juntada às fls. 7601/7603, por leilão online sem valor mínimo.

O Ministério Público concordou à fl. 7717 com o deferimento da venda dos bens na forma requerida pelo Administrador Judicial.

O juízo falimentar, então, proferiu decisão à fl. 7718 na qual deferiu o pedido de alienação dos bens por leilão online mediante a urgência, o custo para manutenção e a concordância do Ministério Público.

7745

Assim, a Administração Judicial requer a nomeação de leiloeiro oficial pelo juízo falimentar para dar prosseguimento à alienação por leilão online já deferida, conforme dispõe o art. 142, I da Lei 11.101/2005 c/c art. 881, §1º e art. 882 do CPC.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938

*Fernanda Piersanti*  
FERNANDA PIERSANTI  
OAB/RJ 217.228

Paulo  
7746

**WIEDMANN & ASSOCIADOS**  
**Advocacia e Consultoria**

7746

Paulo Roberto Wiedmann  
&  
Sonia Cristina Wiedmann

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br  
Tels: (21) 2220 2179

---

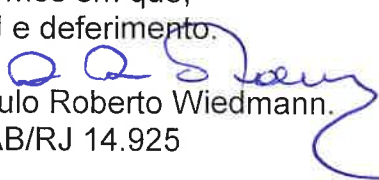
**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Capital.**

**Processo nº: 0165950-68-2014.8.19.0001**

**JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, por seu advogado, requerer a juntada da procuração que por um equívoco foi em Xerox na petição anterior.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2018.

Termos em que,  
P.J e deferimento.

  
Paulo Roberto Wiedmann.  
OAB/RJ 14.925

FEUCAP EMP03 201807367451 27/09/18 12:30:20124945 150991



9747

**WIEDMANN & ASSOCIADOS**  
**Advocacia e Consultoria**

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann  
&  
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: [wiedmann@wiedmann.com.br](mailto:wiedmann@wiedmann.com.br)  
Tels: (21) 2220 2179

---

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração **JAIME ANTÔNIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, português, agente de viagens, divorciado, portador da carteira de identidade nº: 099151 – SE/DPMAF e inscrito no CIC sob o nº: 663.461.857-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Sacopã, nº 150, Apto 401, Lagoa, CEP: 22471-180, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seus bastantes procuradores a Dra<sup>a</sup>SONIA CRISTINA WIEDMANN, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 78.067 e **Dr. PAULO ROBERTO WIEDMANN**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 14.925 ambos com endereço na AV. BEIRA MAR 216, GR 503, CENTRO, RJ, CEP 20021-060, com poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e Especiais para **representação no processo nº: 0165950-68.2014.8.19.0001 -3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital e apensos**, praticando todos os atos processuais, podendo transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, propor e varias de ações, concordar e discordar, podendo os outorgados, para tanto, usar de todos os recursos e meios em Direito admitidos, 'ex-vi' do art. 661, do Código Civil e dos demais constantes desta procuração, bem como, requerer e assinar termos e guias na Justiça, nas repartições federais, estaduais e municipais, servindo de preposto nas conciliações e mediações ou quaisquer outras formas de acordo, quando poderão concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordos e tudo mais que necessário for, para o bom e fiel desempenho do mandato e da presente constituição especial, poderes outorgados sem limite de prazo e validade até a conclusão do julgado e sua execução, sendo exercidos em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem da nomeação, substabelecendo, no todo ou em parte, sem reservas de iguais.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2018.

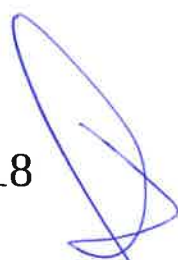
  
\_\_\_\_\_  
**JAIME ANTÔNIO SEQUEIRA ABRAÇOS**

0165950-68.2014

7718/7749

CERTIFICO que desentranhei a petição n. 201807642735, de 05/10/18, constante a estas folhas a fim de autuá-la em pasta própria.

24/10/18



Júlio Tavares  
Téc. em Ativ. Judiciária  
Mat. 01/28575

7750

W

**WIEDMANN & ASSOCIADOS**  
**Advocacia e Consultoria**

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann  
&  
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br  
Tels: (21) 2220 2179

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Capital.**

**Processo nº: 0165950-68-2014.8.19.0001**

**JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, português, empresário e agente de viagens, divorciado, portador da identidade SE/DPMAF - WS88248-O, inscrito no CPF sob o nº: 663.461.857-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Sacopã, nº 150, apto 401, Lagoa, vem, respeitosamente, nos autos do processo acima referido, dizer e requerer a V.Exa o seguinte:

**DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INCIDENTAL**

PREFEITA: EDIENE 201607100298 27/05/16 16:48:48:0001

**REQUER PRIORIDADE E URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM FACE DO QUE DISPÕE O ART. 71 C/C 82 E §1º, DO ART. 83 e 88 DA LEI Nº 10741/2003, LEI DO IDOSO, que, desde logo, requer lhe seja aplicada, pois tem 66 anos de idade.**

O requerente requer a presente medida urgente, nos termos do que dispõem os arts. 300, §§1º e 3º c/c art. 303, §1º do C.P.C, postulando a concessão de sua LIMINAR, como permite o §2º, do art. 300, de vez que, se concedida sobre outro viés processual a medida se mostrará inócua e com grandes prejuízos morais e materiais, posto que nos 37 (trinta e sete) volumes do processo principal, com cerca de 8.000 (oito mil) páginas nada se encontra, que impeça ou desabone o requerente, sequer referido em algum ilícito penal ou de empresa, não sendo demais lembrar o §1º, do art. 83, da Lei do Idoso, de aplicação conjugada com a Lei Adjetiva.

Embora não tenha sido citado e tido a oportunidade de apresentar defesa com ampla oportunidade, com contraditório e os meios de suas provas, como lhe faculta a Lei e, em especial, a Constituição Federal, art. 5º, LV, "due process of law", até porque a extensão da falência decretada em 2014,

D

7751

**WIEDMANN & ASSOCIADOS**  
**Advocacia e Consultoria**

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann  
&  
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br  
Tels: (21) 2220 2179

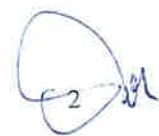
somente neste passo processual foi requerida pelo Sr. Administrador Judicial, situação que impunha a averbação na distribuição dos feitos por dependência. O requerente, agente de viagens desde 1971, conforme comprovam seus assentamentos trabalhistas na Carteira Profissional, trabalhou nas seguintes empresas: T.A.A TURISMO, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO, BANCOR S/A, CLAMERS VIAGENS E TURISMO, MARSANS VIAGENS E TURISMO, esta a partir de 1989, como gerente operacional, isto é, a pessoa que estrutura as operações de turismo, TURISMO EMISSIVO E RECEPTIVO de uma das mais conceituadas empresas do País, com grande confiabilidade e clientela. Sim, VIAGENS MARSANS foi em outras épocas uma operadora de grande projeção no País e no exterior.

Como necessita ganhar a vida para sobreviver, o que a Lei não lhe impede, pois precisa se sustentar e a própria família, dirigiu-se ao AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO E FOI IMPEDIDO DE VIAJAR PELA POLICIA FEDERAL, tendo em vista o ofício nº 622-2018, desse Juízo (doc. junto), sob fundamento de que era Administrador de Viagens Marsans Internacional, de onde já se retirara em 23.07.2012 e que equivocadamente era Administrador de GFD Investimentos Ltda, ou seja, antes da quebra das empresas arroladas em conexão ou dependência neste processo, há mais de 2 (dois) anos.

Parece, data venia, que a Constituição Federal foi arranhada no tocante à cidadania, dignidade da pessoa humana e no direito de ir e vir do requerente e como a Lei, também, não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito, art. 5º, caput, XIII, XV, XXXV, C.F e, ainda, a própria Lei nº 11.101/2005, art. 104, III, ao dispor que o falido "não se ausente do lugar da falência sem motivo justo", além de não se encontrar nas hipóteses previstas no art. 84, I, II e III, a/g, da Lei 11.101/2005, tudo, ainda, para provar o que está disposto no art. 95 e 96 verso, de vez que, estava afastado de suas obrigações de Administrador há mais de 2 (dois) anos (*le juge connait le droit*).

E por que Jaime Abraços pretendia e pretende viajar para o exterior?

- 1. Porque por conta e risco próprio, autonomamente assessora operadores de turismo de Portugal e Espanha (atividade que sempre realizou e bem, nos anos do turismo em extensão fora e dentro do País), CONHECENDO SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, FAZENDO**



7752

**WIEDMANN & ASSOCIADOS**  
**Advocacia e Consultoria**

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann  
&  
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br  
Tels: (21) 2220 2179

---

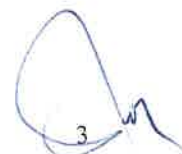
**A PONTE COM OS OPERADORES BRASILEIROS, POIS DETÉM A EXPERTISE E AINDA A CONFIABILIDADE COM OS PASSAGEIROS E EMPRESAS DO RAMO, tudo com observância do que dispõe a Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, art. 2º, IV, 14, I, II, III, IV e parágrafo único, ou seja, atividades lícitas (fiscalizada as empresas e seus agentes, do ponto de vista do turismo pela Embratur, percebendo comissão pelas vendas feitas pelas operadoras). É do que vive hoje.**

**2. Porque tem condição de estrangeiro residente no País há décadas (chegado ao Brasil em 14/02/1962 e nunca mais daqui saindo);**

**3. Porque aqui vivem seus pais que residem no posto 6, Rua Julio de Castilhos e duas das três filhas na Rua Pacheco Leão, nº 320, apto 201, Jardim Botânico;**

**4. Porque possui um bem de família onde reside a mulher e suas filhas na Rua Souza Lima, nº 425, apto 401, Copacabana, adquirido em 05/06/2000, ou seja, 14 anos antes da distribuição do processo falimentar, além de que é aposentado pelo INSS, conforme matrícula: 178.332.029-7, ressaltando-se que o bem de família é tutelado pela Lei 8009/90 sendo sujeito a impenhorabilidade;**

**5. E porque não está respondendo a quaisquer ilícitos do art. 94, I, II, III, "b", "d" e nenhuma disposições dos crimes em espécie, capítulo VII. Seção I, II e III, não tendo ciência de que o Ministério Público o denunciou, vale dizer, não responde a quaisquer ações penais; e**

  
3



**WIEDMANN & ASSOCIADOS**  
**Advocacia e Consultoria**

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann  
&  
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br  
Tels: (21) 2220 2179

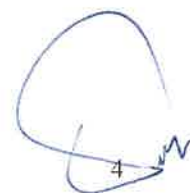
**6. Por que sua profissão de operador de viagens (agente de viagens), conforme comprova sua carteira profissional, sempre foi o seu trabalho.**

Por tudo dito, exposto e comprovado, porque necessita passar cerca de 20 dias entre Portugal e Espanha, mas eventualmente possa ter que viajar para outros destinos, porque estas empresas de Espanha e Portugal que assessora, tem clientes por outros mercados, ou seja, toda América Latina e Estados Unidos da América, podendo o requerente ser destacado para visitas nestes mercados. Além disso, uma das empresas em Portugal, em conversa com Jaime Abraços, tem sua matriz no Egito e possivelmente pode ser que exista a necessidade da ida à esse País para confirmação dessas conversas. Enfim, são viagens em geral, todas no exterior, que atualizam os produtos e serviços turísticos, que mudam com freqüência para despertar o sonho e o desejo dos turistas, neste mundo em constantes modificações, e que invocando subsidiariamente dos conhecimentos de V.Exa e do Sr.Administrador Judicial é que faz a presente súplica, no sentido de que seja oficiado à Polícia Federal ou lhe fornecendo o competente alvará para viagens motivadas pelo prazo que se tornar necessário, se o Juízo não entender pela suspensão da restrição, como tutela emergencial, se e enquanto apura-se a participação no episódio retratado, como já dito, onde os atores principais são diversos e principalmente em razão de não haver risco de fuga ou prejuízo para massa.

**MÉRITO**

A desconsideração da personalidade jurídica das empresas, de que fala o parecer do Administrador Judicial e deferida pelo Juízo, ou seja, citação do requerente sequer ocorreu e a descoberta desse procedimento falimentar se deu através do ofício enviado à Polícia Federal, que o impediu de viajar a serviços para a Espanha!

Violado, dessa forma, seu Direito Constitucional de Defesa com os meios a ela inerentes, ANTES da malsinada desconsideração da pessoa jurídica, pois em quaisquer procedimentos, como no caso, a Constituição Federal garante o prévio e amplo direito de defesa, com os meios a ela inerentes, art. 5º, LV, o que foi negado ao requerente, direito esse não suprido com seu ingresso nos autos,





7754

**WIEDMANN & ASSOCIADOS**  
**Advocacia e Consultoria**

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann  
&  
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br  
Tels: (21) 2220 2179

pois, certamente, tivesse sido possível a sua defesa prévia, não estaria nesta condição de falido com as implicações legais daí advindas.

O que é alegado tem arrimo nos ensinamentos doutrinários abaixo transcritos:

**“DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO (NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA)**

**3.1 Considerações preliminares**

*A Constituição de 1988 (art. 5º, LV) ampliou o direito de defesa, assegurando aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.*

*As dúvidas por ventura existentes na doutrina e na jurisprudência sobre a dimensão do direito de defesa foram afastadas de plano sendo inequívoco que essa garantia contempla, no seu âmbito de proteção, os processos judiciais ou administrativos.” (Fls. 546 – 3.1, Curso de Direito Constitucional, Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho, Saraiva, 2ª Edição)*

.....  
**10. O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E O DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANCIAL NA JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

*A doutrina constitucional mais moderna enfatiza que, em se tratando de imposição de restrições e determinados direitos, deve-se indagar não apenas sobre a admissibilidade constitucional da restrição eventualmente fixada (reserva legal), mas também sobre a compatibilidade das restrições estabelecidas com o princípio da proporcionalidade.*



# WIEDMANN & ASSOCIADOS Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann  
&  
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br  
Tels: (21) 2220 2179

*Essa nova orientação, que permitiu converter o princípio da reserva legal (Gesetzesvorbehalt) no princípio da reserva legal proporcional (Vorbehalt des verhältnismässigen Gesetzes), pressupõe não só a legitimidade dos meios utilizados e dos fins perseguidos pelo legislador, mas também a adequação desses meios para consecução dos objetivos pretendidos (Geeignetheit) e a necessidade de sua utilização (Notwendigkeit oder Erforderlichkeit). Um Juízo definitivo sobre a proporcionalidade ou razoabilidade da medida há de resultar a rigorosa ponderação entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador (proporcionalidade ou razoabilidade em sentido estrito).*

*O pressuposto da adequação (Geeignetheit) exige que as medidas interventivas adotadas mostrem-se aptas a atingir os objetivos pretendidos. O requisito da necessidade ou da exigibilidade (Notwendigkeit oder Erforderlichkeit) significa que nenhum meio menos gravoso para o indivíduo revelar-se-ia igualmente eficaz na consecução dos objetivos pretendidos. Assim, apenas o que é adequado pode ser necessário, mas o que é necessário não pode ser inadequado." (Fls. 83, Moreira Alves e o Controle de Constitucionalidade do Brasil, Gilmar Ferreira Mendes, Saraiva, 2004).*

.....

## 24. DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL (ART. 5º, LIV E LXXVIII E LEI Nº 11.419/06)

*A Constituição Federal de 1988 incorporou o princípio do devido processo legal, que remonta à magna charta libertatum de 1215 de vital importância no direito anglo saxão, igualmente, o art. XI, 1, da declaração universal dos direitos do*

7756

**WIEDMANN & ASSOCIADOS**  
**Advocacia e Consultoria**

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

e-mail: [wiedmann@wiedmann.com.br](mailto:wiedmann@wiedmann.com.br)  
Tels: (21) 2220 2179

Paulo Roberto Wiedmann  
&  
Sonia Cristina Wiedmann

homem, garante que todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente, até que sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a Lei em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.....

O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade, quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado - persecutor - e plenitude de defesa (direito defesa técnica, a publicidade do processo, a citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo Juiz competente aos recursos, a decisão imutável, a revisão criminal).

O devido processo legal tem como corolários a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser assegurados aos litigantes, em processo judicial ou administrativo.....

Por ampla defesa, entende-se o asseguramento que é dado ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade... enquanto o contraditório é a próprio exteriorização da ampla defesa, impondo a condição dialética do processo.....

A emenda constitucional 45/04 (reforma do judiciário) assegurou a todos no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, pois o direito ao julgamento, sem dilações indevidas, qualifica-se como prerrogativa fundamental que decorre da garantia constitucional do "due process of law." (Fls. 99, 100, 101, Direito Constitucional, 22ª Edição, Alexandre de Moraes, Jurídico Atlas.



# WIEDMANN & ASSOCIADOS Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann  
&  
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br  
Tels: (21) 2220 2179

Falta ainda dizer, conforme ensinamento do Tribunal de Justiça de São Paulo, que a desconsideração da personalidade jurídica de uma empresa para atingir outra, não merece prosperar, embora não seja essa a tese do requerente, pois o que pretende é a nulidade da sua inclusão no processo, sem que lhe tenha sido garantido o direito constitucional à prévia e ampla defesa com as provas a ela inerentes.

Este é o entendimento apresentado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: ***Ementa oficial: “Falência – Extensão de seus efeitos a outra empresa – Providência que, implicando na desconsideração da personalidade jurídica da atingida, pressupõe prova segura a indicar a comunhão das empresas – Ônus da prova que não compete a esta, nem a seus sócios, mas sim a quem tenha interesse na extensão, a partir do próprio síndico da falida, sem prejuízo da propositura de revocatória – Agravo de empresa a que se estendeu falência de outra provido, para tornar insubsistente sua quebra – É capital não olvidar que a decretação de falência se faz em processo próprio, garantido o contraditório e a plena defesa daquele cuja quebra está sendo pedida. Assim, o estender os efeitos da falência de uma empresa a outra, o que vale colocá-la como também falida, sem processo exclusivo, é situação excepcional.” (TJSP, 5ª Câmara, A.I. Nº 97.946-4. Rel. Marco César, j. 04.03.1999, v.u.)***

Assim, em PRELIMINAR, o requerente requer seja anulado o procedimento contra sua pessoa, de vez que, não foi previamente citado para defender-se quanto à desconsideração da pessoa jurídica, ensejadora atualmente da sua condição de falido. Acrescido o fato de não ter lhe sido assegurado, na oportunidade, o prévio e amplo direito de defesa, conforme definido na Constituição Federal e na Doutrina acima transcrita, tendo o magistrado, data venia, se equivocado quando decidiu que **“é possível ao Juízo a decisão de estender os efeitos de sociedade falida a empresas coligadas na hipótese em que, verificando que há claro conluio para prejudicar credores, a transferência de bens para desvio patrimonial. Nestes casos não existe nulidade no exercício diferido do direito de defesa nessas hipóteses. 3. A extensão da falência pode ser feita independentemente da instauração de processo autônomo.”**, diz o requerente: **“todavia, tal entendimento não sana o descumprimento do dispositivo do art. 5º, LV, que assegura o cumprimento do devido processo legal, quando da desconsideração da pessoa jurídica”** e o fato de se estar postulando nesse momento não supre o comando constitucional, que poderia, previamente, ter excluído o Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços das disposições de um processo falimentar.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014

## **ENCERRAMENTO**

Nesta data encerrei o **38º** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.7757

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

**Janice Magali Pires de Barros** - Escrivão - Matr. 01/13858,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QBK.MJVJ.N5IJ.Q752**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos